SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 08 de Junho de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO VIII | Nº 1750

## ESTADO DO PARÁ
## FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO PARÁ - FAMEP

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

SRP Nº 9/2017-00033- O Pregoeiro do Município de Soure/PA, no uso de suas atribuições Legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que no referido Pregão Presencial, cujo objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM AS DISCRIMINAÇÕES DO ANEXO I, não houve comparecimento de licitante, sendo a sessão encerrada como DESERTA.

***LUAN JARDEL DE MOURA SANTOS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Diego Henrique Alves Cunha Motta
**Código Identificador:**C4099DC8

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 9/2017-00028
Modalidade de licitação: Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social e Prefeitura Municipal
CNPJ: 13.835.288/0001-66 e 05.133.863/0001-50
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA EQUIPAR AS COZINHAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SOURE-PA, CONFORME ANEXO.
Vigência:12(doze) meses(07 de Junho de 2017)
Empresa: Lottus Comércio de Mercadorias Eireli
CNPJ: 26.658.489/0001-87
Valor: R$95.219,00
Empresa: A C Paraense Abdon
CNPJ: 06.226.071/001-93
Valor: R$99.080,00

**Expediente:**
**Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP**

**CONSELHO DIRETOR 2016/2017**

Presidente : José Antonio Azevedo Leão - Prefeito de Breves

**MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**
**TITULAR**

Wenderson Azevedo Chamon – Prefeito de Curionópolis
Lúcio Antônio Faro Bittencourt – Prefeito de Bujarú

Membros do Conselho Diretor
AMAM, AMATCARAJÁS, AMBEL, AMUCAN, AMUNEP, AMUT, CODESEI e COIMP.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Soure-PA

***DIEGO HENRIQUE ALVES CUNHA MOTTA***
Presidente
CPL

**Publicado por:**
Diego Henrique Alves Cunha Motta
**Código Identificador:**53EA32C8

## ESTADO DO PARÁ
## PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
### PUBLICAÇÃO DA ATA DA HOMOLOGAÇÃO E REGISTRO DE PREÇOS

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2017-PMSF Secretaria Municipal de Educação**
**OBJETO**: Futura e Eventual Locação de veículos para atender as demandas Secretaria Municipal de Educação.
O **Fundo Municipal de Educação de São Francisco do Pará**, CNPJ/MF sob o nº 23.741.164/0001-75 através do seu Secretário Sr. RIZALDO DA SILVA PEREIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com o objetivo acima descrito, à vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:
**HOMOLOGAR** o objeto da licitante a empresa: D.D da Conceição Campos - ME CNPJ: 19.188.426/0001-49.
Item 1- Veículo Tipo Passeio com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros.
**Homologado** para a empresa D.D da Conceição Campos - ME CNPJ: 19.188.426/0001-49, no Valor Unitário do Veículo: R$ 3.250,00.
Item 2- Veículo Tipo camioneta com 03 (três) portas, capacidade para 09 (nove) passageiros.
**Homologado** para a empresa D.D da Conceição Campos - ME CNPJ: 19.188.426/0001-49, no Valor Unitário do Veículo: R$ 4.780,00
Item 3- Veículo Tipo caminhão, com 03 (três) portas, capacidade para 03 (três) passageiros.
**Homologado** para a empresa D.D da Conceição Campos - ME CNPJ: 19.188.426/0001-49, no Valor Unitário do Veículo: R$ 7.000,00
Item 4- Veículo Caminhão Tipo Utilitário baú/frigorificado: com 03 (três) portas, capacidade para 03 (três) passageiros.
**Homologado** para a empresa D.D da Conceição Campos - ME CNPJ: 19.188.426/0001-49, no Valor Unitário do Veículo: R$ 8.800,00
Item 5- Veículo Tipo Utilitário/Van com 04 (quatro) portas, capacidade para 16 (dezesseis) passageiros
**Homologado** para a empresa D.D da Conceição Campos - ME CNPJ: 19.188.426/0001-49, no Valor Unitário do Veículo: R$ 480,00 (Diária).
Perfazendo o valor global de R$ 893.880,00 (Oitocentos e noventa e três mil e oitocentos e oitenta reais).
Declarada vencedora do certame, nos termos da Ata da Sessão de julgamento.
**DETERMINAR** a adoção das medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.
**ENCAMINHAR** para devida publicidade.

São Francisco do Pará/PA, 18 de abril de 2017.

***RIZALDO DA SILVA PEREIRA***
Secretário Municipal de Educação

**EXTRATO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017-Educação oriundo do Pregão Presencial – SRP nº 006/2017-PMSF-Secretaria Municipal de Educação**

OBJETO: Futura e Eventual Locação de veículos para atender as demandas Secretaria Municipal de Educação.
Órgão Gerenciador: **Fundo Municipal de Educação de São Francisco do Pará**, Estado do Pará, CNPJ/MF sob o nº 23.741.164/0001-75.
Fornecedor Registrado: D.D da Conceição Campos – ME CNPJ:19.188.426/0001-49
Valores dos itens:
Item 1
Valor Unitário do Veículo: R$ 3.250,00
Valor Mensal estimado: R$ 22.750,00
Item 2
Valor Unitário do Veículo: R$ 4.780,00
Valor Mensal estimado: R$ 14.340,00
Item 3
Valor Unitário do Veículo: R$ 7.000,00
Valor Mensal estimado: R$ 7.000,00
Item 4
Valor Unitário do Veículo: R$ 8.800,00
Valor Mensal estimado: R$ 17.600,00
Item 5
Valor Unitário da diária do Veículo: R$ 480,00
Valor Total das diárias: R$ 153.600,00
VIGÊNCIA: 19 de abril de 2017 a 19 de abril de 2018, por 12 (doze) meses.

São Francisco do Pará, 19 de abril de 2017.

***FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ***
Orgão Gerenciador

***RIZALDO DA SILVA PEREIRA***
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**
Mauricio David Castro da Silva
**Código Identificador:**7D8BCAD4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017-Secretaria Municipal de Saúde oriundo do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, nº 004/2017-PMSF-OBJETO: Futura e Eventual Locação de veículos para atender as demandas Secretaria Municipal de Saúde. ORGÃO GERENCIADOR: O Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Pará, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.062.549/0001-90, sediada na Av. Celso Machado nº 100 Bairro: Cristo Redentor Município de São Francisco do Pará CEP: 68.748-000. CONTRATADA: D.D da Conceição Campos – ME-CNPJ: 19.188.426/0001-49-Itens e Valor: Item 1 R$ 5.900,00 V. Mensal estimado: R$ 70.800,00;Item 2 R$ 3.200,00 V. Mensal estimado: R$ 22.400,00;Item 3 R$ 3.200,00 V. Mensal estimado: R$ 6.400,00; Item 4 R$ 8.190,00 V. Mensal estimado: R$ 16.380,00;Item 5 R$ 6.000,00 V. Mensal estimado: R$ 6.000,00;Item 6 R$ 3.200,00 V. Total das diárias: R$ 64.000,00; Item 7 R$ 11.990,00 V. Total das diárias: R$ 23.980,00; Item 8 R$ 5.900,00 V. Total das diárias: R$ 11.800,00. Vig: 19 de abril de 2017 a 19 de abril de 2018, por 12 (doze) meses.

***PATRÍCIA SILVA CHAVES.***
Secretária Municipal de Saúde

Extrato do contrato nº 003/2017-01 oriundo da Ata de Registro de Preços Nº 002/2017 do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, nº 004/2017-PMSF OBJETO: Locação de veículos para atender as demandas Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Pará, Estado do Pará, CNPJ/MF nº 12.062.549/0001-90, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Patrícia Silva Chaves. CONTRATADA: D.D da Conceição Campos - ME CNPJ: 19.188.426/0001-49. Valor Global do contrato R$ 52.286,63. Vigência: 18 de abril de 2017 até 27 de abril de 2017. Dotação Orçamentária
2017: Unidade Orçamentária:
0415- Fundo Municipal de Saúde-Atividade:
10.301.0050.2078 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde-Elemento da Despesa: 33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção-Fonte de Recurso: FUS/Unidade Orçamentária:
0415- Fundo Municipal de Saúde-Atividade:
10.301.0051.2.088 – Manutenção do Programa de Assistência Básica – PAB-Elemento da Despesa: 33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção- Fonte de Recurso: PAB.
Contrato nº 004/20172804-02 oriundo da Ata de Registro de Preços Nº 002/2017 do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, nº 004/2017-PMSF OBJETO: Locação de veículos para atender as demandas Secretaria Municipal de Saúde.. CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Pará, Estado do Pará, CNPJ/MF nº 12.062.549/0001-90, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Patrícia Silva Chaves, denominado CONTRATANTE. CONTRATADA: D.D da Conceição Campos - ME CNPJ: 19.188.426/0001-49. Valor Global do contrato R$ R$ 775.920,00. Vigência: 28 de abril de 2017 até 28 de dezembro de 2017. Dotação Orçamentária 2017: Unidade Orçamentária:
0415- Fundo Municipal de Saúde-Atividade:
10.301.0050.2078 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde-Elemento da Despesa: 33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção-Fonte de Recurso: FUS/Unidade Orçamentária:
0415- Fundo Municipal de Saúde-Atividade:
10.301.0051.2.088 – Manutenção do Programa de Assistência Básica – PAB-Elemento da Despesa: 33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção- Fonte de Recurso: PAB.

**Publicado por:**
Mauricio David Castro da Silva
**Código Identificador:**7BD9D1A7

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20170144
**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 9/2017-18
**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
**CONTRATADA(O).....:** F.G. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
**OBJETO.....:** AQUISIÇÃO MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO
**VALOR TOTAL.....:** R$ 105.480,00 (cento e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais)
**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2017 Atividade 1201.103010010.2.041 Atendimento Médico e Ambulatorial (Manutenção, Ampliação e Melhoramento), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 105.480,00
**VIGÊNCIA.....:** 07 de Junho de 2017 a 29 de Dezembro de 2017
**DATA DA ASSINATURA.....:** 07 de Junho de 2017

***VALDIR RODRIGUES SANTO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Ronaldo Barbosa Pereira
**Código Identificador:**61D42849

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA DE Nº 064/2017**

Portaria nº. 064/17 Em, 07 de Junho de 2017.

"Transfere o cargo de Presidente da Câmara e da outras providencias ".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, em Exercício, no uso das atribuições legais.
**RESOLVE:**
**Art. 1º -** Fica transferido o cargo de Presidente da Câmara de Água Azul do Norte, estado do Pará, para o Senhor **JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO.**
**Art. 2º. -** As despesas decorrentes com a execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.
**Art. 3º**-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 07 de Junho de 2017.

***DENIS PALMEIRA DA SILVA***
Presidente em Exercício

**Publicado por:**
Leane Maia de Oliveira
**Código Identificador:**99450E94

---

**CÂMARA MUNICIPAL**
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2017**

Decreto Legislativo nº. 014/2017 Em, 02 de Junho de 2017.

"Concede Titulo Honorífico de Cidadão Aguazulense, ao cidadão que menciona e da outras providencias".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1ª - Fica concedido o Titulo Honorifico de Cidadão Aguazuelense a Juiza: **ANA CAROLINA BARBOSA PEREIRA**, em virtude ao reconhecimento dos relevados serviços de ordem social, em favor deste Município e dessa promissora região paraense.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Água Azul do Norte-Pá, aos 02 de Junho de 2017.

***JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO***
Presidente

AUTOR DA PROPOSIÇÃO

**Publicado por:**
Leane Maia de Oliveira
**Código Identificador:**FAAB5651

---

**CÂMARA MUNICIPAL**
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2017**

Decreto Legislativo nº. 015/2017 Em, 24 de Maio de 2017.

"Concede Titulo Honorífico de Cidadão Aguazulense, ao cidadão que menciona e da outras providencias".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1ª - Fica concedido o Titulo Honorifico de Cidadão Aguazuelense ao Dr. **DIOGO PIRELY CALDAS DE OLIVEIRA**, em virtude ao reconhecimento dos relevados serviços de ordem social, em favor deste Município e dessa promissora região paraense.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Água Azul do Norte-Pá, aos 02 de Junho de 2017.

***ADEVIR SUÉ DIAS***
Vereador

AUTOR DA PROPOSIÇÃO

**Publicado por:**
Leane Maia de Oliveira
**Código Identificador:**ED3FFBBE

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 469/GPMAAN/2017**

"Cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Água Azul do Norte (FUMELAAN) Abre credito Especial e dá outras providências"

**CAPITULO I**
**DO FUMELAAN**

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, de acordo com as atribuições legais e nos termos do Art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei nº 469/2017.

**Art. 1º.** - É instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cultura, Esporte e Lazer de Água Azul do Norte (FUMELAAN), vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de prestar apoio financeiro para implementação ou ampliação de programas e projetos de natureza Esportiva e de Lazer.

**Art. 2º.** - O FUMELAAN é de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais vigentes.

**Art. 3º.** - Constituirão recursos do FUMELAAN:

I - Dotação orçamentária própria fixada anualmente pelo poder executivo;
II - Auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organizações públicas e privadas;
III - Doações, patrocínios, vendas de espaços publicitários em eventos oficias, venda de espaços publicitários em imóveis públicos destinados a pratica de Esporte e Lazer;
IV- Captação com venda de ingressos e taxas de eventos da Secretaria.

Paragrafo Único - A cedência ou venda dos espaças públicos referidos neste artigo, só serão liberadas após apresentação de comprovante de depósito bancário em conta corrente do Fundo.

**Art. 4º** - Caberá a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, constituir um Conselho Municipal para os Esportes, estabelecido as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal para os Esportes, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

**Art. 5º** - O Fundo Municipal para os Esportes será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que terá a incumbência de gerir os recursos do Fundo, acompanhar as atividades fomentadas, podendo sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal fixará, anualmente, o valor destinado ao incentivo esportivo e de lazer.

**Art. 7º** - As disponibilidades dos recursos do FUMELAAN serão aplicadas em projetos que visem fomentos e estimular o

desenvolvimento do Esporte e do Lazer no Municipal de Água Azul do Norte.
I - 70% (setenta por cento) serão destinados ao esporte;
II - 30% (trinta por cento) serão destinados ao lazer.

§ 1º - A Comissão de Avaliação de Projetos pode autorizar a transferência de saldo entre os itens I e II.

§ 2º- É vedada a solicitação de recursos de projetos em que exista remuneração de funcionários que tenham ligação direta com a Prefeitura ou entidades que proponham o objetivo.

**CAPITULO II**
**DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS**

**Art. 8º -** Fica determinada, junto à Secretária Municipal de Esporte e Lazer, a criação de Comissão de Avaliação e Seleção, formada por quatro representantes da comunidade, ligados ao Esporte e ao Lazer, e por quatro representantes da Administração Municipal.

§ 1º - A Comissão de Avaliação ficará incumbida da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados.

§ 2º - Os componentes da Comissão de Avaliação e Seleção serão indicados nas seguintes áreas:
I - Ligas e associações esportivas.
II - Associação de Esporte Amador.
III - Secretaria de administração municipal.

§ 3º- Os representantes da Administração Municipal na Comissão de Avaliação e Seleção serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Membro nato conselho.

§ 4º- A presidência desta comissão ficará a cargo do Secretário Municipal de Esporte e Lazer ou alguém por ele indicado.

§ 5º- Os membros da Comissão terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos para mais um período.

§ 6º- A função de membro da Comissão é considerada de caráter público relevante, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

**CAPITULO III**
**DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 9º** Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que encaminhará à Comissão de Avaliação e Seleção.

§ 1º- A Comissão de Avaliação e Seleção se reunirá no mínimo duas vezes por ano, em local e data a serem divulgadas pela Secretária Municipal de Esporte e Lazer, com acesso ao público.

§ 2º- Caberá à Comissão de Avaliação e Seleção criar e aprovar o seu regimento interno que norteará a avaliação e seleção dos projetos enviados e para estabelecer critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos do Art. 5º desta Lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§ 3º- O responsável pelo projeto, pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, deverá comprovar domicilio no Município de Agua Azul do Norte, há pelo menos dois anos.

§ 4º- Um projeto deverá ser aprovado parcialmente desde que o responsável pelo mesmo regularize as pendências dentro de um prezo pré-determinado.

**Art. 10º -** O projeto esportivo e de lazer deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

Paragrafo Único- Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, inscrito em dívida ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FUMELAAN ou pela Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, até o cumprimento dessas obrigações.

**Art. 11º** Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte/Secretaria Municipal Esporte e Lazer e do FUMELAAN, como financiadores do projeto.

**CAPITULO IV**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12º -** É de livre aceso toda e qualquer documentação referente ao projeto.

**Art. 13º -** O FUMELAAN será administrado pela Secretária Municipal de Esporte e Lazer, cabendo à Comissão de Avaliação e Seleção aprovar o plano de aplicação.

Paragrafo Único – O Ordenador das despesas do FUMELAAN será o Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 14º -** Aplicar-se-ão ao FUMELAAN as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 15º -** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os critérios adicionais necessários á execução desta Lei.

**Art. 16º.** Fica a encargo da Comissão de Avaliação e Seleção decidir sobre casos não previstos nesta Lei.

**Art. 17 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de Junho de 2017.

***RENAN LOPES SOUTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paula Dayane Soares de Jesus
**Código Identificador:**A1468781

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 108/GPMAAN/2017**

"Nomeia para o cargo de Secretário de Turismo e Cultura, acumulando a Secretaria de Esporte e Lazer, Decreto nº 06/2017 de Água Azul do Norte e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**Decreta:**

**Art. 1º-** Nos termos deste **Decreto** nomeia para o cargo de Secretário de Turismo e Cultura de Água Azul do Norte, o Sr. **SHIRLEY PEREIRA DE BRITO SANTOS**.

**Art. 2º-** Fica responsável pelo fundo de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer acima mencionado.

**Art. 3º-** O mesmo acumula também a Secretaria de Esporte e Lazer.

**Art. 4º-** Fica revogado o Decreto de nº 060/2017, publicado no dia 17 de fevereiro de 2017, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - Ano VIII / nº 1677.

**Art. 5º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Dê-se ciência,
publique e
cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, em 06 de junho de 2017.

***RENAN LOPES SOUTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paula Dayane Soares de Jesus
**Código Identificador:**DF76D8E3

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 468/2017 DE 05 DE JUNHO DE 2017**

**"**Autoriza a doação e dá outras providências''**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei: nº 468/2017.

**Art. 1º -** Fica o Chefe Executivo Municipal de Água Azul do Norte, autorizado a realizar doação de uma área urbana na sede do Município, localizado a direita da Avenida Lago Azul as margens do Rio Agua Azul no sentido leste com o perímetro de 1532,03 m².

**Art. 2º -** A referida doação se dá em virtude de incentivarão a implantação de indústria neste Município. Como fonte de geração de renda e emprego. O beneficiado donatário é o laticínio Michelle.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Água Azul do Norte-PA, aos 05 de junho de 2017.

***RENAN LOPES SOUTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paula Dayane Soares de Jesus
**Código Identificador:**11D44FA3

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 0733/2017-GPMB**

Dispõe sobre as condições para o parcelamento dos Créditos Tributários, regulamentando o Art. 211, da Lei Complementar nº 1.984/2003, de 26 de Dezembro de 2003, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA,** no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a prerrogativa de parcelar os créditos tributários e não tributários conferidos ao Poder Executivo pelo art. 211 da Lei Complementar nº 1.984/2003, de 26 de dezembro de 2003, que trata do Código Tributário do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar ao Poder Executivo maior agilidade para implementar formas que possibilitem aumentar a arrecadação através da adoção de novos critérios para parcelar os créditos inscritos ou não na dívida ativa do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar os critérios vigentes para parcelamento dos créditos inscritos em dívida ativa ou não; e por fim

**CONSIDERANDO** a necessidade de facilitar o pagamento daquele contribuinte que tem uma pequena dívida, cuja execução se torna muito onerosa para o Município, através da redução do valor da parcela mensal.

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Os créditos tributários decorrentes de tributos municipais, passíveis ou não de cobrança, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, mesmo em fase de execução fiscal, poderão ser objeto de pagamento parcelado, de acordo com o art. 211, da Lei Complementar nº 1.984/2003, de 26 de dezembro de 2003, nas condições estabelecidas neste Decreto.

**Parágrafo Único -** São considerados débitos de natureza tributária, os provenientes de obrigação legal decorrentes de tributos e respectivos acréscimos moratórios, inclusive multas, juros e taxa de expediente, decorrentes do descumprimento da legislação pertinente a esses tributos.

**Art. 2º -** Poderá ser parcelado o crédito tributário:

I - que seja inscrito ou não em dívida ativa, ajuizado ou não;
II - que tenha sido objeto de notificação ou autuação;
III - que seja denunciado pelo contribuinte, para fins de parcelamento.

**Art. 3º -** É vedado o parcelamento na forma da Lei:
I - do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - retido na fonte;
II - do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - de autônomos, das taxas municipais e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU -, no mesmo exercício a que se referirem os lançamentos, salvo quando o débito for inscrito em dívida ativa no curso do exercício, no interesse da Fazenda Municipal.

**Art. 4º-** O pedido de parcelamento de créditos tributários e não tributários poderão ser deferidos em até:
I – 60 (sessenta) vezes, sendo a primeira parcela paga no dia da assinatura do termo de confissão de dívida, devendo ser observado que as parcelas não poderão ser inferiores à:
a)150 UPF's /PA (cento e cinquenta Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará) para pessoas jurídicas;
b)30 UPF's /PA (trinta Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará) para pessoas físicas.

**§1º** O pedido de parcelamento dos créditos tributários e não tributários e seus acréscimos legais, superiores a 618.000 (seiscentos e dezoito mil UPF's /PA Padrão Fiscal do Estado do Pará), poderão ser deferidos excepcionalmente em até 180 (cento e oitenta) parcelas, por ato do Secretário Receita Municipal, respeitando-se os limites estabelecidos nas alineas "a" e "b" do inciso primeiro desse artigo.

**§2º** O pedido de parcelamento dos créditos tributários e não tributários e seus acréscimos legais, acima do valor descrito no parágrafo anterior só poderá ser deferido pelo Chefe do Poder Executivo em parcelas e prazos que correspondam ao interesse da administração pública municipal e ao interesse público, segundo critérios de conveniência, oportunidade e justiça.

**Art. 5º -** Aplica-se os limites mínimos de 10% (dez por cento) de entrada para pessoa juridica e 5% (cinco por cento) a pessoa física, no caso de reparcelamento do valor remanescente ainda não pago.

**§1º** - O reparcelamento da dívida não caracteriza novação prevista no Art. 360, ao inciso I, do Código Civil e, aos valores parcelados, bem como ao valor total do débito, aplica-se o disposto no §2º, do Art. 2º, da Lei Federal n º 6.830/80.

**§2º -** O parcelamento ou o novo ajuste, referente aos créditos de um mesmo exercício, só será deferido uma única vez com os benefícios previstos no *caput.*

**Art. 6º -** Os débitos objetos de decisão judicial com trânsito em julgado, ficam excluídos do regime ditado por este Decreto.

**Art.7º -** A inadimplência de 02 (duas) parcelas consecutivas ou de 03 (três) intercaladas ocasionará a extinção do parcelamento referente a qualquer crédito tributário parcelado, tornando-se exigível, de imediato, o crédito remanescente.

**§1º** Para efeitos do determinado no *caput* deste artigo, a Secretaria de Receita Municipal remeterá de imediato, a Certidão de Dívida Ativa à Procuradoria do Município para as devidas providências legais.

**§2º** A falta de pagamento, na forma do *caput*, implicará renúncia do devedor aos benefícios concedidos por este Decreto, com imediata exigibilidade da dívida não paga, na forma da Lei Federal n. º 6.830, de 22 de Setembro de 1980.

**Art. 8º -** O requerimento de parcelamento do débito implica a confissão irrevogável da dívida, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente e renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo, produzindo, ainda, os efeitos previstos no art. 174, Parágrafo Único, IV, do Código Tributário Nacional, Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1996, e no art. 202, inciso V, do Código Civil – Lei n. º 10.406/02, salvo nos casos de prescrição.

**Art. 9º -** Para o pedido de parcelamento de que dispõe este Decreto, o contribuinte ou mandatário regularmente constituído, deverá apresentar cópia do documento que identifique a dívida, RG, CPF ou CNPJ e comprovante de domicílio atual, dentre outros documentos que a Secretaria responsável entenda imprescindíveis.

**Art. 10 -** Os débitos inscritos ou não, em dívida ativa deverão ser parcelados na Secretaria de Receita Municipal de Receita.

**Art. 11 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se ciência,
registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 05 DE JUNHO DE 2017.**

***ANTONIO CARLOS VILAÇA***
Prefeito Municipal de Barcarena

**Publicado por:**
Eliane Abreu Abreu
**Código Identificador:**978AD5AC

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 0050/2017, DE 06 DE JUNHO DE 2017.**

INSTITUI O CÓDIGO DE OBRASE INSTALAÇÕESDO MUNICÍPIODE BARCARENA E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Barcarena**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprova** e ele **Sanciona,** a seguinte Lei Complementar Municipal,

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído o Código de Obras e Instalações do Município de Barcarena como instrumento regulador da elaboração de projetos, do licenciamento e da execução de obras, serviços e instalações, públicas ou privadas, em todo o território municipal.
§ 1º Incluem-se entre as obras referidas neste Código, além de obras novas, acréscimos, reformas, reconstrução, restauração e demolições.
§ 2º As disposições deste Código deverão ser utilizadas em complemento às exigências das Leis Complementares do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Barcarena, sem prejuízo do atendimento às normas técnicas oficiais e à legislação federal e estadual pertinente.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes gerais que norteiam a redação e a aplicação deste Código:
I - subordinação do interesse particular ao interesse público;
II - primazia às condições de segurança, salubridade e qualidade ambiental nas obras e instalações;
III - garantia de adequadas condições de acessibilidade, circulação e utilização das áreas e edificações de uso público ou coletivo, especialmente para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
IV - promoção de estética arquitetônica, urbanística e paisagística condizentes com as condições climáticas e culturais de Barcarena.

Art. 3º. A obra de construção, reconstrução, ampliação, reforma, restauração, movimento de terra, como cortes, escavações e aterros, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão da licença pelo órgão competente do Município.

Art. 4º. Nas edificações existentes que estiverem em desacordo com as disposições deste Código não serão permitidas obras de reconstrução, parcial ou total, ampliação e reformas, com exceção dos serviços de pintura, troca de esquadrias, telhado, revestimentos de pisos e paredes, desde que não impliquem em alterações estruturais.

Art. 5º. As obras realizadas no Município de iniciativa pública ou privadas deverão estar de acordo com as exigências contidas neste Código e mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado.

Art. 6º. Todos os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar e as áreas privativas das edificações de caráter multi familiar, deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas com necessidades especiais.

**Parágrafo único**. A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas com necessidades especiais, os logradouros públicos e as edificações deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo à NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
Art. 7º. Nenhum projeto de edificação que possa se transformar em pólo atrativo de trânsito poderá ser aprovado sem prévia anuência do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via e sem que do projeto conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas, conforme art. 93 do CTB (Código de Transito Brasileiro).

**CAPÍTULO II**
**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 8º. Para melhor compreensão e aplicação das disposições deste Código ficam estabelecidas as definições a seguir:
I - acesso - espaço de aproximação, entrada ou passagem, quer na horizontal ou na vertical, tais como:
a) vãos de portas;
b) passagens;
c) vestíbulos.
II - acréscimo - ampliação de uma obra, quer no sentido horizontal, quer no sentido vertical, realizada após a conclusão da mesma;
III - afastamento - distância entre a edificação e as divisas do lote em que está localizada medida em linha normal às divisas e o corpo externo mais avançado da edificação, podendo ser:
a) afastamento frontal - medido entre o alinhamento e a fachada voltada para o logradouro;
b) afastamento lateral - medido entre as divisas laterais e a edificação;
c) afastamento de fundos - medido entre a divisa de fundos e a edificação.
IV - águas servidas - águas residuais ou de esgoto;
V - alinhamento - linha locada ou indicada pela Prefeitura que delimita a divisa frontal do terreno e o logradouro público:
a - **alpendre:** área coberta, saliente da edificação cuja cobertura é sustentada por coluna, pilares ou consolos;
b - **ante-sala:** compartimento que antecede uma sala; sala de espera;
c - **ático/sótão:** compartimento com pé direito mínimo de 2 (dois metros) situado entre o telhado e a última laje de uma edificação, ocupando área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior;
d - **átrio:** pátio interno de acesso a uma edificação;

VI - alvará de construção ou licença de obra - documento de autorização administrativa expedida pelo setor municipal competente para a execução de qualquer obra de construção, reconstrução, acréscimo, modificação, reforma ou demolição;
VII andaime - armação provisória, constituída por estrado de madeira ou material metálico, destinada à sustentação dos operários em atividades de construção acima do nível do solo;
VIII - aprovação do projeto – ato administrativo que precede o licenciamento da obra;
IX - área aberta – área que tem pelo menos um de seus lados aberto, por completo ou em parte;
X - área comum - área destinada ao uso coletivo dos condôminos ou ocupantes autorizados, ou aquela onde são desenvolvidas atividades de apoio ao condomínio;
XI - área construída - área total de uma obra, inclusive o espaço ocupado por paredes;
XII - área interna – área descoberta situada internamente à edificação, destinada à iluminação e ventilação dos compartimentos, podendo ser:
a) área interna aberta - área interna cujo perímetro é aberto em pelo menos uma de suas laterais ou faces, por completo ou em parte;
b) área interna fechada – área interna cujas laterais ou faces são vedadas constituindo um prisma.
XIII - área livre – superfície não construída do lote ou do terreno;
XIV - área útil - área correspondente à superfície do piso de um compartimento ou de uma edificação;XV - área verde – área descoberta e permeável do terreno, dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e favoreça a drenagem de águas pluviais;
XVI - balanço – disposição de parte ou elemento da construção, localizado em nível elevado do solo, de modo que avance para além do seu suporte de sustentação vertical, tais como:
a) marquises;
b) varandas;
c) sacadas;
d) beiral;
e) mezanino.
XVII - circulação - designação genérica dos espaços necessários à movimentação de pessoas ou veículos, quer na horizontal, quer na vertical, tais como:
a) corredores;
b) rampas;
c) escadas.
XVIII – cobertura - conjunto de elementos que cobre a edificação;
XIX - compartimento - espaço coberto e fechado, isolado ou não, de uma edificação e que serve para utilização permanente ou transitória, sem formar unidade imobiliária independente, podendo ser:
a) compartimento de permanência prolongada -compartimento que permita permanência confortável por tempo longo ou indeterminado, tais como:
a.1) quarto;
a.2) sala de estar, de jantar e de lazer;
a.3) cômodos de estudo e de trabalho;
a.4) cozinha e demais cômodos de preparo e consumo de alimentos;
a.5) lojas e salas comerciais;
a.6) locais de reunião.
b) compartimento de permanência transitória - que permita permanência confortável por tempo determinado e reduzido, tais como:
b.1) vestíbulo;
b.2) circulações;
b.3) despensa;
b.4) depósito;
b.5) vestiário;
b.6) banheiro;
b.7) lavabo;
b.8) área de serviços.
XX - condomínio de unidades autônomas - grupamento de unidades de edificação, implantadas em terreno próprio, que disponham de áreas privativas e comuns, contando ou não com serviços de apoio ou equipamentos coletivos;
XXI - conserto - reconstituição de parte danificada da construção, não implicando em construção, reconstrução ou reforma;
XXII - construção - ato de edificar, realizar qualquer obra nova, bem como o resultado deste ato;
XXIII - cota – número que exprime em metros ou outra unidade de comprimento, distância vertical ou horizontal;
XXIV - demolição administrativa - ato do Poder Executivo Municipal que determina a destruição total ou parcial de uma obra ou instalação em situação de irregularidade ou de risco iminente para a coletividade;
XXV - divisa - linha limítrofe do lote;
XXVI - edícula - edificação de pequeno porte e complementar à edificação principal;
XXVII - edificação - obra coberta destinada a abrigar qualquer atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material, podendo ser:
a) edificação de uso especial, quando pela natureza das atividades exercidas apresenta características particulares e requer cuidados especiais para aprovação de projeto e expedição de alvará de construção, incluindo:
a.1) as edificações de uso industrial;
a.2) as oficinas e os estabelecimentos para lavagem de veículos;
a.3) os postos de abastecimento e de serviços de veículos;
a.4) os depósitos de inflamáveis ou de explosivos;
a.5) os depósitos de armazenamento;
b) edificação para fins comerciais e de serviços, quando tem finalidade exclusiva comercial ou de prestação de serviços, abrangendo:
b.1) as edificações para residência temporária e de hospedagem;
b.2) as edificações comerciais;
b.3) as edificações para prestação de serviços de saúde;
b.4) as edificações para ensino e creche;
b.5) as edificações para reunião de público;
b.6) as edificações para assistencia social.
c) edificação para residência permanente, quando tem como função principal a moradia, incluindo-se:
c.1) a residência unifamiliar;
c.2) a residência multifamiliar;
c.3) as vilas;
c.4) os condomínios de unidades autônomas;
d) edificação temporária, quando implantadas em caráter temporário, incluindo:
d.1) os circos;
d.2) os parques de diversões;
d.3) as feiras
d.4) outras instalações similares.
XXVIII - edificação isolada - edificação implantada de modo a que nenhuma de suas paredes externas estejam coladas nas divisas laterais e de fundos;
XXIX - edificação para residência temporária - edificação para fins comerciais e de serviços, cuja finalidade é a prestação de serviços de moradia por tempo determinado, tais como:
a) *flats*;
b) motéis;
c) apart-hotéis.
XXX - edificação para reunião de público - edificação ou dependência cuja natureza das atividades exercidas implique concentração de público, incluindo-se:
a) cinemas;
b) teatros;
c) auditórios;
d) casas de espetáculos;
e) templos de culto;
f) estádios e ginásios esportivos.
XXXI - edificações corridas – edificações que apresentam mais de duas unidades imobiliárias contíguas com as paredes externas coladas nas divisas laterais de tal modo a serem coladas duas a duas;
XXXII - edificações geminadas - edificações que apresentam duas unidades imobiliárias contíguas com uma das paredes externas colada na divisa lateral de tal modo a serem coladas as duas;
XXXIII - embargo – ato administrativo que determina a paralisação de uma obra ou instalação;
XXXIV - escada de escape ou de segurança - escada de uso coletivo restrito ou de uso coletivo que une os pavimentos da edificação e apresenta as características e as dimensões exigidas pelas disposições deste Código e pelas Normas do Corpo de Bombeiros;
XXXV - escada do tipo marinheiro - escada formada por degraus que não são solidários entre si;

XXXVI - escada em leque – escada que possui um ou mais degraus em forma triangular ou trapezoidal;
XXXVII - esgotos domésticos - esgotos provenientes de águas servidas e residuais originados em edificações para residência permanente e temporária, sem características que requeiram cuidados especiais no seu tratamento e destino final, bem como aqueles originados em edificações para fins comerciais e de serviços que apresentem essas mesmas características;
XXXVIII - espaços de uso coletivo - espaços destinados ao acesso e circulação de pessoas, abertos ao uso do público em geral ou em locais de grande concentração de pessoas;
XXXIX - espaços de uso coletivo restrito – espaços destinados ao acesso e circulação de pessoas, com restrição ao público em geral, porém franqueado a um determinado grupo de pessoas, em geral de distribuição do fluxo de circulação;
XL - espaços de uso privativo - espaços destinados ao acesso e circulação de pessoas nas unidades residenciais ou nos compartimentos e ambientes de uso restrito das edificações em geral;
XLI - estacionamento – área coberta ou descoberta, privativa ou comercial, destinada exclusivamente à guarda de veículos, como função principal ou complementar a um uso ou atividade principal;
XLII - fossa séptica – solução sanitária individual ou coletiva para esgotamento sanitário quando não há possibilidade de ligação do ramal predial à rede coletora pública;
XLIII - fundação – parte da estrutura localizada abaixo do nível do solo e que tem por função distribuir as cargas ou esforços da obra construída pelo terreno;
XLIV - galeria – espaço de circulação horizontal edificada, com acesso direto para o logradouro público, que une lojas ou salas comerciais de uma mesma edificação;
XLV - garagem – edificação destinada exclusivamente à guarda de veículos como função principal ou complementar a um uso ou atividade principal, podendo ser privativa ou comercial;
XLVI - greide - perfil longitudinal de um logradouro em toda a extensão do trecho considerado;
XLVII - habitação econômica - edificação para residência unifamiliar, de caráter popular, com até 30m² (trinta metros quadrados) em lotes individuais, cuja construção não exija cálculo estrutural e que não constitua parte de grupamento ou conjunto de execução simultânea;
XLVIII - habite-se - documento expedido por setor municipal competente que autoriza o uso ouocupação de uma obra ou instalação;
XLIX - início da obra – estágio da obra correspondente à execução de qualquer serviço que modifique as condições da situação existente no imóvel, incluindo limpeza de terreno, instalação de canteiro de obras, movimento de terra e outros serviços;
L - instalações domiciliares para resíduo sólidos – áreas e equipamentos destinados à remoção dos resíduos sólidos com características não perigosas, produzidos nas edificações para residência permanente ou temporária ou provenientes de estabelecimentos comerciais, de serviços ou industriais, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas dos resíduos sólidos produzidos nas residências e cuja produção seja limitada ao volume diário de 120 (cento e vinte) litros ou 60 kg (sessenta quilogramas);
LI - interdição – ato administrativo que impede a ocupação ou utilização de uma obra ou instalação;
LII - logradouro público – área urbana, bem público de uso comum do povo, oficialmente reconhecida por uma designação própria;
LIII - loja - edificação ou parte desta destinada ao exercício de uma atividade comercial ou de serviços;
LIV - lote - terreno com pelo menos um acesso ao logradouro público, objeto de registro individual no Registro Geral de Imóveis;
LV - marquise – elemento da construção em balanço destinado a cobertura e proteção dos pedestres;
LVI - meio-fio - elemento da via pública destinado à separação do passeio da pista de rolamento;
LVII - mezanino - pavimento que divide parcial e verticalmente o andar em que está situado;
LVIII - multa - sanção pecuniária imposta por ato administrativo do Poder Executivo Municipal, em decorrência de infração à legislação vigente;
LIX - muro de arrimo – obra destinada a sustar o empuxo das terras decorrente de desnível do terreno;
LX - nivelamento – regularização do terreno por desaterro das partes altas ou enchimento das partes baixas, permitindo estabelecer uma altitude de cota de soleira compatível com a cota do logradouro público;
LXI - obra - trabalho realizado em um espaço físico, em andamento ou concluído, com escopo de alterar sua conformação física, podendo ser:
a) obra viária, quando a obra encontra-se em via pública;
b) obra edificada, quando a obra resultante é uma edificação;
c) obra de urbanização, quando a obra resultante é uma praça, um parque ou outra categoria de logradouro público.
LXII - passeio ou calçada - parte do logradouro destinada ao trânsito e permanência de pedestres;
LXIII - pavimentação - revestimento de um piso;
LXIV - pavimento – parte da construção compreendida entre dois pisos consecutivos ou entre m piso e o nível superior de cobertura;
LXV - pé-direito - distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento.
LXVI - piso - superfície base do pavimento;
LXVII - reconstrução - ato de construir novamente em um mesmo lote ou terreno no mesmo local e com as mesmas dimensões da obra ou parte dela que tenha sido demolida;
LXVIII - subsolo - espaço, com ou sem divisões, situado abaixo do primeiro pavimento de um edifício e que tenha, pelo menos, metade de seu pé-direito abaixo do nível do terreno circundante;
LXIX - tapume - vedação vertical feita de madeira ou outro material, construída em frente a uma obra e ao nível do logradouro, e destinada a isolá-la e proteger os operários e transeuntes;
LXX - terreno - imóvel, edificado ou não;
LXXI - testada ou frente - linha que coincide com o alinhamento do logradouro e destinada a separar este da propriedade particular;
LXXII - usuário - aquele que, por direito de uso, serve-se da propriedade e algo ou desfruta de suas utilidades;
LXXII - vila - conjunto de edificações independentes, isoladas, geminadas ou corridas, e implantadas de modo a formarem ruas ou praças interiores, sem caráter de logradouro público;
LXXIII - vistoria - diligência efetuada pelos servidores públicos, tendo por fim verificar as condições do terreno ou lote, da obra ou da instalação, nos últimos dois casos, em andamento, paralisada ou concluída.

## CAPÍTULO III
## DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

### Seção I
### Das Disposições Gerais

Art. 9º. É dever do Poder Executivo Municipal, empresas, concessionários de serviços públicos, associações, organizações, instituições, entidades, cidadãos e aqueles implicados em geral no assunto, no âmbito das suas respectivas atribuições, responsabilidades e competências, se empenharem no atendimento, na complementação, no aperfeiçoamento e na divulgação das disposições estabelecidas neste Código.

### Seção II
### Do Poder Executivo Municipal

Art. 10. Ao Poder Executivo Municipal compete a aprovação do projeto arquitetônico, o licenciamento e a fiscalização da execução da obra, através do setor municipal competente, observando as disposições deste Código, bem como os padrões urbanísticos definidos pela legislação municipal vigente, recusando no todo e nas suas partes a obra que não satisfizer as condições de habitabilidade, segurança e salubridade requeridas.
§ 1º. O Poder Executivo Municipal buscará manter mecanismos de articulação interinstitucional, se apoiando, sempre que necessário ou exigido por lei, em pareceres de setores técnicos especializados para respaldar seus atos em assuntos relacionados a meio ambiente, sistema viário, patrimônio histórico e artístico, e outros, conforme o caso.
§ 2º. Além do setor municipal competente no assunto, constituem potenciais intervenientes no processo de aplicação deste Código:
I - o Corpo de Bombeiros Militar e a Defesa Civil do Estado do Pará e Defesa Civil do Municipio, no que diz respeito à segurança contra incêndio e pânico e que envolva risco para pessoas, instalações ou mercadorias;

II - os órgãos federais responsáveis pela proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico e artístico nacional;
III - o órgão estadual responsável pela proteção do meio ambiente;
IV - os concessionários dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, transporte urbano, fornecimento de energia elétrica, telefonia e outros;
V - o órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional, no âmbito dos assuntos implicados neste Código.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal deverá assegurar, através do setor municipal competente, o acesso dos interessados às informações contidas na legislação urbanística pertinentes ao imóvel envolvido com a execução de obras.

Art. 12. Cabe ao Poder Executivo Municipal divulgar amplamente as disposições contidas neste Código.

**Seção III**
**Do Titular da Propriedade , Posse ou Usuário**

Art. 13. O titular da propriedade ou posse ou usuário responderá pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando na sua aceitação pelo setor municipal competente.

Art. 14. O titular da propriedade, ou posse ou usuário é responsável pela manutenção das condições de segurança e salubridade da obra.

**Seção IV**
**Do Responsável Técnico**

Art. 15. Os trabalhos de qualquer natureza, referentes à construção, só serão aceitos ou permitidos pelo Poder Executivo Municipal, se forem assinados e estiverem sob a direção direta e pessoal de profissionais registrados na forma da lei no órgão profissional de classe.

Art. 16. Os autores de projetos e construtores assumirão inteiramente a responsabilidade técnica por projetos, execução da obra e observância deste Código, ficando sujeitos às penalidades previstas em Lei especifica.

Art. 17. É obrigação do responsável técnico a colocação da placa da obra..

**CAPÍTULO IV**
**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**
**Seção I**
**Da Licença para Construção e Demolição**

Art. 18. Nenhuma obra, pública ou particular, será executada sem a prévia análise pelo setor municipal competente e o respectivo licenciamento para construção ou demolição, salvo nos casos dispensados por este Código.
**Parágrafo Único**. Dependerão obrigatoriamente de licença para construção ou demolição as seguintes obras:
I – construção de novas edificações;
II – demolição de qualquer edificação;
III – reformas de acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel ou que afetem os elementos construtivos ou estruturais que interfiram na segurança, estabilidade ou salubridade das construções;
IV – execução de obras viárias e de urbanização;
V – obras de infraestrutura urbana ou rural, incluindo canalização de cursos d'água, aterros, muros de contenção e desmontes;
VI – posteamento de energia elétrica em áreas urbanas;
VII – proteções do lote, incluindo muros divisórios laterais e de fundos;
VIII – marquises;
IX – canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra.

Art. 19. Independem de apresentação de projetos e alvará de construção:
I – reformas e modificações internas, sem acréscimo ou decréscimo da área construída do imóvel e que não afetem os elementos construtivos e estruturais das construções, incluindo pintura interna e externa ou pequenos consertos que não exijam a instalação de tapumes, andaimes ou telas de proteção;
II – construção de jardins em lotes particulares;
III – construção de dependências não destinadas à habitação, como pérgulas, viveiros, caramanchões, abrigos e tanques para fins domésticos, desde que não situadas no alinhamento do logradouro;
IV – construção de pavimentações a céu aberto, inclusive quadras de esportes, atendendo às exigências estabelecidas na Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo de Barcarena, exceto as de uso coletivo.

**Parágrafo Único**. Os casos não incluídos nos incisos do *caput* serão analisados pelo setor municipal competente e a necessidade de apresentação de projetos e alvará de construção será definida de acordo com a similaridade aos casos mencionados.

Art. 20. Obras ou serviços emergenciais realizados para evitar o desabamento ou a ruína de edificações poderão ser iniciados através de comunicação ao setor municipal competente sobre a natureza das intervenções a serem executadas, que deverão contar com a assistência de profissional habilitado e após vistoria técnica e autorização prévia do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. A construção ou demolição de muros de fechamento frontal deverá ser notificada pelo titular da propriedade ou posse ou, ainda, pelo ocupante ao setor municipal competente.

Art. 22. A construção de barracas, malocas de feiras, barracões de canteiro de obras licenciadas ou qualquer outra edificação ou instalação provisória, será objeto de autorização especial, em caráter precário, devendo ser removidos, às expensas do interessado, após o término de suas atividades.

**Parágrafo único**. Para a autorização de instalação de parques de diversões, também deverá ser apresentado profissional habilitado que assumirá a responsabilidade técnica pela instalação e manutenção dos equipamentos de diversão.

**Seção II**
**Da Certidão de Informações Técnicas**

Art. 23. As informações relativas ao uso do solo, bem como às condições de implantação, aos índices urbanísticos e demais itens relacionados à viabilidade do projeto serão fornecidos pelo setor municipal competente ao interessado que a solicitar, através de uma Certidão de Informações Técnicas.
§ 1º A solicitação poderá ser formulada por qualquer interessado e deverá ser instruída com a exata localização do imóvel.
§ 2º O fornecimento da Certidão de Informações Técnicas não garante o direito de construir e as informações nela contidas perderão a validade no prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou no caso de ocorrência de alterações na legislação.

**Seção III**
**Dos Procedimentos**

Art. 24. Serão adotados os seguintes expedientes administrativos para o cumprimento deste Código:
I – aprovação do projeto;
II – emissão do alvará de construção;
III – vistoria das obras concluídas;
IV – concessão de habite-se;
V – aplicação de penalidades, se couber.

**Seção IV**
**Da Aprovação do Projeto e da Concessão do Alvará de Construção**
**Subseção I**
**Da Apresentação do Projeto**

Art. 25. Para solicitação de análise e aprovação do projeto, o interessado ou seu representante legal, dirigirá ao setor municipal competente, requerimento acompanhado do respectivo projeto e dos documentos exigidos por este Código.

Art. 26. O requerimento deverá conter:
I – o nome do requerente;
II – a natureza e o destino da obra;
III – o endereço e/ou georeferenciamento da obra;
IV_ Apresentação de relatórios de diagnostico e viabilidade, emitido por instituições abilitadas indicadas pelo Poder Municipal, quando o empreedimento poder causar riscos para o meio ambiente e/ou a população, como por exemplo: Dutos (NBR 15280), armazenamentos de produtos inflamáveis (NBR17505), diques, porto, ferrovias, rodovias, indústrias, transmissão de energia eletrica, antenas e torres de transmissão dentre outros.

Art. 27. Deverão ser anexados ao requerimento, os seguintes documentos:
I – documentos pessoais do requerente;
II – documento hábil que comprove a posse, domínio ou uso do imóvel e quando o requerimento for firmado por procurador, deverá ser anexado o instrumento de procuração;
III – certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura;
IV- cópia do projeto arquitetônico registrado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado - CREA e CAU;
V – cópia do projeto estrutural registrado pelo CREA;
VI – cópia do projeto de instalação hidro-sanitária registrado pelo CREA e aprovado pela concessionária de água e esgoto;
VII – cópia dos projetos de instalação hidro-sanitária que deverão apresentar, no minino, planta baixa da obra e cortes transversal e longitudinal, inclsivel as solucões individuais e coletivas para esgotamento sanitário, quando não for possivel a ligação com a rede coletora pública;
VIII - cópia do projeto de instalação eletrica registrado pelo CREA;
IX - cópia do projeto de incendio e pânico conforme exigencia da legislação especifica do Corpo de Bombeiros;
X – cópia das anotações de registro técnico – ART, de autoria ou de responsabilidade técnica, correspondentes aos projetos apresentados, expedidos pelo CREA;
XI – declaração de informações cadastrais do imóvel.
§1º Dispensa-se a apresentação dos documentos acima nos casos previstos no Art.31, deste codigo.
§2º Será exigido a documentação também para a regulamentação de obras já construídas e em andamento.

Art. 28. Nos projetos arquitetônicos deverão constar:
I - indicação de:
a) localização do lote, com orientação do norte magnético;
b) nome e cotas de largura de logradouros e dos passeios contíguos ao lote;
c) distância do lote à esquina mais próxima e a outras referências urbanísticas próximas, com as respectivas distâncias cotadas;
d) numeração dos lotes vizinhos e do lote a ser construído, quando houver.
II - perfis longitudinal e transversal do terreno em posição média tomando-se o meio-fio como referência de nível, e a cota de soleira;
III - planta de situação na escala mínima adequada à leitura do projeto, indicando:
a) a projeção da(s) edificação(ões) dentro do lote, o alinhamento do logradouro, a orientação do norte magnético, a presença de corpos hídricos, a posição de árvores ou bosques existentes no terreno;
b) as dimensões das divisas do lote e as dimensões dos afastamentos da(s) edificações e as divisas;
c) quadro contendo a relação da área de projeção da(s) edificação(ões) e a área total do lote.
IV - planta de locação da obra, indicando as distâncias cotadas entre os elementos da fundação;
V - plantas baixas cotadas na escala mínima adequada à leitura do projeto, de cada um dos pavimentos do(s) edifício(s) e respectivas dependências.
VI - elevação de todas as fachadas do(s) edifício(s), na escala mínima adequada à leitura do projeto;
§ 1º. As cópias do projeto deverão ser apresentadas ao setor municipal competente, para efeito de análise e aprovação, nos meios e formatos definidos por regulamento específico do órgão municipal competente.
§ 2º. As cotas do projeto indicadas nos desenhos de maior escala prevalecerão, no caso de divergência, sobre as indicadas nos desenhos de menor escala.
§ 3º. As cotas indicadas sempre prevalecerão, em caso de divergência, sobre as medidas tomadas diretamente nos desenhos.
§ 4º. Na hipótese de inexistência de meio-fio e pavimentação executados pelo poder público, o requerente deverá solicitar ao órgão municipal responsável pela aprovação do projeto a indicação do alinhamento do meio-fio, sua cota e cota do grade de pavimentação no eixo da via, que serão fornecidos através da planta da quadra do logradouro em formato A4 num prazo máximo de 07(sete) dias úteis da solicitação.

Art. 29. Na apresentação dos projetos de reformas ou ampliações de edificações existentes, serão observadas as seguintes convenções:
I - cor preta, nas partes a serem conservadas;
II - cor azul, nas partes a serem acrescidas;
III - cor vermelha, nas partes a serem demolidas.

Art. 30. Todas as cópias do projeto arquitetônico deverão ser apresentadas em 03(três) vias assinadas pelo titular da propriedade ou posse do terreno, bem como pelo autor do projeto e pelo responsável técnico pela execução da obra.

**Parágrafo Único**. Duas vias das cópias do projeto arquitetônico apresentadas serão devolvidas ao interessado e uma delas ficará retida pelo setor municipal competente para anexação ao processo, possibilitando a verificação da fidelidade da obra ao projeto aprovado.

Art. 31. Dispensa-se a apresentação de projeto arquitetônico nas condições exigidas por este Código, quando se tratar de habitação econômica, devendo ser encaminhado ao setor municipal competente elementos gráficos que permitam indicar a localização do lote e a implantação da edificação no terreno.
§ 1º. Considera-se habitação econômica a edificação para residência unifamiliar, de caráter popular, com até 36m² (trinta e seis metros quadrados) em lotes individuais, cuja construção não exija cálculo estrutural e que não constitua parte de grupamento ou conjunto de execução simultânea.
§ 2º. O requerimento deverá ser encaminhado ao setor municipal competente assinado pelo titular da propriedade ou posse do terreno.
I - Certidão e/ou Alvará de Demolição, nos casos de demolição de edificações existentes, averbadas ou não;
II - alinhamento predial quando necessário, a critério da Secretaria Municipal de Urbanismo;
III - certidão de infraestrutura existente, nos casos em que tal infraestrutura não esteja anteriormente implantada;
IV - licença de instalação ou simplificada da Secretaria Municipal de Meio Ambiente quanto ao licenciamento ambiental em relação ao sistema de tratamento de efluentes;

Art. 32. Antes da aprovação do projeto e da concessão do alvará de construção, o setor municipal competente deverá realizar uma vistoria no local da obra com o objetivo de conferir as informações fornecidas no projeto em relação ao lote e as condições para sua implantação no terreno.

**Seção V**
**Do Alvará de Construção**
**Subseção I**
**Da Expedição do Alvará de Construção e do Início das Obras**

Art. 33**.** Após aprovação do projeto e comprovado pagamento das taxas relativas ao alvará de construção na forma prevista pelo Código Tributário Municipal, o setor municipal responsável emitirá o competente alvará, que garantirá o início da obra.

Art. 34. Todas as cópias dos projetos, arquitetônicos e complementares, deverão ser apresentadas em três vias pelo.

**Parágrafo Único** - Não caberá ao setor municipal competente analisar o cálculo estrutural, nem fiscalizar a execução das estruturas, sendo os projetos entregues para arquivo e a responsabilidade técnica atribuída, respectivamente, aos profissionais que assinarem como responsáveis pela autoria dos projetos e pela execução da obra.

Art. 35. Os profissionais que assinarem como responsáveis pela autoria dos projetos e pela execução da obra responderão pelas infrações relativas às suas respectivas atribuições.

**Parágrafo Único**. Havendo mudança de construtor no decorrer das obras, o titular da propriedade ou posse é obrigado a comunicar, imediatamente, por escrito, ao setor municipal competente, indicando o nome do novo profissional, legalmente habilitado.

Art. 36. O setor municipal competente entregará ao requerente duas cópias dos projetos apresentados, ficando arquivada a terceira.

**Subseção II**
**Da Concessão do Alvará de Construção**

Art. 37. O setor municipal competente emitirá o alvará de construção válido por até 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único**. Do alvará de construção constará:
I – número e data de início do processo administrativo;
II – data e prazo de validade;
III – dados do requerente e do construtor;
IV – identificação do lote;
V – natureza da obra;
VI – área construída e número de pavimentos da construção;
VII – assinatura dos responsáveis pelo órgão e pelo setor municipal competente;
VIII – número da licença homologado após a vistoria de verificação do início da obra;
IX – outras informações julgadas necessárias.

Art. 38. O prazo do alvará de construção poderá ser prorrogado, com o pagamento de novas taxas, por solicitação do interessado, por uma única vez e pelo mesmo prazo de até 2 (dois) anos, desde que a obra tenha sido iniciada, sujeitando-se a uma vistoria técnica que informe a situação referente ao estágio da obra.

**Parágrafo Único**. O profissional responsável ou o titular da propriedade ou posse do imóvel deverá enviar solicitação de prorrogação por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao prazo de vigência do alvará de construção.

Art. 39. Se depois de expedido o alvará de construção houver necessidade de mudança do projeto, o interessado deverá requerer nova licença para construção, reapresentando o projeto na forma estabelecida neste Código.

**Parágrafo Único**. Será dispensado novo alvará se as modificações não implicarem alterações do projeto naquilo que estiver regulamentado pela legislação vigente ou não ocorrer acréscimo de área construída.

**Seção VI**
**Do Habite-se**

Art. 40. Com o término da obra, o interessado deverá solicitar a expedição do habite-se, através de requerimento dirigido ao órgão municipal competente, devendo ser anexados ao processo os documentos necessários.
**Parágrafo Único**. Para a obtenção do habite-se deverão ser apresentados os seguintes documentos:
I – cópia do alvará de construção;
II – certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura;
III – cópia dos projetos aprovados (uma via).

Art. 41. Será fornecido o habite-se pelo setor municipal competente, depois de realizada vistoria na obra que ateste o cumprimento dos seguintes itens:
I - conclusão da obra de acordo com o projeto aprovado, estando em funcionamento as instalações elétricas e hidro-sanitárias;
II - construção de passeios ou melhoria dos passeios existentes, fronteiros à testada do lote, de acordo com os padrões técnicos, nos casos da obra afetar as testadas dos lotes ou naqueles previstos no artigo 81 deste Código;
III – remoção de todas as instalações provisórias, incluindo canteiro de obras, entulhos e restos de materiais, e limpeza da construção;
IV - colocação da placa de numeração oficial do imóvel.

**Parágrafo Único**. Nenhuma nova obra e instalação sem licença funcionamento, poderár ser utilizada ou ocupada sem que seja precedida pela vistoria e expedido o respectivo documento de habite-se Municipal.

Art. 42. Poderá ser concedido habite-se parcial nos seguintes casos:
I - quando se tratar de prédio composto de parte comercial e parte residencial e uma puder ser utilizada independentemente da outra, garantindo-se a segurança de quem utiliza a edificação;
II - quando existir mais de uma edificação construída no mesmo lote, concluídas as obras de acesso e outras julgadas indispensáveis às boas condições de habitabilidade ou uso e segurança do imóvel.

Art. 43. Expedido o habite-se, o setor de cadastro imobiliário da Prefeitura providenciará a atualização das informações sobre o imóvel em questão.

Art. 44. O certificado de habite-se será exigido pelo setor encarregado das atividades tributárias municipais para encaminhamento do processo de licença para instalação da atividade econômica nos novos imóveis.

**Seção VII**
**Da Adequação da Obra a Novos Usos**

Art. 45. Será admitida a modificação na destinação da obra mediante licença para mudança de uso pelo setor municipal competente, desde que observadas as disposições da Lei de Uso e Ocupação do Solo e atendidas as exigências deste Código para o novo uso.

**Parágrafo Único**. Quando houver necessidade de adequações construtivas e arquitetônicas, será exigida a apresentação de projeto para aprovação.

Art. 46. A licença para mudança de uso após a concessão de habite-se será exigida pelo setor responsável pelo licenciamento para instalação da atividade econômica.

Art. 47. O setor municipal de cadastro imobiliário será informado da mudança de uso das edificações, após o habite-se, com a finalidade de atualização da base de dados.

**CAPÍTULO V**
**DA FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E PENALIDADES**
**Seção I**
**Da Fiscalização**

Art. 48. A fiscalização será exercida pelo Poder Executivo Municipal através de servidores públicos, para o cumprimento das exigências deste Código, assim como, das demais leis urbanísticas.

**Parágrafo Único**. O servidor responsável pela fiscalização, antes de iniciar qualquer procedimento, deverá identificar-se perante o proprietário da obra, responsável técnico ou seus prepostos.

Art. 49. O setor municipal competente poderá fiscalizar uma obra mesmo após a concessão do habite-se para constatar sua conveniente conservação e utilização, de acordo com as exigências da Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo de Barcarena.

**Parágrafo Único**. No caso da fiscalização verificar desacordo entre as atividades exercidas no imóvel e a destinação prevista no projeto aprovado, o setor municipal competente comunicará ao setor responsável pela liberação de alvará de localização e funcionamento de atividades, para sua sustação.

**Seção II**
**Das Infrações**
**Subseção I**
**Das Disposições Gerais**

Art. 50. Constitui infração toda ação ou omissão que contraria as disposições deste Código eda legislação urbanística de Barcarena.

**Parágrafo Único**. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar infrações e propor ações destinadas a garantir o cumprimento das normas urbanísticas e edilícias em vigor, devendo a comunicação ser feita por escrito e ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.

**Subseção II**
**Da Notificação**

Art. 51. A falta de cumprimento das disposições deste Código, bem como, de qualquer exigência acessória para regularização do projeto ou da obra, verificada no exercício da fiscalização, será comunicada pessoalmente ao interessado por meio de notificação.
§ 1º. A notificação deverá conter as seguintes informações:
I - o nome do titular da propriedade;
II - o endereço da obra;
III - a identificação da irregularidade cometida;
IV - as exigências requeridas;
V - o prazo para cumprimento das exigências;
VI – a identificação e assinatura do fiscal e do notificado;
VII – a data e a hora da entrega da notificação.
§ 2º. No caso do notificado não ser localizado, a notificação poderá ser afixada no local da obra, justificando-se a impossibilidade da entrega pessoal.
Art. 52. O interessado terá um prazo de até 30 (trinta) dias para legalizar a obra ou efetuar a sua modificação.

**Parágrafo Único**. Esgotado o prazo para cumprimento da exigência especificado na notificação e a mesma não sendo cumprida, será lavrado auto de infração.

**Subseção III**
**Do Auto de Infração**

Art. 53. O auto de infração é o documento fiscal com a descrição da ocorrência que por sua natureza, suas características e demais aspectos peculiares, denote ter a pessoa física ou jurídica, contra a qual é lavrado o auto, infringido os dispositivos deste Código.
§ 1º. O infrator será imediatamente autuado, não cabendo notificação prevista neste Código, quando iniciar obra sem o competente alvará;
§ 2º. O auto de infração deverá conter as seguintes informações:
I - o nome do titular da propriedade ou posse e do responsável técnico pela obra, no caso do setor municipal competente haver sido informado pelo requerente quando da emissão da declaração para início das obras;
II - o endereço da obra;
III - a data da ocorrência;
IV - a descrição da infração cometida;
V - a penalidade decorrente;
VI - a intimação para correção da irregularidade;
VII - o prazo para apresentação da defesa;
VIII - a identificação e assinatura do autuado e do autuante.
§ 3º. A assinatura do infrator no auto não implica confissão, nem tampouco, a aceitação dos seus termos.
§ 4º. A recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não agravará a pena, nem tampouco impedirá a tramitação normal do processo.

Art. 54. A comunicação do auto de infração será feita mediante comunicação pessoal com a assinatura de termo de recebimento pelo infrator.

**Parágrafo Único**. Na impossibilidade da comunicação pessoal, o Município poderá adotar uma das alternativas para comunicar-se com o infrator:
I – afixação de notícia no local da obra;
II – carta registrada enviada ao interessado, com aviso de recepção ou não;
III – publicação no órgão da imprensa oficial do Município.

Art. 55. O auto de infração não poderá ser lavrado em conseqüência de despacho ou requisição, devendo sua lavratura ser precedida de verificação de servidor autorizado para fiscalização.

**Subseção IV**
**Da Defesa do Autuado**

Art. 56. O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa contra a autuação, contados a partir do primeiro dia seguinte da data do recebimento do auto de infração.
§ 1º. A defesa será feita por meio de petição onde o interessado alegará, de uma só vez, toda matéria que entender útil, juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, mencionando obrigatoriamente:
I - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
II - o objetivo visado em sua defesa;
III - as diligências que o interessado pretende que sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões.
§ 2º. A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do interessado, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe o prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.
§ 3º. Se entender necessário, a autoridade julgadora poderá determinar a realização de diligência para esclarecer questão duvidosa, bem como solicitar o parecer da Procuradoria Geral do Município.
§ 4º. Concluído o processo para decisão, a autoridade administrativa prolatará despacho no prazo máximo de 7 (sete) dias, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.

Art. 57. O autuado será notificado da decisão através do órgão oficial de imprensa do Município.

Art. 58. Será dada oportunidade ao autuado de recorrer da decisão a uma instância superior desde que o faça em um prazo de 07 (sete) dias contados do primeiro dia seguinte da data da comunicação do auto de infração.

Art. 59. Na ausência de defesa ou sendo esta julgada improcedente, serão aplicadas impostas as penalidades previstas neste código.

**Seção III**
**Das Penalidades**
**Subseção I**
**Das Disposições Gerais**

Art. 60. No exercício do poder de polícia, serão aplicadas pelo setor municipal competente, através de ato administrativo, nos casos de violação das disposições deste Código, as seguintes penalidades ao infrator:
I - embargo – ordem que determina a paralisação imediata de uma obra;
II - multa - sanção pecuniária imposta por infringência à legislação vigente;
III - apreensão de ferramentas ou equipamentos;
IV - cassação do alvará de construção;
V - interdição - ordem que determina a proibição imediata de uso de parte ou da totalidade da obra;
VI - demolição administrativa - ordem que determina a destruição total ou parcial da obra.
§ 1º. A aplicação de uma das penalidades previstas neste artigo não prejudica a aplicação de outra, se cabível.
§ 2º. A aplicação de penalidade de qualquer natureza não exonera o infrator do cumprimento da obrigação a que está sujeito, nos termos deste Código.
§ 3º. Não caberá multa se o infrator estiver executando, em obra embargada, apenas o trabalho necessário para adequação do estabelecimento da disposição legal violada.
§ 4º. Ficam estabelecidas os valores das multas a serem aplicadas:
a) por apresentar projeto em desacordo com o local, ou falsear medidas, cotas e demais indicações do projeto – ao(s) profissional (is) infrator 10 (dez) UPF/PA por m2;

b) por omitir nos projetos, a existência de curso d`água ou de topografia acidentada que exija obras de contenção de terreno – ao (s) profissional (is) infrator 10 (dez) UPF/PA **porm2;**
c) pelo início de execução de obra ou demolição sem licenciamento – ao profissional infrator de 15 (quinze) UPF/PA por m2 e ao construtor e/ou proprietário 25 (vinte e cinco) UPF/PA por m2;
d) pela execução de obra em flagrante desacordo com o projeto aprovado ou licenciamento concedido – ao profissional infrator ou ao construtor e ao proprietário 40 (quarenta) UPF/PA por m2;
e) pela falta de projeto aprovado e documentos exigidos no local da obra - ao profissional infrator e ao construtor e ao proprietário 25 (vinte e cinco) UPF/PA por m2;
f) pela inobservância das prescrições sobre andaimes e tapumes – ao profissional infrator e ao construtor 40 (quarenta) UPF/PA por m2;
g) por estar executando obra em desacordo com as legislações especificas, desrespeitando alinhamento e nivelamento fornecidos pelo órgão competente – ao profissional infrator; ou ao construtor e ao proprietário 40 (quarenta) UPF/PA por m2;
h) pela inobservância das prescrições quanto a conservação e limpeza dos logradouros, e proteção ás propriedades vizinhas durante a execução da obra – ao profissional infrator ou construtor e ao proprietário 15 (quinze) UPF/PA por m2;
i) pela paralisação da obra sem comunicação e/ou aprovação pela municipalidade da paralização por período superior a 90 (noventa) dias – ao profissional infrator ou ao construtor 800 (oitocentos) UPF/PA a cada 90 (noventa) dias de paralização;
j) pela desobediência ao embargo ou interdição – ao proprietário e ao profissional infrator ou construtor 40 (quarenta) UPF/PA por m2;
l) pela ocupação ou utilização da obra que importe ou não importe em edificação sem que o órgão competente municipal tenha fornecido o Alvará de Habite-se ou Alvará de Auto de Vistoria – ao proprietário 4 (quarenta) UPF/PA por m2;
m) quando concluída a reconstrução ou reforma, se não for requerido o Alvará de Habite-se ou o Auto de Vistoria – ao proprietário 15 (quinze) UPF/PA por m2;
n) quando vencido o prazo de licenciamento, prosseguir a obra sem a devida prorrogação de prazo – ao proprietário infrator ou ao construtor 30 (trinta) UPF/PA por m2;
quando não concluída a demolição no prazo previsto – ao proprietário e ao profissional infrator 10 (dez) UPF/PA por m2;
o) pelo o não cumprimento aos itens acima, caracteriza infração continuada, independente da aplicação da respectiva multa, caberá ainda a aplicação de multas diárias de 1 (uma) UPF/PA por m2 de área edificada, sem prejuízo das providências administrativas ou judiciais cabíveis.

§ 5º. A multa poderá ser aplicada em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração.
§ 6º. As multas, pela execução de obras sem licenciamento, poderão ter o seu valor aumentado em até 03 (três) vezes quando na ocasião da sua lavratura, se as obras já estiverem concluídas.

**Subseção II**
**Do Embargo, Interdição ou Apreensão de Ferramentas**

Art. 61. Aplica-se o embargo da obra nos casos de:
I - obra em andamento sem projeto aprovado e licença de construção, nos termos da lei;
II - desobediência ao projeto aprovado que implique violação às disposições deste Código, especialmente naquilo que diz respeito às diretrizes que norteiam sua aplicação;
III - risco à segurança de pessoas, bens, instalações ou equipamentos, inclusive públicos ou de utilidade pública.

Art. 62. Aplica-se a interdição da obra nos casos de:
I - ocupação sem o respectivo habite-se emitido pelo setor municipal competente;
II - risco à segurança da coletividade ou do pessoal da obra;
III - ameaça à saúde pública;
IV - risco à segurança e estabilidade de construções próximas.

**Parágrafo Único**. Qualquer construção poderá ser interditada, sempre que suas condições de conservação possam afetar a saúde ou a segurança de seus ocupantes ou de terceiros, independente de estar ou não em obras.

Art. 63. O embargo e a interdição serão comunicados ao interessado estabelecendo-se prazo para o cumprimento das exigências que possam garantir a sua revogação.
§ 1º. O embargo e a interdição deverão ser precedidos de vistoria feita pelo setor municipal competente.
§ 2º. O setor municipal competente deverá promover a desocupação compulsória da construção se houver insegurança manifesta com risco de vida ou de saúde para os seus ocupantes.

Art. 64. Aplica-se a apreensão de ferramentas ou equipamentos de obra no caso do titular da propriedade ou posse ou o responsável pela execução da obra imporem resistência ao embargo.

Art. 65. Quando constatada a continuação da obra ou a utilização da construção, tendo sido a obra ou a construção, respectivamente, embargada ou interditada, se procederá ao lacre da obra.

**Subseção III**
**Da Cassação do Alvará de Construção**

Art. 66. Aplica-se a cassação do alvará de construção nos seguintes casos:
I – impossibilidade de reversão da situação que motivou o embargo da obra ou a interdição da construção;
II - obra executada em desacordo com as normas urbanísticas e edilícias, inclusive aquela objeto de embargo ou interdição que não foi regularizada.

Art. 67. A demolição administrativa, total ou parcial, de uma obra será imposta como penalidade, às custas dos responsáveis pela construção, nos casos de:
I - incompatibilidade com a legislação vigente que não admita regularização;
II - risco para a segurança pública que, no caso de sua iminência, implicará o seu cumprimento imediato.
§ 1º. A demolição administrativa, precedida de vistoria, será comunicada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da ação demolitória.
§ 2º. No caso de estágio avançado da obra, a demolição poderá ser remetida a uma ação judicial, passando o processo para a Procuradoria Municipal que deverá tomar as providências cabíveis.

Art. 68. Não sendo atendida a intimação para demolição, em qualquer caso descrito nesta seção no prazo estabelecido na decisão administrativa, esta poderá ser efetuada pelo setor municipal competente, correndo por conta do titular da propriedade ou posse as despesas dela decorrentes.

**Parágrafo Único**. Em caso da demolição ser efetuada pelo setor municipal competente, este deverá promover a desocupação compulsória da edificação dos seus ocupantes, recolhendo-se o material proveniente da demolição e os objetos encontrados ao Depósito Público, se não retirados pelo proprietário.

**Seção IV**
**Das Multas**

Art. 69. As multas serão fixadas e cobradas em moeda oficial do Brasil, pelo seu valor nominal, corrigido pelo indexador oficial do Poder Executivo Municipal, UPF/PA – Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará, de acordo com o Código Tributário, vigente na data do seu recolhimento, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 70. Sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, serão aplicadas multas nos seguintes casos:
I - início ou execução de obra sem licença do setor municipal competente;
II - execução de obra em desacordo com o projeto aprovado;
III - infrações às disposições do Capítulo VI deste Código, quanto às condições de execução da obra e segurança nas construções;

IV - ausência no local da obra do projeto aprovado ou do alvará de construção;
V - ocupação de obra sem habite-se.
§ 1º. A infração de que trata o inciso II, deste *caput* poderá ser considerada:
a) simples, quando se tratar de situação com baixo potencial de ameaça à segurança de pessoas, bens e instalações ou risco à saúde ou interferência no ambiente urbano, sem possibilidade de desencadear outras irregularidades;
b) grave, quando se tratar de situação com médio potencial de ameaça à segurança de pessoas, bens e instalações ou risco à saúde ou interferência no ambiente urbano, com baixas possibilidades de desencadear outras irregularidades;
c) gravíssima, quando se tratar de situação com alto potencial de ameaça à segurança de pessoas, bens e instalações ou risco à saúde ou interferência no ambiente urbano, com possibilidades de desencadear outras irregularidades.
§ 2º. A infração de que trata o inciso III deste *caput* poderá ser considerada:
a) simples, quando se tratar de situação com médio potencial de ameaça à segurança de pessoas, bens e instalações ou risco à saúde ou interferência no ambiente urbano;
b) grave, quando se tratar de situação com alto potencial de ameaça à segurança de pessoas, bens e instalações ou risco à saúde ou interferência no ambiente urbano.
§ 3º. Para definição dos respectivos valores das multas será levada em conta a gravidade da infração.
§ 4º. No caso descrito no inciso II, quando se tratar de acréscimo de área, 10% (dez por cento) de variação não será passível de multa.
§ 5º. Nos casos de reincidência, as multas serão acrescidas, em cada reincidência, de 20% (vinte por cento) do seu valor original.

Art. 71. A multa não paga no prazo legal será inscrita em dívida ativa.

Art. 72. O interessado que tomar a iniciativa de regularizar a obra em execução sem o respectivo alvará de construção estará isento do pagamento de multa, desde que a mesma esteja compatibilizada com a legislação vigente ou que se submeta às exigências indicadas pelo setor municipal competente para a sua adequação.

**CAPÍTULO VI**
**DA EXECUÇÃO E DA SEGURANÇA DAS OBRAS**
**Seção I**
**Das Disposições Gerais**

Art. 73. A execução das obras poderá ser iniciada, estendendo-se aos serviços de escavação das fundações, com a expedição do alvará de construção.

Art. 74. Além das disposições específicas deste Código, as condições da execução das obras e da segurança no trabalho nas construções, serão reguladas pelas disposições previstas no âmbito da Legislação Trabalhista.

**Seção II**
**Do Canteiro de Obras**

Art. 75. É obrigatória a fixação de placa conforme modelo oficial, aprovada pelo setor municipal competente, no canteiro de obras, em local que possibilite a sua visibilidade do logradouro público.

**Parágrafo Único**. A placa da obra deverá conter as seguintes informações:
I – número e data da licença para construção;
II – nome do licenciado;
III – nome e endereço dos responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos e a execução das obras com os respectivos números de registro do CREA;
IV – área licenciada;
V – endereço e destinação da obra.

Art. 76. É obrigatória a conservação do alvará de construção e dos projetos aprovados na obra, protegidos da ação do tempo e dos materiais de construção e em local facilmente acessível pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Art. 77. É vedada a utilização de qualquer parte do logradouro público para deposição de materiais de construção por tempo maior que o necessário para sua descarga e remoção, bem como para instalação de canteiro de obras ou construções transitórias, conforme disposições na Lei Complementar sobre Licenciamento, Autorização e Fiscalização de Atividades Socioeconômicas do Município.

Art. 78. As obras e seus acessos deverão ser convenientemente iluminados, natural ou artificialmente, conforme as necessidades das distintas tarefas a executar.

Art. 79. Se durante a execução da obra, a integridade do passeio for afetada, o agente causador será o responsável pela sua recomposição, a fim de garantir as suas condições originais.

**Seção III**
**Dos Tapumes e de Outras Instalações Provisórias da Obra**

Art. 80. Nenhuma construção ou demolição poderá ser executada sem que haja no alinhamento do logradouro público um tapume provisório que ofereça a necessária segurança e proteção aos pedestres, salvo quando se tratar da execução de muros, grades, gradis ou de pintura e reparos que não comprometam a segurança de pedestres.
§ 1º É admissível para construção dos tapumes ocupar até 1/3 (um terço) da largura dos passeios quando este for superior a 1,50 m (um metro e meio).
§ 2º No caso de obras no alinhamento do logradouro público, cujos passeios tenham largura igual ou inferior a 1,50 m (um metro e meio), o setor municipal competente definirá, caso a caso, com base em vistoria do local, a solução transitória a adotar, devendo-se buscar alternativa que garanta o trânsito livre e seguro de pedestres enquanto durar a obstrução do passeio.
§ 3º Durante o período de execução da obra deverá ser mantido revestimento adequado do passeio fronteiro ao tapume de modo a garantir boas condições ao trânsito público.

Art. 81. Os andaimes deverão ser projetados**,** instalados, utilizados e mantidos de modo a oferecer segurança aos trabalhadores da obra, pedestres e vizinhos no seu uso, conforme as Normas Técnicas Brasileiras.

**Parágrafo Único**. A montagem e desmontagem de andaimes suspensos deverão ser feitas exclusivamente por pessoas habilitadas, devidamente providas dos equipamentos de segurança.

Art. 82. Quando os serviços na fachada se desenvolverem à altura superior a 4,00m (quatro metros), será obrigatória a utilização de cobertura de proteção aos pedestres, com altura mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).

Art. 83. Nas obras ou serviços que se desenvolverem à altura superior a 10,00 m (dez metros), será obrigatória a execução de plataformas de segurança a cada 8,00m (oito metros) e a vedação externa que envolva totalmente a construção, sem prejuízo das demais precauções de segurança previstas nas Normas Técnicas Brasileiras pertinentes e na legislação de segurança do trabalho.

Art. 84. Os tapumes e outras instalações provisórias de obras não poderão prejudicar a arborização e a iluminação públicas, a visibilidade de placas da sinalização de trânsito, o funcionamento do mobiliário urbano e outras instalações de interesse público.

**Seção IV**
**Da Escavação no Terreno**

Art. 85. Quando for necessário o rebaixamento de lençóis d'água para a construção de pavimentos em subsolos, serão tomadas providências para evitar danos aos prédios vizinhos e aos logradouros públicos que possam ser afetados.

Art. 86. Nas proximidades de escavações necessárias em logradouros públicos deverá ser colocada cerca de proteção e sistema adequado de sinalização para o trânsito.

**CAPÍTULO VII**
**DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS EDIFICAÇÕES**
**Seção I**
**Das Disposições Gerais**

Art. 87. A elaboração de projetos e a realização de obras sujeitas às disposições deste Código deverão atender à legislação federal, estadual e municipal pertinente, bem como às Normas Técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às Normas do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará, à Lei Complementar sobre Licenciamento, Autorização e Fiscalização de Atividades Socioeconômicas e aos códigos ambiental e sanitário do Município.

**Seção II**
**Dos Compartimentos**

Art. 88. Os compartimentos e ambientes deverão ser posicionados na edificação e dimensionados de forma a proporcionar conforto ambiental, térmico e acústico, e proteção contra a umidade, obtida pelo adequado dimensionamento e emprego dos materiais das paredes, cobertura, pavimento e aberturas, bem como das instalações e equipamentos.

Art. 89. Os compartimentos das edificações, para os fins deste Código, são classificados em compartimentos de permanência prolongada e de permanência transitória segundo a função preponderante neles exercida, que determinará seu dimensionamento mínimo e necessidade adequada de ventilação e iluminação.

Art. 90. São considerados compartimentos de permanência prolongada:
I – salas;
II – cozinhas e demais cômodos para preparo e consumo de alimentos;
III – cômodos para repouso, lazer, estudo e trabalho;
IV – quartos;
V – lojas e salas comerciais;
VI – locais de reunião.

Art. 91. São considerados compartimentos de permanência transitória:
I – circulações;
II – banheiros, lavabos e vestiários;
III – varandas;
IV – depósitos;
V – compartimentos de instalações especiais com acesso restrito.

Art. 92. Os banheiros de uso público ou coletivo com agrupamentos de bacias sanitárias deverão dispor de:
I - boxes para cada bacia sanitária com área mínima de 1,00m² (um metro quadrado);
II - divisória com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) separando os boxes;
III - acesso aos boxes garantido por circulação com largura não inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros);
IV - no mínimo um boxe adaptado ao uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, com dimensões mínimas de 1,70 m (um metro e setenta centímetros) por 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) ou de acordo com as disposições previstas na respectiva Norma Técnica Brasileira.

**Seção III**
**Da Iluminação e Ventilação dos Compartimentos**

Art. 93. Além das exigências de afastamentos previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo, a implantação das edificações no lote estará condicionada ao atendimento destas normas, de forma a assegurar condições adequadas de iluminação e ventilação de seus compartimentos, sem prejuízo à vizinhança.

Art. 94. Para abertura de vãos de iluminação e ventilação dos compartimentos, a edificação deverá manter os seguintes afastamentos das divisas laterais e de fundos do lote:

**AFASTAMENTOS MÍNIMOS DAS DIVISAS LATERAIS E DE FUNDOS DO LOTE PARA ABERTURA DE VÃOS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO**

| No Total de Pavimentos | Afastamentos Laterais e de Fundos |
|---|---|
| 1 (um) | 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) |
| 2 (dois) | 2,00 m (dois metros) |
| 3 (três) | 3,00 m (três metros) |
| 4 (quatro) | 4,00 m (quatro metros) |
| 5 (cinco) ou mais | 0,9 X altura total da edificação medida da soleira do térreo ao topo da laje do último pavimento. |

**Parágrafo Único**. Para abertura de vãos de iluminação e ventilação de compartimentos de duas ou mais edificações localizadas em um mesmo lote, deverão ser garantidos, entre elas, o dobro dos mesmos afastamentos previstos no quadro do caput.

Art. 95. Será admitida a ventilação e iluminação dos compartimentos por meio de áreas internas à edificação, abertas ou fechadas, apenas para edifícios com até 4 (quatro) pavimentos.
§ 1º. As áreas internas destinadas à iluminação e ventilação dos compartimentos deverão ser descobertas e poderão ser abertas, quando pelo menos uma de suas laterais ou faces não possuir vedação, e fechadas quando constituírem um prisma.
§ 2º. As áreas internas à edificação, destinadas à iluminação e ventilação dos compartimentos deverão obedecer ao seguinte dimensionamento mínimo, em função do número de pavimentos ou da altura máxima da edificação e de se tratar de área interna aberta ou fechada:

**DIMENSIONAMENTO MÍNIMO DAS ÁREAS INTERNAS À EDIFICAÇÃO PARA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS**

| No Total de Pavimentos | Altura Máxima | Área Interna Aberta | Área Interna Fechada |
|---|---|---|---|
| 1 e 2 (um e dois) | 7,00 m (sete metros) | 8,00 m2 (oito metros quadrados) | 9,00 m2 (nove metros quadrados) |
| 3 (três) | 12,00 m (doze metros) | 9,00 m2 (nove metros quadrados) | 10,00 m2 (dez metros quadrados) |
| 4 (quatro) | 15,00 m (quinze metros) | 10,00 m2 (dez metros quadrados) | 11,00 m2 (onze metros quadrados) |

§ 3º. As áreas internas destinadas à iluminação e ventilação dos compartimentos de permanência prolongada deverão permitir a inscrição de um círculo de, no mínimo, 3,00 m (três metros) de diâmetro.

Art. 96. As aberturas para iluminação dos compartimentos de permanência prolongada deverão ter área equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área do compartimento.

**Parágrafo Único**. Para o caso de compartimentos de permanência prolongada iluminados por áreas internas à edificação, a proporção será de 25% (vinte e cinco por cento) da área do compartimento.

Art. 97. As aberturas para iluminação dos compartimentos de permanência transitória deverão ter área equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) da área do compartimento.

**Parágrafo Único**. Para o caso de compartimentos de permanência transitória iluminados por áreas internas à edificação, a proporção será de 18% (dezoito por cento) da área do compartimento.

Art. 98. As aberturas para ventilação deverão corresponder a, no mínimo, 70% (setenta por cento) das áreas mínimas destinadas à iluminação dos compartimentos.

Art. 99. Deverão ter abertura comunicando diretamente com o exterior da edificação:
I - todos os compartimentos de permanência prolongada;

II - os banheiros, as copas, as cozinhas e as áreas de serviços das edificações para residência permanente.

Art. 100. Excetuados os casos previstos no artigo 98, os banheiros e os quartos de serviço poderão ter vãos iluminados e ventilados indiretamente através dos vãos das áreas de serviços.

Art. 101. Nos vestiários, lavabos, circulações e outros compartimentos destinados à permanência transitória nas edificações serão admitidas a iluminação artificial e a ventilação indireta ou induzida, desde que atendidas às Normas Técnicas Brasileiras específicas para dimensionamento dos dispositivos apropriados a tais fins.

Art. 102. Nos compartimentos destinados a atividades que por sua natureza não possam ter aberturas para o exterior, serão admitidas iluminação e ventilação artificiais, desde que justificadas pela natureza das atividades e dimensionadas de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras.

**Seção IV**
**Dos Acessos e Circulações**
**Subseção I**
**Dos Conceitos**

Art. 103. Os espaços destinados ao acesso e circulação de pessoas, tais como vãos de portas, passagens, vestíbulos, corredores, rampas e escadas, classificam-se em:
I - de uso privativo - quando se destinarem às unidades residenciais ou aos compartimentos e ambientes de uso restrito das edificações em geral;
II – de uso coletivo restrito – quando restrito ao público em geral, porém coletivo a um determinado grupo de pessoas, em geral de distribuição do fluxo de circulação;
III - de uso coletivo - quando aberto ao uso do público em geral ou em locais de grande concentração de pessoas.

Art. 104. Toda edificação de uso coletivo, seja pública ou particular, deverá assegurar condições de acesso, circulação e uso para pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida, conforme disposições estabelecidas neste Código e na Norma Técnica Brasileira específica.
**Parágrafo Único**. As edificações de uso coletivo deverão ter pelo menos um dos acessos ao interior da edificação e um dos itinerários de comunicação interna das dependências ou serviços, livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou de mobilidade reduzida, de acordo com o que dispõe a respectiva Norma Técnica Brasileira.

**Subseção II**
**Dos Vãos de Portas e Corredores**

Art. 105. Os vãos de acesso às edificações e aos compartimentos de permanência prolongada deverão ter largura mínima de 0,80cm (oitenta centímetros).

Art. 106. Os espaços de circulação de uso privativo deverão ter largura mínima de 0,80cm (oitenta centímetros), os espaços de circulação de uso coletivo restrito deverão ter largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e os espaços de circulação de uso coletivo deverão ter largura mínima de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros).

**Parágrafo Único**. As circulações de uso coletivo restrito e de uso coletivo com o comprimento superior a 10m (dez metros) deverão ter acrescido à largura mínima, estabelecida no *caput*, 0,10cm (dez centímetros) por cada metro de comprimento excedente.

**Subseção III**
**Das Escadas e Rampas**

Art. 107. As escadas de uso coletivo restrito ou coletivo deverão atender aos seguintes requisitos:
I - ter degraus com altura máxima de 0,19m (dezenove centímetros) e piso com profundidade mínima de 0,27m (vinte e sete centímetros), observando a variação de 0,61 m (sessenta e um centímetros) e 0,64m (sessenta e quatro centímetros) no cálculo da soma da largura do piso com o dobro da altura do degrau ($0,61 \leq 2H + p \leq 0,64$);
II - ser construídas com material incombustível e piso com acabamento antiderrapante;
III - ter largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);
IV - ser dotadas de corrimão contínuo, em ambos os lados;
V - ter o patamar de acesso ao pavimento no mesmo nível do piso da circulação;
VI - ter lances retos e patamares intermediários quando houver mudança de direção ou quando exceder a 13 (treze) degraus;
VII - ser dispostas de forma a assegurar passagem de pessoas com altura livre igual ou superior a 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);
VIII - dispor de iluminação e ventilação que possibilite a circulação com segurança;
IX – possuir corrimão intermediário, quando a largura for igual ou superior a 2,40m (dois metros e quarenta centímetros), garantindo largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para cada lance.

**Parágrafo Único**. A representação gráfica do disposto nos incisos I, III, IV, VI, VII e IX encontra-se na Figura 8, do Anexo III.

Art. 108. Em edificações com 4 (quatro) pavimentos ou mais será obrigatória a construção de escadas de escape ou de segurança, atendendo às normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros e as exigências impostas às escadas de uso coletivo restrito ou coletivo.
§ 1º. Além das prescrições impostas no *caput*, as escadas de escape ou de segurança não deverão ser isentas de qualquer tipo de dispositivo, equipamento ou tubulação que possibilitem a expansão de fogo ou fumaça para o seu ambiente.
§ 2º. Em cada pavimento das edificações citadas no *caput*, nenhum ponto poderá distar de mais de 35,00m (trinta e cinco metros) da escada de escape mais próxima.
§ 3º. O *hall* social e de serviços deverão ser interligados nas edificações providas de escada de escape.

Art. 109. Escadas do tipo marinheiro ou em leque somente serão admitidas quando de uso privativo e eventual, para acesso a compartimentos ou instalações de serviços tais como casas de máquinas, torres ou depósitos.

Art. 110. As rampas poderão ser construídas em substituição às escadas ou para garantir o acesso por pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida, devendo atender às disposições previstas na respectiva Norma Técnica Brasileira.

**Subseção IV**
**Dos Elevadores e Escadas Rolantes**

Art. 111. Na instalação dos elevadores ou de qualquer outro equipamento mecânico de transporte vertical deverão ser observados os requisitos previstos nas respectivas Normas Técnicas Brasileiras.

Art. 112. Os elevadores ou qualquer outro equipamento mecânico de transporte vertical não poderão constituir-se no único meio de circulação e acesso às edificações e seus distintos pavimentos.

Art. 113. As edificações com mais de 4 (quatro) pavimentos ou que apresentarem altura superior a 12,00 m (doze metros) em relação à cota de soleira do pavimento de acesso, deverão ser obrigatoriamente servidas por, pelo menos, 1 (um) elevador de pessoas e serviços.

Art. 114. As edificações com mais de 8 (oito) pavimentos ou que apresentarem altura superior a 24,00 m (vinte quatro metros) medidos da soleira do pavimento de acesso ao topo da laje de teto do último pavimento, deverão ser obrigatoriamente servidas por, pelo menos, 2 (dois) elevadores de pessoas.

Art. 115. Nas edificações com exigência de elevadores deverá ser instalado pelo menos 1 (um) elevador que garanta o acesso para

pessoas portadoras de deficiência, segundo as Normas Técnicas Brasileiras específicas.

Art. 116. Os espaços de circulação fronteiros às portas dos elevadores ou de qualquer outro equipamento mecânico de transporte vertical, em qualquer andar, não poderão ter largura inferior a 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros).

Art. 117. Os elevadores de serviço e carga deverão satisfazer às normas previstas para elevadores de pessoas, no que lhes for aplicável e com as adaptações adequadas conforme as condições especificadas.

Art. 118. Nos poços de elevadores somente será permitida a passagem de fiação elétrica indispensável ao próprio funcionamento do sistema.

**Seção V**
**Dos Elementos da Construção**
**Subseção I**
**Das Disposições Gerais**

Art. 119. A utilização de materiais, elementos ou componentes da construção deverá obedecer às normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT garantindo:
I - resistência ao fogo;
II – impermeabilidade;
III - estabilidade da construção;
IV - bom desempenho térmico e acústico.
§ 1º É de responsabilidade dos respectivos profissionais responsáveis o emprego de materiais, elementos ou componentes não consagrados pelo uso, podendo o setor municipal competente exigir comprovação técnica prévia de bom desempenho daqueles que possam vir a comprometer a qualidade das obras.

§ 2º Os elementos e materiais utilizados nas fundações e na estrutura são de responsabilidade técnica do autor e executor do projeto.

Art. 120. Nas edificações contíguas cuja cobertura for comum ou contínua, deverá ser previsto parede corta-fogo e serão vedadas a ligação e a continuidade dos elementos estruturais da cobertura com o de outras unidades já existentes ou a serem construídas.

Art. 121. As construções com paredes adjacentes às divisas do lote deverão ter refundações próprias.

**Subseção II**
**Das Vedações**

Art. 122. O setor municipal competente poderá exigir do titular de propriedade ou posse a construção, reparação ou reconstrução dos muros de vedação de terrenos situados em logradouros públicos pavimentados ou dotados de meio-fio, bem como estabelecer prazo para o seu cumprimento.

Art. 123. Sempre que o nível do terreno for superior ao logradouro público ou que houver desnível entre os lotes que possam ameaçar a segurança pública, o setor municipal competente poderá exigir do titular de propriedade ou posse a construção de muros de arrimo e de proteção.

**Subseção III**
**Dos Elementos em Balanço**

Art. 124. Só serão admitidos elementos em balanço nos casos previstos na legislação municipal.

Art. 125. Serão admitidos elementos em balanço sobre os afastamentos com, no máximo, 0,50m (cinqüenta centímetros) de profundidade, excetuados os casos específicos previstos na legislação municipal.

Art. 126. Serão admitidos elementos em balanço sobre os muros de vedação, com, no máximo, 0,50 m (cinqüenta centímetros) de profundidade.

Art. 127. A construção de marquises, atendendo ao disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo, deverá adaptar-se às condições dos logradouros, quanto à sinalização, ao posteamento e à arborização urbana e atender aos seguintes itens:
I - as alturas e balanços das marquises de edificações situadas em um mesmo quarteirão deverão ser uniformes, salvo o caso de declividade acentuada dos logradouros;
II - a largura máxima da marquise deverá ser de 60% (sessenta por cento) da largura do passeio;
III - a projeção da face extrema do balanço da marquise deverá ter distância mínima do meio-fio de 0,80cm (oitenta centímetros);
IV - a distância da marquise ao solo deverá ser, no mínimo, de 3,00m (três metros);
V - para escoamento das águas pluviais, a declividade da marquise deverá ser no sentido da fachada da edificação, sendo provida de condutores, embutidos sob o passeio, lançando as águas pluviais às sarjetas dos logradouros públicos;
VI – quando a marquise for complemento de muros de vedação, somente será admitida a construção de marquise nos muros de vedação nos locais de portão acesso devendo ter comprimento igual ou inferior à largura dos respectivos vãos.

Art. 128. Serão admitidos mezaninos desde que ocupem, no máximo, 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior e tenham pé-direito mínimo apropriado à destinação do ambiente no qual se situem.

Art. 129. A distância mínima entre o beiral do telhado e as divisas laterais e de fundos é de 0,20m (vinte centímetros) de modo a evitar o deságüe de águas no lote vizinho.

Art. 130. Serão admitidas varandas e sacadas abertas nos afastamentos frontais, laterais e de fundos desde que tenham, no máximo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) de profundidade e distância mínima de 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros) do alinhamento ou das divisas laterais ou de fundos.

**Parágrafo Único**. As varandas abertas e descobertas não serão computadas como áreas construídas da edificação.

**Subseção IV**
**Dos Passeios**

Art. 131. Compete ao titular da propriedade ou posse a construção, reconstrução e recuperação dos passeios em toda a extensão das testadas dos terrenos, edificados ou não.
§ 1º Na construção ou reconstrução dos passeios deverá ser adotado modelo de projeto estabelecido pelo setor municipal competente, adequado às condições locais e que garanta segurança e acessibilidade às pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida, além de durabilidade e fácil manutenção.
§ 2º Os passeios localizados junto às faixas de travessias deverão possuir rampas de acesso que garanta segurança e acessibilidade a pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida.
§ 3º O piso dos passeios deverá ser de material antiderrapante.
§ 4º Os passeios deverão ser desnivelados em 2% (dois por cento) no sentido do logradouro, para facilitar o escoamento de águas pluviais.

**Seção VI**
**Das Garagens e Estacionamentos para Guarda de Veículos**

Art. 132. As garagens e os estacionamentos, para fins privativos ou comerciais, atenderão às seguintes exigências:
I – área mínima e/ou número de vagas de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo;
II – rampas de acesso para veículos distando, no mínimo, 2,00m (dois metros) do raio da curva da esquina;
III – no máximo uma entrada e uma saída de veículos para cada 30,00m (trinta metros) de testada do lote, sendo que a soma total das faixas de entradas e saídas não poderá ultrapassar 6,00 m (seis metros).

Art. 133. As rampas de acesso para veículos terão:

I - declividade máxima de 15% (quinze por cento), sendo admitida a declividade de até 20% (vinte por cento) em trechos de rampa com comprimento máximo de 10,00m (dez metros);
II – largura mínima de 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros) em linha reta;
III – raio mínimo de 6,00 m (seis metros) na curva da rampa.

Art. 134. O dimensionamento das vagas de veículos deverá atender:
I - dimensões mínimas de 2,50 m (dois metros e meio) de largura, 5,00 m (cinco metros) de comprimento e altura de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros), para vaga de automóveis em garagem ou estacionamento privativo ou coletivo;
II - dimensões especificadas nas Normas Técnicas Brasileiras específicas, para vaga de automóveis das pessoas portadoras de deficiência em garagem ou estacionamento coletivo;
III - dimensões mínimas de 1,00m (um metro) de largura, 2,00 m (dois metros) de comprimento e altura de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), para vaga de motocicletas ou motonetas em garagem ou estacionamento coletivo;
IV - dimensões mínimas de 3,00 m (três metros) de largura, 7,50m (sete metros e meio) de comprimento e altura de 3,50 m (três metros e meio), para vaga de caminhões de até 6,0 t (seis toneladas) em garagem ou estacionamento privativo ou coletivo;
V - dimensões mínimas de 3,50 m (três metros e meio) de largura, 12,00 m (doze metros) de comprimento e altura de 3,50 m (três metros e meio), para vaga de ônibus ou caminhões com mais 6,0 t (seis toneladas) em garagem ou estacionamento coletivos em garagem ou estacionamento privativo ou coletivo.

Art. 135. O número de vagas de veículos para portadores de deficiências e idosos deverão atender à proporção de 2% (dois por cento) para cada categoria nos estacionamentos ou garagens coletivas.

**Parágrafo Único**. Quando da aplicação dos percentuais acima, se o resultado for fração de número inteiro, será considerado o número imediatamente superior.

Art. 136. Nos acessos às garagens e aos estacionamentos coletivos com capacidade para mais de 100 (cem) vagas, as rampas para veículos deverão ser iniciadas com uma distância mínima de 2,00m (dois metros) do alinhamento para dentro do terreno, conforme representação gráfica da Figura 18, do Anexo V.

Art. 137. Nos acessos de garagens e estacionamentos de qualquer tipo de edificação para mais de 6 (seis) veículos deverão ser instaladas sinaleiras de aviso para pedestres.

Art. 138. Quando os estacionamentos ou garagens coletivos situarem-se em pavimento alteado, a interligação entre os andares para pedestres deverá ser isolada da dos veículos.

Art. 139. Os acessos para veículos com portão ou cancela deverão ser afastados, no mínimo 4,00m (quatro metros) do meio-fio, exceto nas edificações para residência unifamiliar.

**Seção VII**
**Das Edículas**

Art. 140. Será admitida a construção de edículas dentro de lote urbano, como anexo de qualquer tipo de edificação, desde que atendidas as seguintes exigências:
I - afastamento frontal de acordo com o estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
II - afastamentos laterais e de fundos de, no mínimo 1,50 m (um metro e meio) para as paredes que contiverem vãos de ventilação e iluminação, conforme representação gráfica da Figura 20 do Anexo VI;
III - altura máxima de 3,00 m (três metros) quando colada nas divisas.

**CAPÍTULO VIII**
**DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS POR CATEGORIAS DE EDIFICAÇÕES**
**Seção I**
**Das Categorias das Edificações**

Art. 141. Além das demais disposições deste Código, especialmente as do Capítulo VII, o projeto dos edifícios, em função de sua finalidade ou do seu uso, atenderão a disposições específicas, sendo para tanto as edificações divididas em:
I – edificações para residência permanente;
II – condomínios de unidades autônomas;
III - edificações de uso misto;
IV – edificações para fins comerciais e de serviços;
V – edificações temporárias;
VI - edificações de uso especial;
VII – edificações de uso industrial;
VIII – edificações de uso portuário.
§ 1º Sem prejuízo à observância das disposições aplicáveis deste Código e da legislação vigente, as edificações de uso misto, para fins comerciais e de serviços e de uso especial estarão também sujeitos:
I - às Normas do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará;
II - às disposições da Consolidação das Leis de Trabalho relativas à segurança e medicina do trabalho, nos locais de trabalho;
III - às Normas Técnicas Brasileiras sobre acessibilidade para portadores de deficiências ou com mobilidade reduzida, nas áreas coletivas ou públicas.
§ 2º As edificações e estabelecimentos mencionados no §1º, conforme a natureza da atividade exercida e o número de trabalhadores, deverão dispor de instalações complementares para os empregados e pessoal de serviço de acordo com o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, nas Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho e no Código Sanitário de Barcarena, tais como:
I – vestiário;
II – refeitório;
III – ambulatório.

Art. 142. Deverão atender às disposições da legislação relativa à vigilância sanitária:
I - o projeto e a construção de edificações, estabelecimentos ou compartimentos relativos a Gênero s alimentícios ou medicamentos, destinados às seguintes atividades:
a) armazenagem;
b) acondicionamento;
c) conservação;
d) preparo;
e) fabricação;
f) manipulação;
g) transporte;
h) comercialização.
II - locais onde se exerçam atividades que direta ou indiretamente possam interferir na saúde individual ou coletiva.

**Parágrafo Único**. Incluem-se entre as edificações e estabelecimentos mencionados no *caput*:
I - indústrias;
II - portos;
II - farmácias;
III - drogarias;
IV - açougues;
V - bares;
VI - restaurantes;
VII - lanchonetes;
VIII - churrascarias;
IX - pastelarias;
X - pizzarias;
XI - mercados;
XII - supermercados e congêneres;
XIII - unidades de saúde médico-hospitalar, ambulatorial e laboratorial;
XIV - Escolas e Creches;
XV - Centros recreativos;
XVI - Centros de assistencia social;
XVII - toda e qualquer atividade que mantenha reservatórios de água, piscinas, cozinhas ou sanitários voltados para o atendimento público;
XVIII - toda e qualquer atividade que produza rejeitos, efluentes ou resíduos de qualquer natureza.

Art. 143. Sem prejuízo ao disposto no Código Sanitário de Barcarena, nos ambientes de trabalho com área superior a 25,00m²(vinte e cinco

metros quadrados) e inferior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados), o pé-direito mínimo será de 3,20 m (três metros e vinte centímetros), e nos ambientes de trabalho com área igual ou superior a 75 m²(setenta e cinco metros quadrados), de 4,00 m (quatro metros).

Art. 144. As edificações para fins comerciais e de serviços e as edificações de uso especial com previsão de armazenagem de material, segundo seu porte e suas atividades, deverão ser dotadas de área para carga e descarga de material.

**Seção II**
**Das Edificações para Residência Permanente**
**Subseção I**
**Das Disposições Gerais**

Art. 145. A edificação ou unidade residencial para residência permanente deverá ter área útil total de no mínimo 30,00m² (trinta metros quadrados), excluídas vagas de garagem e frações ideais de áreas comuns de todo o imóvel, exceto se inserida em projetos de interesse social.

Art. 146. É facultada a compartimentação interna de edificação ou unidade residencial, podendo ser adotada solução de ambientes integrados para diversas funções, exceto banheiros e ambientes onde as exigências de segurança ou conforto ambiental dos usuários exijam a sua vedação e o controle do seu acesso.

**Subseção II**
**Das Edificações para Residência Multifamiliar**

Art. 147. As edificações para residência multifamiliar deverão dispor de:
I – local para recolhimento de lixo domiciliar por pavimento, em recinto fechado;
II – local para recolhimento do lixo de todo o prédio, em recinto fechado próximo e com acesso ao nível da rua;
III – equipamentos para prevenção de incêndio de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará.

**Parágrafo Único**. Além das exigências impostas pelo *caput*, as edificações para residência multifamiliar com 8 (oito) unidades residenciais ou mais, ou com área construída superior a 800m² (oitocentos metros quadrados) deverão dispor de:
I – sanitários e vestiários para empregados e pessoal em serviço;
II – *hall* de entrada com previsão para instalação de serviço de portaria, afastado dos locais coletores de lixo e isolado das passagens de veículos.
III - possuir área de vaga para veículos para cada uma das unidades de residência.

Art. 148. O comprimento máximo das edificações para residência multifamiliar não poderá exceder de 40,00 m (quarenta metros) em qualquer de seus lados.

**Seção III**
**Dos Condomínios de Unidades Autônomas**

Art. 149. A aprovação de obras em condomínios de unidades autônomas, instituídos conforme o disposto na legislação civil, estará sujeita aos seguintes parâmetros:
I – terreno do condomínio, no máximo, de 12.600 m² (doze mil e seiscentos metros quadrados);
II – largura mínima de via interna de circulação de 12,00 m (doze metros), incluindo passeios de 2,10 m (dois metros e dez centimetros), quando houver unidades de edificação que não tenham frente para vias componentes do sistema viário;
III – 10% (dez por cento) do total do terreno para áreas verdes, destinadas a esportes e recreação nos condomínios com mais de 30 (trinta) unidades de edificação;
IV – as mesmas exigências relativas às faixas de proteção e de domínio público impostas aos parcelamentos para fins urbanos.
§ 1º A observância das exigências específicas para os condomínios de unidades autônomas não desobriga ao cumprimento das disposições relativas à categoria de edificação em que se enquadre a unidade autônoma.
§ 2º Para fins do previsto no inciso IV do *caput* deste artigo, poderão ser permitidas como áreas verdes as áreas de preservação permanente.

Art. 150. Será vedada a implantação de condomínios de unidades autônomas nos mesmos casos em que houver impedimentos para a instituição de parcelamento do solo para fins urbanos.

Art. 151. Sem prejuízo ao atendimento às disposições gerais para edificações, cada unidade de edificação do condomínio de unidades autônomas deverá respeitar a taxa máxima de ocupação e os afastamentos previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo para a área em que se localize.

Art. 152. Os projetos para condomínios de unidades autônomas com 48 (quarenta e oito) ou mais unidades de edificação deverão ser submetidos à consulta prévia dos órgãos municipais responsáveis pelo meio ambiente e pelo sistema viário urbano, sendo aprovados de acordo com a conveniência e a oportunidade para o Município.

**Seção IV**
**Das Edificações de Uso Misto**

Art. 153. Na aprovação de projetos para edificações de uso misto, o Município exigirá a observância da legislação federal, estadual e municipal incidente e das Normas Técnicas Brasileiras pertinentes, bem como dos seguintes requisitos:

I – dispor de acessos independentes para os diferentes usos;
II – atender às disposições legais pertinentes a cada uma de suas partes funcionais, sem interferências que ameacem a segurança, a acessibilidade, a salubridade e o conforto ambiental do conjunto;
III – possuir reservatório de água independente na parte residencial.

**Seção V**
**Das Edificações para Fins Comerciais e de Serviços**
**Subseção I**
**Das Edificações para Residência Temporária e Hospedagem**

Art. 154. Nas edificações para residência temporária, a unidade residencial poderá ter área útil total de no mínimo 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados), excluídas vagas de garagens e frações ideais de áreas comuns de todo o imóvel.

Art. 155. Na aprovação de projetos para hospedagem, o Município exigirá a observância da legislação federal, estadual e municipal incidente e das Normas Técnicas Brasileiras pertinentes, bem como das seguintes exigências:
I - dispor de ambiente de estar para utilização pelos hóspedes e de vestíbulo de entrada com local para portaria e recepção;
II - dispor de ambiente para refeições ou de restaurante, na proporção de 1,00m² (um metro quadrado) por dormitório até 50 (cincoenta) unidades e 0,50m² (cinquenta centimetros quadrado) para acima de 50 (cincoenta) dormitórios;
III - dispor de banheiros privativos ou coletivos, para os hóspedes;
IV - se os dormitórios não forem dotados de banheiros privativos, ter instalado um lavatório em cada dormitório e possuir banheiros coletivos para uso masculino e feminino;
V - dispor de banheiros e vestiários para os empregados, para uso masculino e feminino;
VI - ter acesso independente das instalações de serviço daquelas destinadas aos hóspedes.

**Subseção II**
**Das Edificações Comerciais**

Art. 156. Na aprovação de projetos para edificações comerciais, o Município exigirá a observância da legislação federal, estadual e municipal incidente e das Normas Técnicas Brasileiras pertinentes, bem como das seguintes exigências:
I - as áreas de atendimento das lojas deverão ter área mínima de 12,00 m² (doze metros quadrados) de tal forma que permita a inscrição de

um círculo de 2,70 m (dois metros e setenta centímetros) em qualquer região de sua área de piso;
II - deverão ter, em cada pavimento, sanitários para uso masculino e feminino, proporcionais ao movimento previsto de usuários permanentes e visitantes.

Art. 157. Deverão ter vestiários para os trabalhadores e sanitários para uso masculino e feminino localizados de tal forma que assegure fácil acesso ao público:
I - os bares;
II - os restaurantes;
III - as lanchonetes;
IV - outros estabelecimentos congêneres.

Art. 158. Os estabelecimentos de preparo, manipulação ou depósito de alimentos, deverão garantir a incomunicabilidade dos sanitários com os locais de preparo, manipulação ou depósito de alimentos.

**Subseção III**
**Creche, Saúde e Assistência Social**

Art. 159. Na aprovação de projetos para edificações para ensino e creche, o Município exigirá a observância da legislação federal, estadual e municipal incidente e das Normas Técnicas Brasileiras pertinentes, bem como das seguintes exigências:
I - área livre externa de recreação, no mínimo, de 30,00m² (trinta metros quadrados);
II - interligação de níveis diferentes ou pavimentos por meio de rampas com declividade máxima de 6% (seis por cento).

Art. 160. As creches e edificações para o ensino pré-escolar e serviços de convivência comunitária e espaços de acolimento deverão apresentar arquitetura e condições técnico-construtivas compatíveis com o grupo etário que compõe a sua clientela.

Art. 161. A proporção entre as áreas das salas de aula dos estabelecimentos de ensino por aluno deverá ser, no mínimo, de 1,20m² (um metro e vinte centímetros quadrados) por aluno.

**Subseção IV**
**Das Edificações para Prestação de Serviços de Saúde**

Art. 162. Na aprovação de projetos para edificações para prestação de serviços de saúde com internação de pacientes, o Município exigirá a observância da legislação federal, estadual e municipal incidente e das Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

Art. 163. Serão admitidos consultórios e clínicas, sem internação de pacientes, em salas de edificações destinadas ao uso comercial e de serviços, desde que observadas as disposições da legislação federal, estadual e municipal incidente e as Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

**Subseção V**
**Das Edificações para Reunião de Público**

Art. 164. Na aprovação de projetos para edificações ou ambientes destinados à reunião de público, o Município exigirá a observância da legislação federal, estadual e municipal incidente e das Normas Técnicas Brasileiras pertinentes, bem como das seguintes exigências:

I - todas as portas de circulação interna de público deverão abrir nos dois sentidos e as portas utilizadas exclusivamente para saída do público abrirão para fora do recinto, no sentido de facilitar o escape do fluxo de pessoas;
II - as portas de saída e os guichês de bilheterias serão afastados, no mínimo, 3,00 m (três metros) do alinhamento do logradouro público;
III - os banheiros deverão ser exclusivos para usuários, separados por uso masculino e feminino, e em condições de atender às necessidades das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
IV - os vestiários deverão ser exclusivos para os empregados, separados por uso masculino e feminino;
V - o local de espera deverá ser independente das circulações.

§ 1º As platéias com assentos fixos dos locais de reunião de público deverão ter espaços internos para acesso, circulação e escoamento dos usuários, atendendo as seguintes dimensões e características:
a) distância entre filas de assentos fixos, no mínimo, de 0,60 m (sessenta centímetros) de encosto a encosto;
b) cada uma das séries de assentos fixos com, no máximo, 20 (vinte) assentos;
c) distância entre série de assentos fixos, no mínimo, de 1,00m (um metro).
§ 2º A representação gráfica do disposto nas alíneas do § 1odeste artigo encontra-se na Figura 22, do Anexo VII.

Art. 165. As edificações para reunião de público deverão dispor de acomodações especiais para portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida na proporção de, no mínimo, 1% (um por cento) da lotação total, bem como condições de acesso e circulação, de acordo com as disposições das Normas Técnicas Brasileiras específicas.

Art. 166. As edificações para reunião de público com capacidade superior a 5.000 (cinco mil) espectadores e diferentes níveis deverão ser interligadas por meio de rampas de acesso e saída.

Art. 167. A largura mínima das galerias que servirem de acesso e saída para locais para reunião de público deverá ser igual a soma das larguras dos vãos das portas que para ela se abrem.
§ 1º A largura mínima das galerias deverá ser aumentada em 10% (dez por cento) para cada 10,00 m (dez metros) ou fração de excesso, quando a galeria tiver mais de 30,00 m (trinta metros) de comprimento.
§ 2º A largura mínima das galerias deverá ser duplicada em relação à exigência deste Código quando para ela derem acesso lojas comerciais.
§ 3º A representação gráfica do disposto neste artigo e nos seus parágrafos encontra-se nas figuras 23, 24 e 25 do Anexo VII.

Art. 168. Na aprovação de projetos para edificações para fins esportivos, o Município exigirá a observância da legislação federal, estadual e municipal incidente e das Normas Técnicas Brasileiras pertinentes, bem como das seguintes exigências:
I - as arquibancadas não poderão ser construídas em madeira;
II - os estádios e ginásios esportivos deverão ter instalações sanitárias para o público em geral, separadas por uso masculino e feminino, em condições de atender às necessidades das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e independentes das destinadas aos atletas, também separadas por uso masculino e feminino;
III - as saídas, sejam portas, circulações, escadas ou rampas, deverão garantir a vazão do público das dependências a que atendem, calculadas na base de:
a) 1,00 m (um metro) de largura para cada 100 (cem) espectadores em estádios e ginásios com capacidade inferior a 5.000 (cinco mil) espectadores, com um mínimo de 2,50 m(dois metros e cinqüenta centímetros) de largura;
b) 1,00 m (um metro) de largura para cada 1.000 (mil) espectadores, em estádios e ginásios com capacidade igual ou superior a 5.000 (cinco mil) espectadores, com um mínimo de 10,00 m (dez metros) de largura.

**Seção VI**
**Das Edificações Temporárias**

Art. 169. Na autorização das edificações temporárias destinadas à afluência de público em geral, o Município exigirá a observância da legislação federal, estadual e municipal incidente, das Normas do Corpo de Bombeiros e das Normas Técnicas Brasileiras pertinentes, bem como das seguintes exigências:
I - implantação que garanta afastamento mínimo de 5,00 m (cinco metros) do alinhamento com o logradouro público, das divisas com lotes vizinhos e de qualquer edificação;
II - isolamento do terreno por muro, gradil ou cerca metálica;
III - acessos independentes para entrada e saída do público, em condições de segurança para escape;

IV - banheiros para uso masculino e feminino exclusivos para usuários e para empregados, proporcionais ao movimento previsto e com solução adequada de destino final dos dejetos que não comprometa a qualidade do meio ambiente;
V - no caso da utilização de animais ferozes, instalações em condições de controle dos animais que garantam segurança ao público.

Art. 170. Nos estabelecimentos cobertos, a largura mínima dos acessos para entrada e saída de público deverá ser de 3,00 m (três metros) e as passagens de circulação na proporção de, no mínimo, 1,00 m (um metro) para cada 50 (cinqüenta) pessoas, não podendo ser inferior a 2,00 m (dois metros).

**Seção VII**
**Das Edificações de Uso Especial**
**Subseção I**
**Dos Postos de Abastecimento e de Serviços de Veículos**

Art. 171. Na aprovação de projetos para postos de abastecimento de combustível e de serviços de veículos, o Município exigirá a observância da legislação federal, estadual e municipal incidente e das Normas Técnicas Brasileiras pertinentes, bem como das seguintes exigências:
I - as bombas abastecedoras de combustível serão afastadas, no mínimo, 5,00 m (cinco metros) do alinhamento do lote *ao* logradouro público;
II - as coberturas das bombas abastecedoras de combustível não poderão ultrapassar os alinhamentos e demais limites do terreno;
III - as edificações do estabelecimento serão afastadas, no mínimo, 4,00 m (quatro metros) das bombas abastecedoras de combustíveis e deverão respeitar os afastamentos frontais, laterais e de fundos estabelecidos neste Código e na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
IV - haverá muro divisório com terrenos vizinhos, com altura mínima de 2,00 m (dois metros);

V - haverá banheiros exclusivos para usuários e vestiários para os empregados, para uso masculino e feminino**;**
VI - deverá haver via fronteiriça ao posto, coincidente com o afastamento frontal, liberada ao trânsito de pedestres e de veículos, que não poderá ser utilizada como pátio de estacionamento ou de manobras;
VII - os pisos das áreas de acesso, circulação, abastecimento e serviços deverão ser revestidos de material resistente ao desgaste de solventes, impermeável e antiderrapante;
VIII - os pisos deverão ser providos de canaletas para coleta das águas, acompanhando toda a extensão do alinhamento do terreno junto ao logradouro público, e quando necessário, estas serão providas de grelhas;
IX - os despejos de óleo deverão passar por caixa de areia e caixa separadora de óleo antes de serem esgotados.

Art. 172. Os postos de abastecimento de combustíveis deverão reservar o passeio fronteiriço à sua testada sem rampeamento do meio-fio, para segurança da circulação de pedestres, no mínimo:
I - uma faixa de 2,00 m (dois metros) de comprimento junto a cada uma das divisas laterais do terreno;
II - uma faixa de 3,00 m (três metros) de comprimento em frente a cada conjunto de bombas de abastecimento.
§ 1º O rebaixamento do meio-fio *e* o rampeamento do passeio na testada do terreno deverão ter, no máximo, 8,00 m (oito metros).
§ 2º Nos lotes de esquina deverá ser reservada, no mínimo, uma faixa correspondente a um arco de círculo de 10,00 m (dez metros) medido do eixo do passeio, sem rampeamento do meio-fio fronteiro à testada.
§ 3º A representação gráfica do disposto nos incisos e nos parágrafos deste artigo encontra-se nas figuras 26 e 27, do Anexo VIII.

**Subseção II**
**Das Oficinas e Lavagem de Veículos**

Art. 173. Na aprovação de projetos para oficinas e estabelecimentos de lavagem de veículos, em edificações exclusivas ou integrantes de estabelecimentos industriais, comerciais e de armazenagem, inclusive de postos de abastecimento e de serviços de veículos, o Município exigirá a observância da legislação federal, estadual e municipal incidente e das Normas Técnicas Brasileiras pertinentes, bem como das seguintes exigências:
I - proibida a utilização de material combustível na edificação;
II - os pisos serão executados com material lavável e impermeável;
III - haverá banheiros e vestiários para os trabalhadores, separados por sexo;
IV - haverá muro divisório com terrenos vizinhos, com altura mínima de 3,00m (três metros);
V - haverá proteção contra interferências dos processos de trabalho adotados no estabelecimento para a segurança, o conforto e a qualidade ambiental na vizinhança e nos logradouros públicos adjacentes;
VI - os despejos de óleo deverão passar por caixa de areia e caixa separadora de óleo antes de serem esgotados.

**Parágrafo Único**. Não será admitida a instalação de oficinas e lavagem de veículos em subsolo ou em pavimentos semi-enterrados.

Art. 174. Nas edificações para lavagem de veículos, quando o box para lavagem for encostado nas divisas do terreno, deverá ser utilizado material impermeabilizante no revestimento de paredes e pisos.
§ 1º Quando a abertura do box para lavagem de veículos for paralela ao logradouro, os boxes deverão ser recuados, no mínimo, 10,00m (dez metros) do alinhamento, para lavagem automática, e, no mínimo, 5,00m (cinco metros), para lavagem não automática.
§ 2º Quando a abertura do box para lavagem de veículos for perpendicular ao logradouro, os boxes deverão ser isolados do logradouro pelo prolongamento da parede lateral do box por uma extensão, no mínimo, de 3,00 m (três metros).
§ 3º A representação gráfica do disposto nos parágrafos deste artigo encontra-se nas figuras 28 e 29, do Anexo IX.

**Subseção III**
**Das Edificações de Uso Industrial**

Art. 175. Na aprovação de projetos para edificações de uso industrial, o Município exigirá a observância da legislação federal, estadual e municipal incidente e das Normas Técnicas Brasileiras pertinentes, inclusive sobre dejetos industriais.

**Subseção IV**
**Dos Depósitos de Inflamáveis ou Explosivos**

Art. 176. Na aprovação de projetos para depósitos de inflamáveis ou explosivos, o Município exigirá a observância da legislação federal, estadual e municipal incidente e das Normas Técnicas Brasileiras pertinentes, além de parecer da autoridade competente, conforme o caso, inclusive a construção de pára-raios.

**Parágrafo Único**. Além da observância da legislação federal, estadual e municipal incidente e das Normas Técnicas Brasileiras pertinentes, os depósitos de explosivos estarão sujeitos às normas do Ministério do Exército.

**CAPÍTULO IX**
**Das Instalações Prediais**
**Seção I**
**Das Instalações Sanitárias**
**Subseção I**
**Das Disposições Gerais**

Art. 177. A obra edificada obrigatoriamente deverá apresentar ligação às redes públicas de distribuição de água tratada e de coleta de esgoto sanitário. Somente em caso da inexistência desses serviços é que poderá ser adotada solução individual ou coletiva, de modo a assegurar a salubridade ambiental.

Art. 178. O projeto e a execução de instalações de água e esgotos obedecerão, além das Normas Técnicas Brasileiras pertinentes, às disposições da legislação vigente, inclusive à Lei de Uso e Ocupação do Solo, à Lei de Parcelamento do Solo Urbano e ao Código Sanitário, e aos regulamentos da concessionária de água e esgoto.
**Parágrafo Único**. Incluem-se entre as instalações mencionadas no *caput* o projeto e a execução, para fins públicos ou privados, de:

I - instalações domiciliares de água, incluindo poços de abastecimento em áreas não providas de rede pública;
II - instalações de esgotos, incluindo soluções de destino final em áreas não providas de rede pública;
III - piscinas.

**Subseção II**
**Das Instalações de Abastecimento de Água**

Art. 179. Para o abastecimento de água, as edificações deverão dispor, preferencialmente, de reservatório elevado de água potável provido de tampa e bóia, em caso de alimentação diretamente pela rede de distribuição de água, podendo ser automatizado quando o suprimento de água ocorrer indiretamente, com a utilização de cisterna e bombeamento para o reservatório elevado.
§ 1º O dimensionamento dos reservatórios de água deverá obedecer as Normas Técnicas Brasileiras pertinentes, de acordo com a sua utilização, bem como às Normas do Corpo de Bombeiros, quando for o caso.
§ 2º O acesso ao reservatório de água comum e ao sistema de controle de distribuição d'água nas edificações com mais de uma unidade será feito através de áreas comuns.

**Subseção III**
**Das Instalações de Esgotamento Sanitário**

Art. 180. O nivelamento das obras nos lotes deverá ser de tal modo a facilitar o escoamento de esgoto por gravidade para as redes públicas, implantadas ou previstas.

Art. 181. Quando não for possível ligar o esgotamento sanitário às redes coletoras públicas, poderá ser adotada como alternativa para os esgotos domésticos:
I - em edificações para residência unifamiliar, a fossa séptica e o sumidouro;
II - para as demais edificações:
a) fossa séptica, filtro anaeróbio e lançamento na galeria de águas pluviais;
b) fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, quando não houver galeria de águas pluviais no logradouro fronteiriço ao lote ou terreno.
§ 1º. Quando o nível do lençol freático não permitir a execução de sumidouro, as águas provenientes das fossas ou filtros anaeróbios poderão ser dispostas em valas de infiltração que permitam a sua absorção pela camada superficial do solo.
§ 2º. A representação gráfica do disposto nos incisos e suas alíneas deste artigo encontra-se nas figuras 30 e 31 do Anexo X.

Art. 182. Exceto quando se tratar de projetos especiais públicos, autorizados pelo setor municipal competente e a concessionária de água e esgoto, será vedada a construção de soluções individuais ou coletivas para esgotamento sanitário nos logradouros.

Art. 183. As águas provenientes de pias de cozinha e copa deverão passar por uma caixa de gordura antes de serem esgotadas.

**Parágrafo Único**. Não será permitido o lançamento de águas de esgoto sanitário nos logradouros.

**Seção II**
**Da Instalação de Águas Pluviais**

Art. 184. É vedado o despejo de águas pluviais recolhidas no lote, inclusive dos beirais das edificações, nos logradouros públicos e nos imóveis vizinhos, devendo ser conduzidas por dutos próprios à rede pública de drenagem ou apresentar solução individual ou coletiva para escoamento das águas pluviais.

**Parágrafo Único**. Não será permitido o lançamento de águas pluviais nas instalações prediais ou na rede coletora de esgoto sanitário.

Art. 185. A ligação à rede pública de drenagem de instalações prediais de esgotamento sanitário, inclusive de águas servidas de piscinas, só será permitida se provenientes de filtros anaeróbios.

**Seção III**
**Remoção de Resíduos Sólidos**

Art. 186. O projeto e a realização da obra naquilo que se refere ao acondicionamento, à coleta e ao tratamento de resíduos sólidos, além do disposto na legislação vigente, deverão atender as seguintes exigências:
I - é vedada a instalação e utilização de incineradores de resíduos sólidos, podendo a incineração somente ser realizada, em locais e condições apropriadas, pela autoridade competente no assunto;
II – nas instalações domiciliares, os locais destinados ao depósito dos resíduos sólidos deverão ter as seguintes características:
a) utilização exclusiva para depósito de resíduos sólidos;
b) acesso direto a partir do logradouro público;
c) coberto e livre de pilares, vigas, degraus de escada e outras obstruções;
d) pisos e paredes revestidos com material impermeável e resistente;
e) pé direito mínimo de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros);
f) dotado de porta com abertura para o seu interior, com 2 (duas) folhas, cada uma delas com a dimensão de 0,60 m (sessenta centímetros) de largura por 2,10 m (dois metros) de altura;
g) vão de iluminação e ventilação de, no mínimo, 1/10 (um décimo) de sua área;
h) menor dimensão entre paredes igual com largura mínima de 2,00 m (dois metros);
i) área mínima conforme a produção diária de lixo definida nos quadros 2 e 3 do Anexo XI;
j) instalação de ponto de água e ralo.
§ 1º. O acondicionamento, a coleta e o tratamento dos resíduos industriais ou de obras potencialmente geradoras de impacto ambiental serão objeto de exigências, caso a caso, pelo órgão municipal competente, com a interveniência do órgão competente estadual, conforme o tipo e o volume dos resíduos produzidos.
§ 2º. Serão estimuladas soluções de acondicionamento que promovam o reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos sólidos.
§ 3º. A representação gráfica do disposto no inciso II deste artigo encontra-se na Figura 32, do Anexo XII.

**Seção IV**
**Das Instalações de Energia e Telecomunicações**

Art. 187. O projeto e a execução de instalações elétricas e de telecomunicações deverão deverão atender às Normas Técnicas Brasileiras (ABNT) e às disposições da legislação federal, estadual e municipal pertinente.

**CAPÍTULO IX**
**Da Largura das Estradas Municipais e Respectiva Faixa de Domínio**

Art. 188 - As estradas de rodagem caracterizam-se por públicas e particulares:
I – São públicas, as estradas federais, estaduais e municipais que servem ao trânsito habitual a diversos usuários, sendo:
a) Federais as que constam no Plano Geral da República;
b) Estaduais as que constam no cadastro do Estado do Pará;
c) Municipais as que constam no Cadastro e no Mapa Rodoviário do Município, ligando pontos locais entre si e numeradas na ordem em que foram instituídas e abertas.
II – São particulares, os caminhos reservados para uso exclusivo de um ou mais usuários com moradia ou propriedade no local e delas se servem.

Art. 189 - São denominadas "estradas principais" as que ligam a sede do Município com as dos Municípios limítrofes ou que façam conexão de caráter intermunicipal importante através das Estradas Federais ou Estaduais.

Art. 190 - São denominadas "estradas secundárias" as que ligam a sede do Município com suas localidades principais.

Art. 191 - São denominadas "estradas vicinais", as que interligam localidades municipais ou que ingressam apenas os possuidores de

áreas que dela se sirvam como passagem forçada para chegarem a sua propriedade.

Art. 192- A Prefeitura gradativamente providenciara, nas estradas sobre sua jurisdição, para que sejam assinalados em caráter permanente, os acidentes e os obstáculos do terreno, bem como para a colocação de tabuletas ou placas que indiquem a denominação da estrada, itinerários, marcos quilométricos em geral, os pontos de referência uteis aos viajantes.

Art. 193 - Ninguém poderá abrir, fechar, desviar ou modificas estreadas, sem licença previa da Prefeitura.

Art. 194 - Em lavouras ou plantios de qualquer natureza e, principalmente as culturas irrigadas que margeiam as estradas, o proprietário pecuarista, reflorestador ou agricultor, ficam obrigados a abrir canais ou bueiros, construir taipa de ronda, seguidas por valo próximo, que enteste as laterais das estradas e escoadouros que derivam suas águas ao bueiro ou canais, devendo:
I – Não prejudicar a parte transitável, assumir a responsabilidade de zelar pela conservação e sob sua expensa, efetuar os reparos que se fizerem necessários;
II – A construção do bueiro ou canal deverá ser alvenaria e ultrapassara um metro das laterais da faixa de rodagem e as cabeceiras com crista em forma de cumeeira ou arco, condição exigível para classificar como obra particular, sendo que em casos especialíssimos e a critério do setor de engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura e desenvolvimento Urbano a construção poderá ser feita de madeira;
III – Não deixar formar-se elevação nas ditas construções as que venham dificultar o transito;
IV – Construir tantos bueiros quanto forem necessários ao encaminhamento das águas de lavouras irrigadas ou de chuvas, observadas o disposto no inciso II, deste artigo;

Art. 195 - Ficam declaradas de utilidade pública e instituídas servidões administrativas nas estradas ou trechos de estradas vicinais particulares que já integram ou venham integrar as linhas de transporte público escolar.
§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá baixar Decreto de que trata o caput deste artigo, podendo delegar competência para que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social a cada início de ano letivo, providencia a publicação de relação das propriedades e das estradas ou trecho de estradas que já integram ou passem a integrar, as linhas de transporte escolar, em razão da criação de salas de aula rurais.

Art. 196 - Publicada a relação das estradas e propriedades referidas, seu proprietário ou preposto, caso não possuam, deverão providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a construção de cercas formando corredores e/ou colocação de mata-burros nas suas divisões de pastagem e/ou nos seus limites de propriedades para que o fluxo do tráfego fique livre da existência de qualquer portão ou colchete.
§ 1º Sendo necessário, desde que devidamente solicitado e comprovado, poderá ser deferida a prorrogação do prazo do caput deste artigo, para a conclusão dos serviços iniciados.
§ 2º Em contrapartida pela diminuição parcial da utilidade econômica dos imóveis servientes, a administração pública municipal executara as obras para a manutenção, conservação e melhoramento dessas vias, sem qualquer lançamento de Contribuição de Melhoria.
§ 3º Nas demais estradas ou trechos que não integram as linhas de transporte escolar, o
prazo para a adoção das providências mencionadas no caput deste artigo, será de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecendo as demais disposições dos parágrafos anteriores.

Art. 197 - Ultrapassando o prazo estabelecido no artigo anterior, sem a adoção, sob parte dos proprietários ou prepostos, a administração municipal providenciara a construção das cercas e/ou colocação de "mata-burros", notificando o proprietário para o pagamento da contribuição de melhoria prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 198 - É expressamente proibido:
I – Construir muros, cercas ou tapumes de qualquer natureza, sem licença da Prefeitura Municipal;
II – Arrancar, quebrar ou danificar de qualquer modo os marcos quilométricos e os sinais convencionais de trânsito, placas tabuleiros e outras sinalizações colocadas na estrada de rodagem;
III – Fazer escavações no leito das estradas ou seus taludes;
IV – Encaminhar águas servidas ou pluviais para o leito de estradas, impedir, dificultar ou represar o escoamento de águas, fazer barragem que levem água a aproximarem-se do leito das estradas a menos de cinco metros em época de enchente;
V – Atirar nas estradas pregos, arames, pedaço de metais, vidros, louça e outros objetos capazes de danificar pessoas, animais ou veículo que nela transitem;
VI – Plantar vegetais de porte, que possa prejudicar, pela umidade provocada pela sombra, a consistência de faixa de rodagem ou que venha prejudicar a visibilidade em relação ao tráfego de veículo.

Art. 199 - A licença para abertura de caminho e estrada somente será permitida sob a condição de ficar a cargo dos interessados, a sua conservação.

Art. 200 - As estradas e caminhos públicos, mesmo que aberto por particulares, terão as dimensões técnicas determinadas pala Prefeitura Municipal de acordo com o solo, o fluxo de veículo e ao fim que se destinarem.
Art. 201 - Os escoadouros de águas pluviais serão feitos de forma que não prejudiquem a parte transitável da estrada e nem as propriedades particulares.

Art. 202 - O Poder Público, sempre que possível, antes de realizar obras de abertura de estrada, de conservação ou obra de escoamento em propriedade particular, entrará em negociação com o proprietário.

Art. 203 - As larguras e a faixas de domínio das estradas municipais ficam assim definidas:
I – As "estradas principais" terão, entre cercas, uma largura mínima de 40,00m (quarenta metros), ou seja, as cercas confinantes que formam os corredores estarão situadas, no mínimo, a 20,00m (vinte metros) do eixo central da faixa e, a sua pista de rolamento terá a largura mínima de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros);
II – As "estradas segundarias" terão entre cercas, uma largura mínima de 30,00m (trinta metros), ou seja, as cercas confinantes que formam os corredores estarão situadas, no mínimo, a 15,00 (quinze metros) do eixo central da faixa e, a sua pista de rolamento terá a largura mínima de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros);
III – As "estradas vicinais" terão, entre cercas, uma largura mínima de 30,00m (trinta metros), ou seja, ou seja, as cercas confinantes que formam os corredores estarão situadas, no mínimo, a 15,00m (quinze metros) do eixo central da faixa e, a sua pista de rolamento terá a largura mínima de 10,00m (dez metros), 12,00m (doze metros) ou 15,00m (quinze metros), conforme o carregamento da via.
§ 1º - Faixa de domínio e a área de terras determinada legalmente por Decreto de Utilidades Pública par uso rodoviário sendo ou não desapropriada, cujos limites foram estabelecidos de conformidade com a necessidade exigida no projeto de engenharia rodoviária.
§ 2º - Nas rodovias em uso e que foram implantadas sem projetos e também naquelas que não possuem Decreto de Utilidade Pública, adota-se como limite ou faixa de domínio a área contida entre o eixo da rodovia até a distância perpendicular de 15 (quinze) metros para ambos os lados do início da rodovia até o seu término.
§ 3º - Área adjacente (faixa "*non aedificandi*") é a faixa de terras com largura de 15 (quinze) metros, contados a parir da linha que define a faixa de domínio da estrada.

Art. 204 - Ocorrendo a necessidade de alargamento das estradas municipais para atender no disposto do artigo primeiro, o município realizara a desapropriação correspondente, lançando o custo de alargamento como contribuição de melhorias, com base nas disposições constitucionais e, no Decreto de Lei Federal pertinente.

**Parágrafo Único**. O proprietário de área marginal as estradas municipais que fizerem doação ao município das áreas necessárias ao alargamento previsto nesse artigo, estará isento da incidência da contribuição da melhoria.

Art. 205 - A falta de atendimento ao disposto nesta leia carretará a multa de 100 (cem) UPF'S (unidade de padrão fiscal) do Município de Barcarena-Pá, para efeitos fiscais, além da obrigação de restabelecer na área de domínio, a condição inicial, no prazo de 20 (vinte) dias a notificação, findo os quais, a multa será duplicada a cada período de 20 (vinte) dias ou fração excedente.

Art. 206 - A administração providenciará o cadastro e discriminação das estradas municipais; identificando-as pela sua nomenclatura, numeração e destino.

**CAPÍTULO XI**
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art, 207. Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da aprovação desta Lei Complementar, os imóveis de uso residencial unifamiliar de até 300m²(trezentos metros quadrados) de área construída que procederem à regularização poderão se beneficiar de redução da taxa em valor equivalente à taxa de licenciamento e habite-se dos imóveis novos.
**Parágrafo Único**. Ato do poder executivo regulamentará os procedimentos técnicos e administrativos para aplicação do estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 208. As obras com alvará de construção ou com projeto em tramitação para aprovação pelo setor municipal competente antes da vigência deste Código poderão ser apreciadas nos termos da legislação anterior a critério do interessado.

**Parágrafo Único**. O direito reconhecido no *caput* deste artigo deixará de existir em qualquer caso de extinção dos efeitos da declaração para início das obras.

Art. 209. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrários.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 06 DE JUNHO DE 2017**.

***ANTONIO CARLOS VILAÇA***
Prefeito Municipal de Barcarena

**Publicado por:**
Eliane Abreu Abreu
**Código Identificador:**7368D2D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 9-017/2017**

Objeto: **Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais para construção: areia, britas, cimento CP II, pedra, seixos, aterros e piçarras**, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência; **Abertura: 21/06/2017 às 10h00min;** O edital encontra-se disponível na sala da CPL, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Cronge da Silveira, nº 438 - Altos - PC. Conego B. Campos, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000; Valor do edital: R$ 50,00. O edital também poderá ser adquirido, gratuitamente, no portal da transparência da Prefeitura no seguinte endereço:
www.barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao.

***WALDEMAR C. NERY JÚNIOR***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Eliane Abreu Abreu
**Código Identificador:**23C707DF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N° 001/2017 - SEMED**

A Prefeitura Municipal de Barcarena, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Cronge da Silveira nº 438, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.058.458/0001-15**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação Srª. **Ivana Ramos do Nascimento**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e Resolução FNDE/CD n.º 26/2013, alterada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **29 de junho de 2017, às 10h00min**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Barcarena, localizada na avenida Cronge da Silveira, nº 438 – Prédio da Prefeitura – Altos, Bairro Comercial, Barcarena/PA. Edital: Os interessados poderão retirar o Edital completo, gratuitamente, no Departamento de Licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Barcarena, ou no portal da transparência da Prefeitura
(www.barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao).

Barcarena/PA, 07 de junho de 2017.

***IVANA RAMOS DO NASCIMENTO***
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**
Eliane Abreu Abreu
**Código Identificador:**C056D97A

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**
**RESOLUÇÃO 004/2017**

Dispõe sobre a desfiliação da UVB – União de Vereadores do Brasil e dá outras providencias.

**A MESA EXECUTIVA da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Constituição Federal, a lei Orgânica no inciso 33, II e artigo 9º, XXIX, XXXI do Regimento Interno, faz saber que o Poder Legislativo desse Município, **APROVOU**, e **PROMULGA** a seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica a Câmara municipal de Canaã dos Carajás, estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.613.324/0001-68, desfiliada da União dos Vereadores do Brasil – UVB, entidade representativa do Poder legislativo Municipal Brasileiro, inscrita no CNPJ sob o nº 83.594.978/0001-56.

Art. 2º A partir da publicação desta Resolução, deixa a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, de contribuir mensalmente para a UVB - União dos Vereadores do Brasil, devendo o Setor competente abster-se de proceder a qualquer pagamento ou transferências bancárias para a referida entidade.

Art. 3º Esta Resolução da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 003/2015 e todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, 01 DE JUNHO DE 2017.

***ZILMAR COSTA AGUIAR JÚNIOR***
Presidente da CMCC

***WILSON ANTÔNIO DA SILVA***
Vice Presidente da CMCC

***WALTER DINIZ MARQUES***
2º Vice Presidente da CMCC

***ANDERSON MENDES DOS REIS***
1º secretário da CMCC

***DIONÍZIO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS***
2º Secretário da CMCC

**Publicado por:**
Rosilene Monteiro Oliveira
**Código Identificador:**ABF2E6B1

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**
**RESOLUÇÃO 003/2017.**

Dispõe sobre a desfiliação à ABRACAM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS e dá outras providencias.

**A MESA EXECUTIVA da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Constituição Federal, a lei Orgânica no inciso 33, II e artigo 9º, XXIX, XXXI do Regimento Interno, faz saber que o Poder Legislativo desse Município, **APROVOU**, e **PROMULGA a** seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.613.324/0001-68, desfiliada da Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM, inscrita no CNPJ sob o nº.782/0001-02.

Art. 2º A partir da publicação desta Resolução, deixa a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, de contribuir mensalmente para Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM, devendo o Setor competente abster-se de proceder a qualquer pagamento ou transferências bancárias para a referida entidade.

Art. 3º Esta Resolução da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 004/2015 e todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, 01 DE JUNHO DE 2017.

***ZILMAR COSTA AGUIAR JÚNIOR***
Presidente da CMCC

***WILSON ANTÔNIO DA SILVA***
Vice Presidente da CMCC

***WALTER DINIZ MARQUES***
2º Vice Presidente da CMCC

***ANDERSON MENDES DOS REIS***
1º secretário da CMCC

***DIONÍZIO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS***
2º Secretário da CMCC

**Publicado por:**
Rosilene Monteiro Oliveira
**Código Identificador:**615DCD4B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 20172758
ORIGEM: CARONA Nº 134/2017/FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): Z.S.MACENO-ME
OBJETO: Adesão a ATA de Registro de Preços nº 20171179 obtida através do processo licitatório nº 001/2017/FME modalidade pregão presencial nº 001/2016/SRP, viabilizando a aquisição de recarga de cartuchos pretos e coloridos e recarga de toner das diversas impressoras pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R$ 50.019,00 (cinquenta mil, dezenove reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2017 Atividade 1319.101221333.2.082 Manter o Hospital-DANIEL GONÇALVES , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 50.019,00
VIGÊNCIA: 02 de Junho de 2017 a 30 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA: 02 de Junho de 2017

**Publicado por:**
Euler de Oliveira Rosa
**Código Identificador:**9AD1F35A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AVISO DE EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2017/FMS-CPL**
**PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2017/SRP**

O Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, avisa que fará realizar no dia 22 de junho de 2017 às 09hs:00 min., na sala da Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal, PROCESSO LICITATÓRIO nº 150/2017/FMS – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2017/SRP, cujo objeto é: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestre no âmbito estadual, visando o atendimento dos pacientes que fazem tratamento fora do Município de Canaã dos Carajás - PA. O edital, bem como as peças que o integram, encontram-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download), no site http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/. Mais informações pelo telefone: (94) 3358-1722 e/ou cpl@canaadoscarajas.pa.gov.br.

***PATRÍCIA DOS SANTOS BRANCO***
Pregoeira
Dec. Nº 884/2017-GP

**Publicado por:**
Euler de Oliveira Rosa
**Código Identificador:**08AEAF16

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 070/2017/PMCC**
**PREGÃO PRESENCIAL 008/2017-SRP**

No dia 07 de junho de 2017 foi adjudicado e homologado o Processo Licitatório n° 070/2017/PMCC, na modalidade – PREGÃO PRESENCIAL 008/2017-SRP, cujo objeto é: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Cimento Portland, sacos de 50kg, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Canaã dos Carajás – PA.
**VENCEDORAS:** D M DE ARAÚJO COMERCIO EITELI – EPP, com o valor total de R$ 1.670.500,00 (Um milhão seiscentos e setenta mil e quinhentos reais).

Canaã dos Carajás-PA, 07 de junho de 2017.

***CLEUDENICE B. DE MACEDO***
Pregoeira
DEC.: 863/2016

**Publicado por:**
Euler de Oliveira Rosa
**Código Identificador:**5125F28D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 20172756
ORIGEM: CARONA Nº 142/2017/PMCC
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTRATADA(O): ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA EPP
OBJETO: Adesão a ata registro de preços nº 20160514, obtida através da modalidade pregão presencial nº 9/2015-010 SEMSI, viabilizando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos e sistemas - com prestação de serviços de natureza continua- para melhoria da gestão do trânsito na cidade de Canaã dos Carajás, por meio de instalação e consequente locação de

equipamentos em perfeito estado de funcionamento para fins de fiscalização eletrônica de infrações de transito, para levantamento eletrônico de ativos da sinalização de transito com identificação da sinalização vertical, para levantamento de dados do trafego, e da disponibilização de sistemas que permitem ao município processar todas as informações obtidas dos equipamentos locados, no município de Canaã dos Carajás estado do Pará
VALOR TOTAL: R$ 750.251,80 (setecentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2017 Projeto 1015.154511324.1.024 Implantar sistema de lombadas eletrônica , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, no valor de R$ 750.251,80
VIGÊNCIA: 01 de Junho de 2017 a 30 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA: 01 de Junho de 2017

**Publicado por:**
Euler de Oliveira Rosa
**Código Identificador:**67E65F9A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**
**PORTARIA N.º 469/2017**

**Portaria n.º 469/2017- GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;**

**CONSIDERANDO** a licença maternidade concedida à Servidora Sra. Daiane Celestrini Oliveira, ocupante do cargo de provimento comissionado de Gestor de Direção – Nível Superior (Diretoria Administrativa e Financeira do Hospital Municipal Daniel Gonçalves), junto a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Sra. **Maria do Socorro Santos Silva,** inscrita no CPF sob o nº. 853.562.802-97**,** para assumir **interinamente** o cargo do Provimento Comissionado de Gestor de Direção – Nível Médio (Diretoria Administrativa e Financeira do Hospital Municipal Daniel Gonçalves), junto a **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.**

**Art. 2º -** O exercício do cargo em caráter de interinidade ocorrerá até o titular da pasta retomar às suas atividades.
**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 466/2017 - GP.

**DÊ-SE CIÊNCIA,**
**PUBLIQUE-SE E**
**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, 07 de junho de 2017.

***JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Daniel Souza Silva
**Código Identificador:**22987275

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**
**PORTARIA Nº. 057/2017– G.S.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;
**CONSIDERANDO** os Art.116 e Art.144 da Lei Municipal nº282/2012;
**CONSIDERANDO** o Requerimento do dia **25 de maio de 2017**, solicitando Retorno de Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular.

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER Retorno de Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular,** ao servidor(a) **Suely Macena Neves**, portador do **CPF: 903.318.693-49, RG: 1931463 SSP/PI, MAT.: 0100754,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROF. DE INGLES - PED-VI (a) na **SEMED.**
**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **05 de junho de 2017**, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária,06 de junho de 2017.

***ARLEIDES MARTINS DE PAULA***
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 523/2016-GP

**Publicado por:**
Jozielia Fontes de França
**Código Identificador:**B8CAF274

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**
**PORTARIA Nº. 058/2017 – G.S.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP, de 10 de abril de 2013;
**CONSIDERANDO** os Art.138 e 139 da Lei Municipal nº282/2012;
**CONSIDERANDO** Requerimento do dia **29 de maio de 2017**, solicitando Licença por motivo de doença em pessoa da família.

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER Licença por motivo de doença em pessoa da família,** ao servidor (a) **ANTONIA DE BARROS MOREIRA**, portador do **CPF: 426.335.401-04, RG 1538147 SSP/GO, MAT.: 100030,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AG. DE SERV. GERAIS, lotado (a) na **SEMSA.**
**Art. 2º -** A Licença concedida terá o prazo de até 03 (meses), podendo ser prorrogada por igual período conforme Art. 139 da Lei Municipal nº282/2012 ou ainda, podendo ser interrompida a qualquer tempo à pedido do servidor.
**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de junho de 2017**, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, 06 de junho de 2017.

***ARLEIDES MARTINS DE PAULA***
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 523/2016-GP

**Publicado por:**
Jozielia Fontes de França
**Código Identificador:**27F06671

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**
**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A LIGA ESPORTIVA DE CANAÃ DOS CARAJÁS – LECC, CONFORME ABAIXO MELHOR SE ESPECIFICA:

Pelo presente Instrumento de Convênio, o **MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o número 01.613.321/0001-24, com sede na Rua Tancredo Neves, lote especial, Canaã dos Carajás, Estado do Pará, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 430.615.086-00, neste ato denominado **CONCEDENTE** e a

**LIGA ESPORTIVA DE CANAÃ DOS CARAJÁS – LECC,** sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.656.105/0001-29, com sede à Av. Liberdade S/N Estadeio Municipal, Centro, Canaã dos Carajás – Estado do Pará, representado neste ato por seu Presidente o Senhor **LEONARDO DA CRUZ OLIVEIRA,** portador da Carteira de Identidade nº. 6.047.361 SSP/PA e CPF nº. 008.493.052-76, residente e domiciliada à Rua José Meneguel n° 395 Centro, Canaã dos Carajás – Estado do Pará, neste ato denominado **CONVENENTE. RESOLVEM,** de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as leis vigentes que regem o assunto e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME**

1.1 - Este Convênio, para efeitos legais, obedece às regras instituídas pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente Convênio tem por objeto, a concessão de ajuda financeira a entidade convenente no aporte de R$ 67.704,54 (sessenta e sete mil setecentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), dividido em 03 (três) parcelas conforme Plano de Trabalho e de acordo com Emenda Impositiva n° 001/2017, oportunizando o desenvolvimento da entidade, na democratização das atividades esportivas de qualidade, efetivando a ascensão social de seus beneficiados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1- DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS:**

3.1.1– Repassar mensalmente, em conta bancária especifica do Convênio hora firmado em nome do **LIGA ESPORTIVA DE CANAÃ DOS CARAJÁS – LECC,** a quantia**,** para a consecução dos serviços do presente CONVENIO seguindo o cronograma de desembolso financeiro previsto no Plano de Trabalho (Anexo I);

3.1.2 – Fiscalizar a aplicação dos recursos na destinação do objeto deste Convênio;

3.1.3 – Revogar ou rescindir unilateralmente este ajuste em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou da legislação em vigor.

**3.2– DA LIGA ESPORTIVA DE CANAÃ DOS CARAJÁS – LECC:**

3.2.1– Prestar adequadamente os serviços ora conveniados oportunizando a democratização de acesso ao Esporte, efetivando a ascensão social de seus beneficiados;

3.2.2– Manter equipe multidisciplinar de profissionais de esporte;

3.2.3– Aplicar corretamente os recursos públicos, conforme estabelecido neste instrumento;

3.2.4– Prestar contas ao Município de Canaã dos Carajás – Prefeitura Municipal, bem como ao TCM – Tribunal de Contas dos Municípios, ao final de vigência deste instrumento.

3.2.5– Administrar os recursos públicos de forma a garantir que os serviços sejam utilizados em benefício único e exclusivo dos esportistas desse município.

3.2.6- Permitir o acompanhamento dos trabalhos por representantes indicados pelo **Município** mediante fornecimento prévio de identificação;

3.2.7- Assumir os tributos de sua respectiva responsabilidade legal, ficando o **Município** autorizado a reter e recolher todos os tributos a que esteja obrigada pela legislação em vigor, descontando tais valores de eventuais quantias repassadas a **Liga Esportiva de Canaã dos Carajás - LECC** por força deste CONVENIO;

3.2.8- Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros e demais exigências da legislação social ou de qualquer outro regime jurídico, decorrente da contratação de profissionais, funcionários e/ou empregados contratados para execução objeto deste CONVENIO, que não terão vínculo de qualquer natureza com o **Município** e não poderão demandar quaisquer pagamentos desta;

3.2.9- Responsabilizar-se pela plena divulgação do apoio financeiro do **Município** em todos os informes publicitários relativos ao objeto do presente convenio.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - Os recursos para execução do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária:
**1003 – Secretária de Governo**
Dotação Orçamentária:
**04.122 1316 1001 - Realizar Convênio de Cooperação Técnica entre Ente Público e Privado**
Elemento de Despesa: **33.90.39.00**

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA**

5.1 – O valor da contrapartida financeira será de R$ 667,04 (seiscentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), que será depositado em conta corrente especifica de acordo com Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS PRODUZIDOS E OU CONSTRUIDOS**

5.1 – Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitando o disposto na legislação pertinente irá se incorporar ao patrimônio da **Liga Esportiva de Canaã dos Carajás – LECC.**

**CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO**

5.1 - O presente convênio terá duração de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante consenso dos partícipes por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1 - As partes convenentes, de comum acordo e mediante termos aditivos, poderão prorrogar o prazo de vigência ou alterar cláusulas do presente Convênio, em virtude de causa superveniente, motivo de força maior, conveniência administrativa ou de ordem legal, que o torne impraticável, devendo a parte interessada solicitar a medida com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO**

7.1 - As partes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho (Anexo I) aprovado pelos partícipes, o qual passa a integrar este **CONVENIO**, independentemente de transcrição.

7.2 – Excepcionalmente, admitir-se-á a propositura de reformulação do Plano de Trabalho (Anexo I) por qualquer uma das partes, que será previamente apreciada pelo setor técnico jurídico e submetida a aprovação dos partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo a este instrumento, vedada, porém, a mudança de objeto.

**CLÁUSULA DECIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

7.1 – O presente CONVENIO ficará rescindido de pleno direito, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na inobservância de quaisquer de suas condições por desvio de finalidade, falência, ou concordata e demais hipóteses previstas em lei.

7.2 – O presente CONVENIO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias.

7.3 – Havendo pendências, as partes definirão, através de termo de encerramento de CONVENIO, as responsabilidades relativas a conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

7.4 – Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste CONVENIO, ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se aos mesmos, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

8.1 – O presente Convenio será publicado em 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará, sendo que o **Município** providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente CONVENIO.

**CLAUSULA DESCIMA SEGUNADA – DA NOVAÇÃO**

9.1 – O não exercício de qualquer direito que assista aos partícipes não será interpretado como renuncia e nem importará novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, ser invocado como precedente para a repetição do fato tolerado, podendo ser exercitado a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – Estado do Pará para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente convênio.

E assim, por estarem justas e acertadas as partes, assinam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás – PA 05 de Junho de 2017.

***JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE***
Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás

***LEANDRO DA CRUZ OLIVEIRA***
Presidente da Liga Esportiva de Canaã dos Carajás
LECC

**Publicado por:**
Daniel Souza Silva
**Código Identificador:**DAD9C240

**SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO N° 20162829,** proveniente do Processo Licitatório n° 124/2016/FMAS, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que entre si celebram FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONTRATANTE CNPJ 14.443.689/0001-33, e FENIXTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP, inscrito (a) no CNPJ 23.011.047/0001-56, cujo objeto é: Contratação de empresa para o fornecimento de passagens rodoviárias para migrante e, quando pertinente, seus familiares de primeiro grau, à sua localização de origem. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 21 de Junho de 2017, nos termos do art. 57, $1°, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93. A despesa decorrente da presente alteração ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2017 Atividade 1417.082441317.2.120 Manter e Ampl. Benef. Eventuais para usuários em situação de vulnerabilidade social. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 08 de maio de 2017.

**Publicado por:**
Euler de Oliveira Rosa
**Código Identificador:**29A1868B

## ESTADO DO PARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA ESPORTE E SERVIÇOS URBANOS**
**ERRATA - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**

ERRATA - DA PUBLICAÇÃO

No Diário Oficial dos Municípios do Estado do Para n° 1749 de 07/06/2017, que publicou o Extrato de Inexigibilidade de Licitação n° 35/2017
Onde se lê prazo de vigência 07/06/2017 a 31/12/2017
Lê -se 09/05/2016 a 31/02/2016
Assinatura do Contrato: 09/05/2017

***CLAUDIO DOS SANTOS SILVA***
Presidente da CPL
Chaves

**Publicado por:**
Luciana Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**C2BD3C03

## ESTADO DO PARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**PORTARIA Nº 0614/17, DE 05/06/2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA,** Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 244/2017-GAB/SEMEC, de 24 de maio de 2017, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

Art. 1º - A Escola Municipal de Tempo Integral "Vereador Francisco Alencar" passa a funcionar sob a denominação de **Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Vereador Francisco Alencar**".

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0154/2010, de 08 de março de 2010.

Gabinete do Prefeito, em 05 de junho de 2017.

***JAIR LOPES MARTINS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marileusa Miranda Costa
**Código Identificador:**234A52B0

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**PORTARIA Nº 0615/17, DE 05/06/2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA,** Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 245/2017-GAB/SEMEC, de 24 de maio de 2017, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

Art. 1º - A Escola Municipal de Tempo Integral "Mata Verde" passa a funcionar sob a denominação de **Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Mata Verde**".

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0415/2015, de 09 de março de 2015.

Gabinete do Prefeito, em 05 de junho de 2017.

***JAIR LOPES MARTINS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marileusa Miranda Costa
**Código Identificador:**1D218C08

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**PORTARIA Nº 0616/17, DE 05/06/2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA,** Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 246/2017-GAB/SEMEC, de 24 de maio de 2017, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

Art. 1º - A Escola Municipal de Tempo Integral "Marizete Figueiredo" passa a funcionar sob a denominação de **Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Marizete Figueiredo**".

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0856/2012, de 04 de outubro de 2012.

Gabinete do Prefeito, em 05 de junho de 2017.

***JAIR LOPES MARTINS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marileusa Miranda Costa
**Código Identificador:**94B0DB2D

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**PORTARIA Nº 0619/17, DE 07/06/2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ**, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Transmitir o cargo de Prefeito Municipal ao Vice-Prefeito, sr. **RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO**, considerando viagem do Titular a Redenção – Pará, a serviço desta municipalidade.

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, às 11h, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2017.

***JAIR LOPES MARTINS***
Prefeito Municipal

Ciente:

***RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO***
Vice Prefeito

**Publicado por:**
Marileusa Miranda Costa
**Código Identificador:**2E01557C

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**PORTARIA Nº 0620/17, DE 07/06/2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ**, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE**:

Art. 1º - Transmitir o cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, em caráter de interinidade, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sr. **AMARILDO SOUSA COSTA,** considerando que o titular, o Vice-Prefeito, sr. **RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO,** assumirá a Prefeitura Municipal interinamente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor presente data, às 11h, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2017.

***JAIR LOPES MARTINS***
Prefeito Municipal

Ciente:

***AMARILDO SOUSA COSTA***
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**Publicado por:**
Marileusa Miranda Costa
**Código Identificador:**24909CE8

## ESTADO DO PARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 119/2017, DE 05 DE JUNHO DE 2017 APROVA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ELISEUENSE DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA – FEETEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DECRETO Nº 119/2017, DE 05 DE JUNHO DE 2017**

*Aprova o Estatuto da Fundação Eliseuense de Educação, Tecnologia e Cultura – FEETEC e dá outras providências*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM ELISEU**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IX do art. 83 Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 1.º da Lei Municipal nº 445/2017, de 06 de abril de 2017**;**
**CONSIDERANDO** a política de desenvolvimento de desenvolvimento traçada para o Município de Dom Eliseu; e
**Considerando**, principalmente, o desejo do povo de Dom Eliseu em ter na sede do município uma instituição de ensino superior presencial;
**CONSIDERANDO**, o disposto no Ofício n.º 068/2017/MPE/PJDE da Promotoria de Justiça de Dom Eliseu, Ministério Público do Estado do Pará

**resolve**
**Art. 1º** Aprovar o Estatuto da Fundação Eliseuense de Educação, Tecnologia e Cultura - FFETEC.

**Art. 2º** O Estatuto da FEETEC, apenso, é parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º** Fica determinado ao Presidente da FEETEC proceder o registro do presente Estatuto em Cartório, bem como a realização de todos os procedimentos para constituição da FEETEC como pessoa jurídica.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

Dom Eliseu-PA, 07 de junho de 2017

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**4BE04B71

**GABINETE DO PREFEITO**
**ANEXO DO DECRETO Nº 119/2017 ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ELISEUENSE DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA - FEETEC -**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO**

A FUNDAÇÃO ELISEUENSE DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA - FEETEC, com criação autorizada pela Lei Municipal nº 445/2017, de 06 de abril de 2017, tem personalidade jurídica de Direito Privado, do tipo Comunitária, sem fins lucrativos, com objetivo específico de natureza educacional, científica, tecnológica, de assistência social, de saúde, ambiental e cultural.

A FEETEC é regida pelo presente estatuto, pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional aplicável.

A FEETEC tem sede e foro no Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, independentemente da sua área de abrangência.
A sede provisória da FEETEC é na Rua Gonsalves Dias nº 36, Bairro Liberdade, Dom Eliseu-PA, CEP 68.633-000 e poderá a mesma atuar em outras cidades e unidades da federação, em qualquer parte do território nacional, após regular aprovação do Conselho Curador e do Ministério Público do Estado do Pará.

O prazo de duração da FEETEC é indeterminado.

**CAPÍTULO II**
**DOS FINS E DA AUTONOMIA**

A FEETEC tem por finalidade:
suprir a demanda de serviços de gestão e planejamento, em todos os níveis, nas áreas da educação, tecnologia, assistência social, saúde, meio ambiente e cultura de instituições e entidades dos setores público e privado;
manter patrimonialmente e financeiramente a Faculdade FEETEC e a Escola Técnica de Dom Eliseu, visando estimular o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão universitária, bem como a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico, o desenvolvimento socioeconômico e o pensamento reflexivo na sua área de abrangência;
prestar colaboração técnica, administrativa e operacional à instituições públicas e privadas no desenvolvimento de suas atividades, em especial em planejamento estratégico, seleção de mão de obra, capacitação e pessoal, captação de recursos, assessoria e consultoria em gestão financeira, orçamentária, patrimonial e de recursos humanos;
contribuir, pelos meios adequados, para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, em colaboração com instituições e entidade públicas e privadas;
promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos produzidos por suas instituições mantidas e outros que se constituem em patrimônio da humanidade, levando-os ao conhecimento da população e também de outras unidades de ensino através da publicação de revistas, periódicos, jornais e informativos, físicos ou virtuais e outras formas de comunicação que vierem surgir;
aplicar os recursos próprios, os provenientes da prestação de seus serviços ou de convênios e contratos com outras instituições e entidades públicas e/ou privadas no desenvolvimento de suas atividades;
promover o aperfeiçoamento cultural e profissional do corpo técnico-administrativo e docente, disponibilizados à suas mantidas, bem como dos componentes dos seus órgãos de gestão operacional e complementar, integrando os conhecimentos adquiridos na estrutura institucional.
Na área da saúde, a FEETEC, prestará, às instituições e entidades públicas e privadas, serviços de planejamento, gestão e execução das ações e serviços em níveis de complexidade crescente, desde a vigilância epidemiológica até a alta complexidade hospitalar, inclusive serviços móvel de urgências.
Na área da tecnologia, a FEETEC, a através de suas mantidas e seus órgãos criará a TECNOFEETEC para atuar como Incubadora de Empresas e Incubadora de Empreendimentos Solidários.
No cumprimento da finalidade prevista no inciso V deste artigo, a FEETEC criará a FEETEC Mídia, que constituir-se-á em um complexo comunicacional composto por Rádio, TV e Editora, com o objetivo de planejar, gerenciar e executar as ações de comunicação da Fundação, suas mantidas e seus órgãos.

O estatuto e os demais instrumentos legais que regerão a FEETEC, suas mantidas e seus órgãos serão consubstanciados em ordenamentos jurídico-institucionais próprios, aprovados pelos órgãos e colegiados competentes.

A FEETEC goza de autonomia gerencial administrativa, patrimonial, disciplinar, de pessoal, orçamentária e financeira.
As instituições de ensino e tecnologia mantidas pela FEETEC gozam de autonomia didático-científica, disciplinar e administrativa, nos termos da legislação pertinente.

É vedado à FEETEC estabelecer, ou permitir que se pratique em seu âmbito de competência, qualquer tipo de discriminação por motivo de raça, cultura, crença, cor, ou qualquer outra razão.

**CAPÍTULO III**
**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

A estrutura organizacional da FEETEC compreenderá a seguinte estrutura básica:
Administração Superior;
Órgãos de Gestão Operacional
Órgãos de Gestão Complementar
A Administração Superior será composta por:
Conselho Curador;
Presidência.
Os Órgãos de Gestão Operacional constituem-se de:
Gerência Administrativa
Gerência Financeira
Os Órgãos de Gestão Complementar deverão ser criados pelo Presidente, conforme a necessidade da FEETEC, sempre ouvindo o Conselho Curador.

**CAPÍTULO IV**
**DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO**
**SEÇÃO I**
**DO CONSELHO CURADOR**

O Conselho Curador é o órgão deliberativo, normativo, consultivo, de fiscalização, orientação e controle, máximo e soberano, em assuntos de política administrativa, patrimonial, orçamentária, financeira e de planejamento da FEETEC.

O Conselho Curador reger-se-á por este estatuto e por regimento próprio e será composto por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, sendo:
um (01) representante do Poder Executivo Municipal de Dom Eliseu;
um (01) representante do Poder Legislativo Municipal de Dom Eliseu;
um (01) representante dos Conselhos Municipais de Dom Eliseu;
um (01) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Dom Eliseu;
um (01) representante do corpo docente da Faculdade FEETEC;
um (01) representante do corpo docente da Escola Técnica de Dom Eliseu;
um (01) representante do corpo técnico-administrativo da FEETEC;
um (01) representante do corpo discente da Faculdade FEETEC;
O Presidente da FEETEC é conselheiro nato do Conselho Curador;
O Presidente do Conselho Curador será eleito pelos seus membros, dentre os indicados nos incisos I a VII, desde que possua ensino superior, e será este detentor do voto de qualidade no caso da necessidade de desempate nas votações.
O representante do corpo discente será indicado pelo Diretório Central de Estudantes de conformidade com os seus ordenamentos jurídicos, ou na falta de entidade legalmente constituída, pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação da Faculdade FEETEC, mediante comunicado conjunto endereçado ao Presidente da FEETEC.
Os representantes e seus suplentes deverão ser indicados pelas suas respectivas entidades até trinta dias antes de expirado o mandato dos conselheiros anteriores, cabendo ao Presidente da FEETEC cientificá-los previamente.
O mandato dos conselheiros será de dois anos, facultada uma recondução, à exceção da representação discente que será de um (01) ano, permitida uma recondução.
É vedada a acumulação de representação no Conselho, bem como a representação comunitária por integrantes da comunidade acadêmica.

O Conselho Curador funciona com a maioria absoluta de seus membros e decide pela maioria dos presentes.

Compete ao Conselho Curador:
exercer as atribuições de órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador das atividades da FEETEC;
aprovar a reforma do presente estatuto, pelo voto de dois terços de seus membros;
deliberar sobre a aquisição e transferência de bens imóveis, títulos de renda e papéis equivalentes;
tomar conhecimento das aquisições de bens e serviços realizadas pela FEETEC, cabendo-lhe privativamente aprovar as que ultrapassem o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
autorizar a Presidência da FEETEC a contrair empréstimos, com valores superiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), junto a instituições financeiras;
autorizar a Presidência da FEETEC a oferecer os bens móveis e imóveis da Fundação como garantia, bem como gravá-los com ônus de qualquer natureza, desde que ultrapassem o teto fixado no inciso anterior;
aprovar o Plano de Cargos e Salários, o Plano de Capacitação e Plano de Avaliação dos seus Corpos Docente e Técnico-Administrativo, bem como, regulamentar o processo seletivo de pessoal;
criar cargos, funções e órgãos, mediante proposta do Presidente da FEETEC, no âmbito da Fundação e homologar a criação dos mesmos, mediante aprovação do Conselho Superior Acadêmico respectivo, no âmbito das suas mantidas;
instituir e regulamentar o procedimento para a aquisição de bens e serviços da FEETEC;
aprovar a prestação de contas e a execução orçamentária anual da FEETEC;
homologar o plano anual de trabalho e a proposta orçamentária anual da FEETEC;
homologar os valores das mensalidades escolares;
aprovar a criação dos Órgãos de Gestão Complementar da FEETEC, bem como das Assessorias Técnicas e Diretorias das suas mantidas;
aprovar o Regimento Interno da FEETEC, onde deverão ser regulamentadas as atribuições e competências dos órgãos de gestão operacional e complementar.
resolver os casos omissos deste estatuto.

O Conselho Curador reunir-se-á:
Ordinariamente a cada dois meses, para o acompanhamento e avaliação das atividades da Fundação;
Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da FEETEC, por seu presidente ou por dois terços de seus membros.
O exercício do mandato de membro do Conselho Curador será gratuito e considerado serviço público relevante.
O conselheiro que se ausentar por três reuniões consecutivas, sem justa causa, perderá o mandato, a critério dos demais membros do Conselho.

**SEÇÃO II**
**DA PRESIDÊNCIA**
A Presidência é o órgão executivo da FEETEC e será exercida, de forma cumulativa, pelo Diretor Geral da Faculdade FEETEC, escolhido conforme o estabelecido no Regimento Acadêmico da Faculdade.
O mandato do Presidente da FEETEC será sempre coincidente com o do Diretor Geral da Faculdade FEETEC.
Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído por um dos Diretores, obedecida a mesma ordem de substituição do Diretor Geral.
Em qualquer hipótese, cessando as funções de Diretor Geral da Faculdade FEETEC, cessam também as funções do mesmo como Presidente da FEETEC.
O Presidente da FEETEC será empossado, em sessão solene conjunta dos Conselhos Curador e Superior Acadêmico da Faculdade FEETEC.

Ao Presidente compete:
cientificar as entidades representadas no Conselho Curador quando da indicação de seus respectivos membros;
coordenar as ações que objetivam a busca de recursos financeiros para a manutenção, o crescimento e o desenvolvimento da FEETEC e suas mantidas;
representar a FEETEC ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
propor a criação de cargos, funções e órgãos ao Conselho Curador;
promover a organização, a coordenação, a supervisão e o controle de todas as atividades da Fundação, na forma da lei, deste Estatuto e das deliberações do Conselho Curador;
constituir advogado para defesa de interesse da entidade;
determinar a execução das resoluções do Conselho Curador;
designar o secretário do Conselho Curador;
superintender os serviços administrativos da FEETEC;
cumprir e fazer cumprir o Estatuto da FEETEC, bem como as resoluções do Conselho Curador;
coordenar a definição das políticas e planejamento da FEETEC;
praticar os atos superiores de administração de Recursos Humanos, especialmente os concernentes as relações de emprego, aposentadoria e designação para cargos ou funções de chefia;
exercer o poder disciplinar sobre o pessoal dos órgãos da administração;
firmar acordos, contratos e convênios com instituições, órgãos ou empresas públicas e privadas, para a manutenção e funcionamento de suas mantidas, bem como o desenvolvimento de suas atividades;
requerer ao Ministério da Educação e ao Conselho Estadual de Educação a autorização e o reconhecimento dos cursos de interesse da FEETEC, bem como o credenciamento e recredenciamento das suas mantidas;
autorizar o deslocamento de professores e servidores da FEETEC a serviço, estudo ou evento de interesse da Instituição, fora do município, do Estado e, ouvido o conselho Curador, para o exterior;
conceder diárias e auxílios financeiros em geral;
ordenar despesas;
assinar cheques juntamente com o Gerente Financeiro;
instituir comissões de caráter permanente ou temporário para estudo e/ou resolução de problemas específicos;
aprovar o plano anual de trabalho e a proposta orçamentária da FEETEC, encaminhando-os à apreciação do Conselho Curador para homologação;
submeter, anualmente, ao final de cada exercício a prestação de contas e a execução orçamentária da FEETEC, para aprovação do Conselho Curador;
exercer outras atribuições definidas em Lei, neste Estatuto ou em deliberação do Conselho Curador;

**CAPÍTULO V**
**DO PATRIMÔNIO E DA RENDA**
O patrimônio da FEETEC é administrado pelo Presidente, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis e deste Estatuto.

O patrimônio da FEETEC é constituído pela dotação inicial de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos da Lei Municipal n° 445/2017 e ainda por:
doações feitas por entidades públicas, privadas ou pessoas físicas;
bens móveis e imóveis e seus acessórios, títulos e quaisquer outros direitos que forem adquiridos, doados e legados;
superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício anterior;
resultado da produção tecnológica, científica e artística, provenientes de todas as entidades por ela mantida, ressalvados os direitos autorais de seus criadores;
toda a propriedade imaterial composta por logomarcas, nomes, padrões visuais, desenhos industriais, invenções, modelos de utilidades e sistemas operacionais que venham a ser desenvolvidos e criados pelas unidades por ela mantidas, ressalvados os direitos autorais;
das receitas dos serviços que prestar.

Constituem se as rendas da FEETEC:
contribuições e taxas escolares;
mensalidades escolares;
retribuições e atividades remuneradas;
outras rendas resultantes da celebração de convênios e contratos com entidades públicas ou privadas e elaboração de projetos diversos;

rendas advindas do exercício dos direitos sobre a propriedade imaterial, tecnológica e artística, especificados nos incisos IV e V do artigo anterior;
taxas e emolumentos legais;
rendas eventuais;
outras rendas não especificadas neste Estatuto, mas que legalmente, possam ser incorporadas ao patrimônio da Fundação.
O patrimônio e as rendas da FEETEC serão utilizados, exclusivamente, para atingir os seus objetivos e finalidades.
A FEETEC poderá contrair empréstimos junto a instituições financeiras, desde que empregados para manutenção e/ou ampliação de suas atividades, observando-se sempre o cumprimento de suas finalidades.
A FEETEC poderá constituir ônus real ou qualquer outro gravame sobre seus bens móveis e imóveis, para constituir garantia junto a instituições financeiras, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

**CAPÍTULO VI**
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS À ADMINISTRAÇÃO**
A FEETEC não remunerará sob qualquer forma, os membros da sua Administração Superior, exceto o seu Presidente durante o período em que a Faculdade FEETEC ainda estiver em processo de credenciamento junto ao Ministério da Educação.
A FEETEC não distribuirá vantagens ou bonificações aos seus dirigentes sob forma alguma.

Os dirigentes da FEETEC não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Fundação, decorrentes de atos regulares de gestão.
Os dirigentes da FEETEC são pessoalmente responsáveis pela inobservância dos dispositivos legais, regulamentares e estatutários, dos seus deveres como gestores do patrimônio e das receitas da Fundação, da tempestividade da prestação de contas de sua administração e da sujeição da FEETEC aos sistemas de controle e curadoria do Ministério Público.

As atribuições e competências dos órgãos de gestão operacional e complementar serão regulamentadas pelo Regimento Interno da FEETEC.

A FEETEC terá Quadro de Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e outras disposições legais aplicáveis.
O quadro de pessoal referido no caput deste artigo será colocado à disposição de suas mantidas para que elas cumpram suas finalidades e objetivos.
**CAPÍTULO VII**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**
No caso de extinção da Fundação, o seu patrimônio e suas rendas reverterão a instituição congênere com sede no Município de Dom Eliseu e na falta desta ao Município de Dom Eliseu.

A FEETEC não tem fins lucrativos e se extinguirá mediante comprovada incapacidade para cumprir a sua finalidade e atender seus objetivos, a juízo do Conselho Curador e ouvido o Ministério Público Estadual.

A investidura em qualquer cargo ou função no âmbito da FEETEC, implicará na aceitação de todas as normas deste Estatuto, Regimento Interno da Fundação, Regimentos de suas mantidas, Plano de Cargos e Salários, Plano de Capacitação, Plano de Avaliação do Corpo Docente e Técnico-Administrativo, Regimento dos Órgãos Colegiados da Fundação e das suas mantidas, além do compromisso de acatar as decisões das respectivas autoridades competentes, zelar pelo cumprimento de prazos e formas estabelecidas para o cumprimento das obrigações assumidas.

A FEETEC adotará o disposto na Lei 6.404/76 quanto à escrituração e prestação de suas contas.

Caberá à Presidência da Fundação encaminhar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a proposta de Regimento Interno da FEETEC**.**

O mandato do Presidente da primeira administração da FEETEC será exercido, por profissional designado pelo Prefeito Municipal de Dom Eliseu, até 31 de dezembro de 2020, prorrogando-se até o seu preenchimento nos termos do art. 14 deste Estatuto.

Dom Eliseu-PA, 07 de junho de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**521C9C1C

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 119/2017, DE 05 DE JUNHO DE 2017 APROVA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ELISEUENSE DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA – FEETEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DECRETO Nº 119/2017, DE 05 DE JUNHO DE 2017**

*Aprova o Estatuto da Fundação Eliseuense de Educação, Tecnologia e Cultura – FEETEC e dá outras providências*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM ELISEU**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IX do art. 83 Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 1.º da Lei Municipal nº 445/2017, de 06 de abril de 2017**;**
**CONSIDERANDO** a política de desenvolvimento de desenvolvimento traçada para o Município de Dom Eliseu; e
**Considerando**, principalmente, o desejo do povo de Dom Eliseu em ter na sede do município uma instituição de ensino superior presencial;
**CONSIDERANDO**, o disposto no Ofício n.º 068/2017/MPE/PJDE da Promotoria de Justiça de Dom Eliseu, Ministério Público do Estado do Pará

**resolve**
**Art. 1º** Aprovar o Estatuto da Fundação Eliseuense de Educação, Tecnologia e Cultura - FFETEC.

**Art. 2º** O Estatuto da FEETEC, apenso, é parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º** Fica determinado ao Presidente da FEETEC proceder o registro do presente Estatuto em Cartório, bem como a realização de todos os procedimentos para constituição da FEETEC como pessoa jurídica.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

Dom Eliseu-PA, 07 de junho de 2017

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**ANEXO DO DECRETO Nº 119/2017**
**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ELISEUENSE DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA**
**- FEETEC -**

**CAPÍTULO I**
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO**
A FUNDAÇÃO ELISEUENSE DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA - FEETEC, com criação autorizada pela Lei Municipal nº 445/2017, de 06 de abril de 2017, tem personalidade jurídica de Direito Privado, do tipo Comunitária, sem fins lucrativos, com objetivo específico de natureza educacional, científica, tecnológica, de assistência social, de saúde, ambiental e cultural.

A FEETEC é regida pelo presente estatuto, pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional aplicável.

A FEETEC tem sede e foro no Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, independentemente da sua área de abrangência.
A sede provisória da FEETEC é na Rua Gonsalves Dias nº 36, Bairro Liberdade, Dom Eliseu-PA, CEP 68.633-000 e poderá a mesma atuar em outras cidades e unidades da federação, em qualquer parte do território nacional, após regular aprovação do Conselho Curador e do Ministério Público do Estado do Pará.

O prazo de duração da FEETEC é indeterminado.

**CAPÍTULO II**
**DOS FINS E DA AUTONOMIA**
A FEETEC tem por finalidade:
suprir a demanda de serviços de gestão e planejamento, em todos os níveis, nas áreas da educação, tecnologia, assistência social, saúde, meio ambiente e cultura de instituições e entidades dos setores público e privado;
manter patrimonialmente e financeiramente a Faculdade FEETEC e a Escola Técnica de Dom Eliseu, visando estimular o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão universitária, bem como a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico, o desenvolvimento socioeconômico e o pensamento reflexivo na sua área de abrangência;
prestar colaboração técnica, administrativa e operacional à instituições públicas e privadas no desenvolvimento de suas atividades, em especial em planejamento estratégico, seleção de mão de obra, capacitação e pessoal, captação de recursos, assessoria e consultoria em gestão financeira, orçamentária, patrimonial e de recursos humanos;
contribuir, pelos meios adequados, para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, em colaboração com instituições e entidade públicas e privadas;
promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos produzidos por suas instituições mantidas e outros que se constituem em patrimônio da humanidade, levando-os ao conhecimento da população e também de outras unidades de ensino através da publicação de revistas, periódicos, jornais e informativos, físicos ou virtuais e outras formas de comunicação que vierem surgir;
aplicar os recursos próprios, os provenientes da prestação de seus serviços ou de convênios e contratos com outras instituições e entidades públicas e/ou privadas no desenvolvimento de suas atividades;
promover o aperfeiçoamento cultural e profissional do corpo técnico-administrativo e docente, disponibilizados à suas mantidas, bem como dos componentes dos seus órgãos de gestão operacional e complementar, integrando os conhecimentos adquiridos na estrutura institucional.
Na área da saúde, a FEETEC, prestará, às instituições e entidades públicas e privadas, serviços de planejamento, gestão e execução das ações e serviços em níveis de complexidade crescente, desde a vigilância epidemiológica até a alta complexidade hospitalar, inclusive serviços móvel de urgências.
Na área da tecnologia, a FEETEC, a através de suas mantidas e seus órgãos criará a TECNOFEETEC para atuar como Incubadora de Empresas e Incubadora de Empreendimentos Solidários.
No cumprimento da finalidade prevista no inciso V deste artigo, a FEETEC criará a FEETEC Mídia, que constituir-se-á em um complexo comunicacional composto por Rádio, TV e Editora, com o objetivo de planejar, gerenciar e executar as ações de comunicação da Fundação, suas mantidas e seus órgãos.

O estatuto e os demais instrumentos legais que regerão a FEETEC, suas mantidas e seus órgãos serão consubstanciados em ordenamentos jurídico-institucionais próprios, aprovados pelos órgãos e colegiados competentes.

A FEETEC goza de autonomia gerencial administrativa, patrimonial, disciplinar, de pessoal, orçamentária e financeira.
As instituições de ensino e tecnologia mantidas pela FEETEC gozam de autonomia didático-científica, disciplinar e administrativa, nos termos da legislação pertinente.

É vedado à FEETEC estabelecer, ou permitir que se pratique em seu âmbito de competência, qualquer tipo de discriminação por motivo de raça, cultura, crença, cor, ou qualquer outra razão.

**CAPÍTULO III**
**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**
A estrutura organizacional da FEETEC compreenderá a seguinte estrutura básica:
Administração Superior;
Órgãos de Gestão Operacional
Órgãos de Gestão Complementar
A Administração Superior será composta por:
Conselho Curador;
Presidência.
Os Órgãos de Gestão Operacional constituem-se de:
Gerência Administrativa
Gerência Financeira
Os Órgãos de Gestão Complementar deverão ser criados pelo Presidente, conforme a necessidade da FEETEC, sempre ouvindo o Conselho Curador.

**CAPÍTULO IV**
**DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO**
**SEÇÃO I**
**DO CONSELHO CURADOR**
O Conselho Curador é o órgão deliberativo, normativo, consultivo, de fiscalização, orientação e controle, máximo e soberano, em assuntos de política administrativa, patrimonial, orçamentária, financeira e de planejamento da FEETEC.

O Conselho Curador reger-se-á por este estatuto e por regimento próprio e será composto por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, sendo:
um (01) representante do Poder Executivo Municipal de Dom Eliseu;
um (01) representante do Poder Legislativo Municipal de Dom Eliseu;
um (01) representante dos Conselhos Municipais de Dom Eliseu;
um (01) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Dom Eliseu;
um (01) representante do corpo docente da Faculdade FEETEC;
um (01) representante do corpo docente da Escola Técnica de Dom Eliseu;
um (01) representante do corpo técnico-administrativo da FEETEC;
um (01) representante do corpo discente da Faculdade FEETEC;
O Presidente da FEETEC é conselheiro nato do Conselho Curador;
O Presidente do Conselho Curador será eleito pelos seus membros, dentre os indicados nos incisos I a VII, desde que possua ensino superior, e será este detentor do voto de qualidade no caso da necessidade de desempate nas votações.
O representante do corpo discente será indicado pelo Diretório Central de Estudantes de conformidade com os seus ordenamentos jurídicos, ou na falta de entidade legalmente constituída, pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação da Faculdade FEETEC, mediante comunicado conjunto endereçado ao Presidente da FEETEC.
Os representantes e seus suplentes deverão ser indicados pelas suas respectivas entidades até trinta dias antes de expirado o mandato dos conselheiros anteriores, cabendo ao Presidente da FEETEC cientificá-los previamente.
O mandato dos conselheiros será de dois anos, facultada uma recondução, à exceção da representação discente que será de um (01) ano, permitida uma recondução.
É vedada a acumulação de representação no Conselho, bem como a representação comunitária por integrantes da comunidade acadêmica.
O Conselho Curador funciona com a maioria absoluta de seus membros e decide pela maioria dos presentes.

Compete ao Conselho Curador:
exercer as atribuições de órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador das atividades da FEETEC;
aprovar a reforma do presente estatuto, pelo voto de dois terços de seus membros;
deliberar sobre a aquisição e transferência de bens imóveis, títulos de renda e papéis equivalentes;

tomar conhecimento das aquisições de bens e serviços realizadas pela FEETEC, cabendo-lhe privativamente aprovar as que ultrapassem o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
autorizar a Presidência da FEETEC a contrair empréstimos, com valores superiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), junto a instituições financeiras;
autorizar a Presidência da FEETEC a oferecer os bens móveis e imóveis da Fundação como garantia, bem como gravá-los com ônus de qualquer natureza, desde que ultrapassem o teto fixado no inciso anterior;
aprovar o Plano de Cargos e Salários, o Plano de Capacitação e Plano de Avaliação dos seus Corpos Docente e Técnico-Administrativo, bem como, regulamentar o processo seletivo de pessoal;
criar cargos, funções e órgãos, mediante proposta do Presidente da FEETEC, no âmbito da Fundação e homologar a criação dos mesmos, mediante aprovação do Conselho Superior Acadêmico respectivo, no âmbito das suas mantidas;
instituir e regulamentar o procedimento para a aquisição de bens e serviços da FEETEC;
aprovar a prestação de contas e a execução orçamentária anual da FEETEC;
homologar o plano anual de trabalho e a proposta orçamentária anual da FEETEC;
homologar os valores das mensalidades escolares;
aprovar a criação dos Órgãos de Gestão Complementar da FEETEC, bem como das Assessorias Técnicas e Diretorias das suas mantidas;
aprovar o Regimento Interno da FEETEC, onde deverão ser regulamentadas as atribuições e competências dos órgãos de gestão operacional e complementar.
resolver os casos omissos deste estatuto.

O Conselho Curador reunir-se-á:
Ordinariamente a cada dois meses, para o acompanhamento e avaliação das atividades da Fundação;
Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da FEETEC, por seu presidente ou por dois terços de seus membros.
O exercício do mandato de membro do Conselho Curador será gratuito e considerado serviço público relevante.
O conselheiro que se ausentar por três reuniões consecutivas, sem justa causa, perderá o mandato, a critério dos demais membros do Conselho.

**SEÇÃO II**
**DA PRESIDÊNCIA**
A Presidência é o órgão executivo da FEETEC e será exercida, de forma cumulativa, pelo Diretor Geral da Faculdade FEETEC, escolhido conforme o estabelecido no Regimento Acadêmico da Faculdade.
O mandato do Presidente da FEETEC será sempre coincidente com o do Diretor Geral da Faculdade FEETEC.
Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído por um dos Diretores, obedecida a mesma ordem de substituição do Diretor Geral.
Em qualquer hipótese, cessando as funções de Diretor Geral da Faculdade FEETEC, cessam também as funções do mesmo como Presidente da FEETEC.
O Presidente da FEETEC será empossado, em sessão solene conjunta dos Conselhos Curador e Superior Acadêmico da Faculdade FEETEC.

Ao Presidente compete:
cientificar as entidades representadas no Conselho Curador quando da indicação de seus respectivos membros;
coordenar as ações que objetivam a busca de recursos financeiros para a manutenção, o crescimento e o desenvolvimento da FEETEC e suas mantidas;
representar a FEETEC ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
propor a criação de cargos, funções e órgãos ao Conselho Curador;
promover a organização, a coordenação, a supervisão e o controle de todas as atividades da Fundação, na forma da lei, deste Estatuto e das deliberações do Conselho Curador;
constituir advogado para defesa de interesse da entidade;
determinar a execução das resoluções do Conselho Curador;
designar o secretário do Conselho Curador;
superintender os serviços administrativos da FEETEC;
cumprir e fazer cumprir o Estatuto da FEETEC, bem como as resoluções do Conselho Curador;
coordenar a definição das políticas e planejamento da FEETEC;
praticar os atos superiores de administração de Recursos Humanos, especialmente os concernentes as relações de emprego, aposentadoria e designação para cargos ou funções de chefia;
exercer o poder disciplinar sobre o pessoal dos órgãos da administração;
firmar acordos, contratos e convênios com instituições, órgãos ou empresas públicas e privadas, para a manutenção e funcionamento de suas mantidas, bem como o desenvolvimento de suas atividades;
requerer ao Ministério da Educação e ao Conselho Estadual de Educação a autorização e o reconhecimento dos cursos de interesse da FEETEC, bem como o credenciamento e recredenciamento das suas mantidas;
autorizar o deslocamento de professores e servidores da FEETEC a serviço, estudo ou evento de interesse da Instituição, fora do município, do Estado e, ouvido o conselho Curador, para o exterior;
conceder diárias e auxílios financeiros em geral;
ordenar despesas;
assinar cheques juntamente com o Gerente Financeiro;
instituir comissões de caráter permanente ou temporário para estudo e/ou resolução de problemas específicos;
aprovar o plano anual de trabalho e a proposta orçamentária da FEETEC, encaminhando-os à apreciação do Conselho Curador para homologação;
submeter, anualmente, ao final de cada exercício a prestação de contas e a execução orçamentária da FEETEC, para aprovação do Conselho Curador;
exercer outras atribuições definidas em Lei, neste Estatuto ou em deliberação do Conselho Curador;

**CAPÍTULO V**
**DO PATRIMÔNIO E DA RENDA**
O patrimônio da FEETEC é administrado pelo Presidente, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis e deste Estatuto.

O patrimônio da FEETEC é constituído pela dotação inicial de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos da Lei Municipal n° 445/2017 e ainda por:
doações feitas por entidades públicas, privadas ou pessoas físicas;
bens móveis e imóveis e seus acessórios, títulos e quaisquer outros direitos que forem adquiridos, doados e legados;
superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício anterior;
resultado da produção tecnológica, científica e artística, provenientes de todas as entidades por ela mantida, ressalvados os direitos autorais de seus criadores;
toda a propriedade imaterial composta por logomarcas, nomes, padrões visuais, desenhos industriais, invenções, modelos de utilidades e sistemas operacionais que venham a ser desenvolvidos e criados pelas unidades por ela mantidas, ressalvados os direitos autorais;
das receitas dos serviços que prestar.

Constituem se as rendas da FEETEC:
contribuições e taxas escolares;
mensalidades escolares;
retribuições e atividades remuneradas;
outras rendas resultantes da celebração de convênios e contratos com entidades públicas ou privadas e elaboração de projetos diversos;
rendas advindas do exercício dos direitos sobre a propriedade imaterial, tecnológica e artística, especificados nos incisos IV e V do artigo anterior;
taxas e emolumentos legais;
rendas eventuais;
outras rendas não especificadas neste Estatuto, mas que legalmente, possam ser incorporadas ao patrimônio da Fundação.
O patrimônio e as rendas da FEETEC serão utilizados, exclusivamente, para atingir os seus objetivos e finalidades.
A FEETEC poderá contrair empréstimos junto a instituições financeiras, desde que empregados para manutenção e/ou ampliação de suas atividades, observando-se sempre o cumprimento de suas finalidades.

A FEETEC poderá constituir ônus real ou qualquer outro gravame sobre seus bens móveis e imóveis, para constituir garantia junto a instituições financeiras, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

**CAPÍTULO VI**
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS À ADMINISTRAÇÃO**

A FEETEC não remunerará sob qualquer forma, os membros da sua Administração Superior, exceto o seu Presidente durante o período em que a Faculdade FEETEC ainda estiver em processo de credenciamento junto ao Ministério da Educação.
A FEETEC não distribuirá vantagens ou bonificações aos seus dirigentes sob forma alguma.

Os dirigentes da FEETEC não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Fundação, decorrentes de atos regulares de gestão.
Os dirigentes da FEETEC são pessoalmente responsáveis pela inobservância dos dispositivos legais, regulamentares e estatutários, dos seus deveres como gestores do patrimônio e das receitas da Fundação, da tempestividade da prestação de contas de sua administração e da sujeição da FEETEC aos sistemas de controle e curadoria do Ministério Público.

As atribuições e competências dos órgãos de gestão operacional e complementar serão regulamentadas pelo Regimento Interno da FEETEC.

A FEETEC terá Quadro de Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e outras disposições legais aplicáveis.
O quadro de pessoal referido no caput deste artigo será colocado à disposição de suas mantidas para que elas cumpram suas finalidades e objetivos.

**CAPÍTULO VII**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

No caso de extinção da Fundação, o seu patrimônio e suas rendas reverterão a instituição congênere com sede no Município de Dom Eliseu e na falta desta ao Município de Dom Eliseu.

A FEETEC não tem fins lucrativos e se extinguirá mediante comprovada incapacidade para cumprir a sua finalidade e atender seus objetivos, a juízo do Conselho Curador e ouvido o Ministério Público Estadual.

A investidura em qualquer cargo ou função no âmbito da FEETEC, implicará na aceitação de todas as normas deste Estatuto, Regimento Interno da Fundação, Regimentos de suas mantidas, Plano de Cargos e Salários, Plano de Capacitação, Plano de Avaliação do Corpo Docente e Técnico-Administrativo, Regimento dos Órgãos Colegiados da Fundação e das suas mantidas, além do compromisso de acatar as decisões das respectivas autoridades competentes, zelar pelo cumprimento de prazos e formas estabelecidas para o cumprimento das obrigações assumidas.

A FEETEC adotará o disposto na Lei 6.404/76 quanto à escrituração e prestação de suas contas.

Caberá à Presidência da Fundação encaminhar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a proposta de Regimento Interno da FEETEC**.**

O mandato do Presidente da primeira administração da FEETEC será exercido, por profissional designado pelo Prefeito Municipal de Dom Eliseu, até 31 de dezembro de 2020, prorrogando-se até o seu preenchimento nos termos do art. 14 deste Estatuto.

Dom Eliseu-PA, 07 de junho de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**DE773B89

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 456/GRH**

**Decreto Municipal 456/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) ANDREPAULA FURTUNATO DA SILVA, CPF Nº 016.445.452-76, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**ADD8DD85

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 457/GRH**

**Decreto Municipal 457/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) ANIELE DA SILVA SOUSA, CPF Nº 539.547.772-15, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**F6E75A0A

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 458/GRH**

**Decreto Municipal 458/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**

**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) ANTONIA MARIA DA SILVA RODRIGUES, CPF Nº 039.151.472-57, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**CC94A463

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 459/GRH**

**Decreto Municipal 459/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS, CPF Nº 363.273.522-00, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**F87F9F87

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 460/GRH**

**Decreto Municipal 460/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) ANTONIO FABIO SOUSA LIMA, CPF Nº 714.248.142-00, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**06722BEE

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 461/GRH**

**Decreto Municipal 461/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, CPF Nº 165.298.982-04, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**E048A67C

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 462/GRH**

**Decreto Municipal 462/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) ANTONIO GIL DE OLIVEIRA SOUSA, CPF Nº 896.132.872-72, lotado(a) na COSANPA - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**3F76DB39

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 463/GRH**

**Decreto Municipal 463/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) ANTONIO JOSE SIMPLICIANO DE SOUZA, CPF Nº 716.840.002-97, lotado(a) na AGENCIA DISTRITAL - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**CEDDDF67

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 464/GRH**

**Decreto Municipal 464/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) ANTONIO MARCOS DE LIMA, CPF Nº 021.010.692-10, lotado(a) na SEC MUL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**7AF9E42B

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 465/GRH**

**Decreto Municipal 465/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) ANTONIO ROMARIO BRITO RIBEIRO, CPF Nº 700.143.392-69, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**45F1B0C2

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 466/GRH**

**Decreto Municipal 466/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) ARILSON OLIVEIRA DE SOUSA, CPF Nº 026.784.092-60, lotado(a) na COSANPA - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**DFA6281F

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 467/GRH**

**Decreto Municipal 467/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) ARLANE DE OLIVEIRA NEVES, CPF Nº 867.780.802-72, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**58B2E247

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 468/GRH**

**Decreto Municipal 468/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) AURICELIA SILVA SANTOS, CPF Nº 579.430.792-72, lotado(a) na SEC MUL DE SAUDE - ACADEMIA DA SAUDE - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**E128B978

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 469/GRH**

**Decreto Municipal 469/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) BEATRIZ ALVES DOS SANTOS, CPF Nº 713.419.432-91, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**7609CA4C

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 470/GRH**

**Decreto Municipal 470/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) BENEDITO DOS SANTOS PEREIRA, CPF Nº 690.899.062-15, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**790E29FF

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 471/GRH**

**Decreto Municipal 471/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) BHETINA NASCIMENTO DE JESUS, CPF Nº 015.566.952-41, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**CA0A56C3

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 472/GRH**

**Decreto Municipal 472/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) BRUNO ANDRADE VASCONCELOS, CPF Nº 556.361.792-00, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**E5B92864

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 473/GRH**

**Decreto Municipal 473/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) CARLOS ALBERTO MORAIS DA SILVA, CPF Nº 758.718.312-49, lotado(a) na COSANPA - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**F0012CE9

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 474/GRH**

**Decreto Municipal 474/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) CARLOS ANDRADE MARQUES, CPF Nº 915.819.232-87, lotado(a) na COSANPA - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**B04620D2

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 475/GRH**

**Decreto Municipal 475/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) CHARLES DA SILVA MARINHO, CPF Nº 695.578.292-49, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**D82A99C8

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 476/GRH**

**Decreto Municipal 476/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) CHEYLA CRISTIANE DA CUNHA SILVA, CPF Nº 895.498.053-87, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**E0FEBC39

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 477/GRH**

**Decreto Municipal 477/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) CLAUDIO DA SILVA SOUZA, CPF Nº 872.509.932-91, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**C7A6E895

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 478/GRH**

**Decreto Municipal 478/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) CLERISON VIEIRA SILVA, CPF Nº 035.643.463-09, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**DF53A357

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 479/GRH**

**Decreto Municipal 479/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) CLEUDIO WILSON DA SILVA CASTRO, CPF Nº 825.537.772-72, lotado(a) na COSANPA - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**E41D4C89

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 480/GRH**

**Decreto Municipal 480/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) CLEYTON PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 016.550.722-50, lotado(a) na COSANPA - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**2865712A

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 481/GRH**

**Decreto Municipal 481/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) DAIANI DA SILVA ALMEIDA, CPF Nº 028.295.713-80, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**D98439EC

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 482/GRH**

**Decreto Municipal 482/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) DANILO DE CASTRO TEXEIRA, CPF Nº 701.078.252-01, lotado(a) na AGENCIA DISTRITAL - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**FBFFBE94

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 483/GRH**

**Decreto Municipal 483/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) DIEGO SILVA CARDOSO, CPF Nº 029.010.102-61, lotado(a) na COSANPA - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**B3DE2B80

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 484/GRH**

**Decreto Municipal 484/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) EDILANE SILVA DE SOUZA, CPF Nº 700.497.542-89, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**26CFD095

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 485/GRH**

**Decreto Municipal 485/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) EDILENA CARVALHO CHAVES, CPF Nº 718.805.932-20, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**D01D021F

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 486/GRH**

**Decreto Municipal 486/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) EDUARDO LIMA ARAUJO, CPF Nº 037.583.532-62, lotado(a) na COSANPA - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**B1E35ADD

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 487/GRH**

**Decreto Municipal 487/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) ELCILENE DE JESUS SOUSA, CPF Nº 375.976.042-20, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**5C3B8088

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 488/GRH**

**Decreto Municipal 488/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) ELENILMA SILVA DOS SANTOS, CPF Nº 002.454.112-59, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**2523BC0C

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 489/GRH**

**Decreto Municipal 489/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) ELIANA DE CARVALHO SILVA DONA, CPF Nº 657.854.442-91, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**A4CF7BA5

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 490/GRH**

**Decreto Municipal 490/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) ELISANGELA DE CARVALHO SILVA, CPF Nº 657.861.732-91, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**B375918D

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 491/GRH**

**Decreto Municipal 491/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) ELISANGELA MATOS DOS SANTOS, CPF Nº 026.572.922-08, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**2A6B8E02

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 492/GRH**

**Decreto Municipal 492/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) ELIZANE PAIVA DOS SANTOS, CPF Nº 701.898.712-10, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**EA4CEE42

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 493/GRH**

**Decreto Municipal 493/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) EVANILDE CARDOSO RODRIGUES, CPF Nº 914.604.682-87, lotado(a) na SEC MUL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**400058D4

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 495/GRH**

**Decreto Municipal 495/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) FRANCISCO ALVES MUNIZ, CPF Nº 000.954.093-86, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**38CE54E2

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 494/GRH**

**Decreto Municipal 494/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) FRANCISCA DO NASCIMENTO CARVALHO, CPF Nº 548.001.022-00, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**01E5CC4E

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 496/GRH**

**Decreto Municipal 496/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) GENIANE PAIVA DOS SANTOS, CPF Nº 005.758.892-92, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**069A23ED

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 497/GRH**

**Decreto Municipal 497/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) GENILSON PAIVA DOS SANTOS, CPF Nº 021.905.422-35, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**60C332E6

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 498/GRH**

**Decreto Municipal 498/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) GEOVANE REIS DA ROCHA, CPF Nº 006.071.762-96, lotado(a) na COSANPA - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**64876A1C

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 499/GRH**

**Decreto Municipal 499/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) GERDEANE DA SILVA LIMA, CPF Nº 851.841.362-15, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**C33DA6CC

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 500/GRH**

**Decreto Municipal 500/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) GERLAINY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 001.751.782-67, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**CE880A15

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 501/GRH**

**Decreto Municipal 501/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) GILDASIO OLIVEIRA LEAL, CPF Nº 019.119.202-35, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**3E1E179D

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 502/GRH**

**Decreto Municipal 502/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) GRACIELE DE OLIVEIRA LIMA, CPF Nº 001.487.272-20, lotado(a) na AGENCIA DISTRITAL - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**0C68F174

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 503/GRH**

**Decreto Municipal 503/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) HELWA THALY DA SILVA NUNES, CPF Nº 544.989.292-68, lotado(a) na SEC MUL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**C191C677

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 504/GRH**

**Decreto Municipal 504/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) HERMINIO CONCEICAO DA SILVA, CPF Nº 294.536.232-53, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**BA216606

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 505/GRH**

**Decreto Municipal 505/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) IVONE MENDES DE BARROS NETA, CPF Nº 003.294.832-85, lotado(a) na SEC MUL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**1CF09B37

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 506/GRH**

**Decreto Municipal 506/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) JANDUI DO NASCIMENTO TAVARES, CPF Nº 655.952.032-34, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**C550E3E3

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 507/GRH**

**Decreto Municipal 507/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) JECILEIA DE SOUSA RESENDE, CPF Nº 999.902.882-91, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**E97BE41E

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 508/GRH**

**Decreto Municipal 508/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) JEFFERSON SILVA DOS SANTOS, CPF Nº 701.637.541-28, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**108097AF

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 509/GRH**

**Decreto Municipal 509/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) JESIEL DE SOUSA COSTA JUNIOR, CPF Nº 036.690.392-60, lotado(a) na SEC MUL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**1A764DA9

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 510/GRH**

**Decreto Municipal 510/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) JOAO BATISTA FERREIRA ANDRADE, CPF Nº 401.802.982-91, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**3F5F71CC

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 511/GRH**

**Decreto Municipal 511/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) JOAO LIMA CARVAIS, CPF Nº 750.852.592-20, lotado(a) na SEC MUL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**6A8D352E

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 512/GRH**

**Decreto Municipal 512/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) JOSE ANTONIO SANTIAGO DA COSTA, CPF Nº 692.052.642-53, lotado(a) na COSANPA - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**6478BFC5

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 513/GRH**

**Decreto Municipal 513/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) JOSE FABIO ALVES DA SILVA, CPF Nº 922.060.182-68, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**E0880A34

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 514/GRH**

**Decreto Municipal 514/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) JOSE HERON ALVES DA SILVA, CPF Nº 623.702.782-34, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**A9E1071E

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 515/GRH**

**Decreto Municipal 515/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) JOSUE DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF Nº 691.527.052-34, lotado(a) na SEC MUL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**1C6A1958

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 516/GRH**

**Decreto Municipal 516/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) JULIANA VIEIRA DE SOUSA MAGALHAES, CPF Nº 835.719.652-72, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**114312D0

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 517/GRH**

**Decreto Municipal 517/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) JUSCELINO TEIXEIRA SILVA, CPF Nº 643.681.142-72, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**BF85F7ED

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 518/GRH**

**Decreto Municipal 518/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) KAROLAYNE VIANA COSTA MACEDO, CPF Nº 034.179.932-70, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**433BAA6C

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 519/GRH**

**Decreto Municipal 519/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) LARISSA AGUIDA DE SOUSA QUARESMA, CPF Nº 025.752.572-63, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**154DB5A9

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 520/GRH**

**Decreto Municipal 520/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) LAZARO MOURAO DE CASTRO, CPF Nº 004.026.282-09, lotado(a) na SEC MUL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**05CD1C7F

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 521/GRH**

**Decreto Municipal 521/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) LECI PEDRINO DE SOUSA, CPF Nº 149.416.003-04, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**E126DC46

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 522/GRH**

**Decreto Municipal 522/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) LETICIA LARISSA SILVA DE JESUS, CPF Nº 023.902.622-52, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**6D272B83

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 523/GRH**

**Decreto Municipal 523/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) LILIAN ALVES PEREIRA, CPF Nº 016.036.423-07, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**9F52A447

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 524/GRH**

**Decreto Municipal 524/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) LINDALVA RIBEIRO GOMES, CPF Nº 782.494.652-53, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**1F541EED

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 525/GRH**

**Decreto Municipal 525/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) LUCAS SOUSA SANTOS, CPF Nº 612.498.763-54, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**6B1CC06E

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 526/GRH**

**Decreto Municipal 526/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) LUIZ DE SOUZA LIMA, CPF Nº 378.915.022-34, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**B30B5A78

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 527/GRH**

**Decreto Municipal 527/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) LUIZ MARIO PEREIRA MOURA, CPF Nº 702.289.612-70, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**63BF0167

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 528/GRH**

**Decreto Municipal 528/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) LUIZA SANTOS DO NASCIMENTO, CPF Nº 735.271.732-34, lotado(a) na SEC MUL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**0B02F47E

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 529/GRH**

**Decreto Municipal 529/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) LUZILEIA CAVALCANTE BENIS, CPF Nº 027.629.682-67, lotado(a) na SEC MUL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**99CDAA33

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 530/GRH**

**Decreto Municipal 530/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) LUZINETE DE ARAUJO CHAVES, CPF Nº 007.838.452-43, lotado(a) na SEC MUL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**E581CE18

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 531/GRH**

**Decreto Municipal 531/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) MARCHAND WILLY MACIEIRA FREITAS, CPF Nº 039.518.832-60, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**765C8216

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 532/GRH**

**Decreto Municipal 532/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) MARCIA DE SOUSA COSTA, CPF Nº 004.824.792-80, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**57A63F02

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 533/GRH**

**Decreto Municipal 533/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) MARCIA JORDANA DE LIMA PEREIRA, CPF Nº 763.597.432-72, lotado(a) na SEC MUL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**A452C549

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 534/GRH**

**Decreto Municipal 534/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) MARIA CAROLINE RIBEIRO DA SILVA, CPF Nº 040.372.102-40, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**6EB81B06

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 535/GRH**

**Decreto Municipal 535/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) MARIA DA PAIXÃO FERREIRA MENDES, CPF Nº 029.641.492-16, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**1F29F271

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 536/GRH**

**Decreto Municipal 536/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) MARIA DE FATIMA VALENTIN SOUZA BELFORTE, CPF Nº 738.736.832-53, lotado(a) na SEC MUL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**EA539D34

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 537/GRH**

**Decreto Municipal 537/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA, CPF Nº

333.767.863-72, lotado(a) na SEC MUN DE MEIO AMBIENTE - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**AFB6271D

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 538/GRH**

**Decreto Municipal 538/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) MARIA ELAYNE MENEZES BARROS, CPF Nº 010.553.622-90, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**AD5C4400

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 539/GRH**

**Decreto Municipal 539/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) MARIA LUCIA BEZERRA DA SILVA, CPF Nº 747.827.892-20, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**77C944F8

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 540/GRH**

**Decreto Municipal 540/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) MARIA MIRIAM PEREIRA BENIGNO, CPF Nº 759.203.102-78, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**C9FAFDB2

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 541/GRH**

**Decreto Municipal 541/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) MARIA NATALIA ALENCAR DE SOUZA, CPF Nº 039.215.792-60, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**61ABCFC6

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 542/GRH**

**Decreto Municipal 542/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) MARIA SILVIA DE SOUZA SANTANA, CPF Nº 959.166.602-00, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**B3005092

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 543/GRH**

**Decreto Municipal 543/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) MARILENE NUNES, CPF Nº 709.280.612-72, lotado(a) na SEC MUL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**2C427127

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 544/GRH**

**Decreto Municipal 544/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) MARYSLANDIA DA SILVA ALVES, CPF Nº 652.756.322-15, lotado(a) na SEC MUL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**4F9F06F9

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 545/GRH**

**Decreto Municipal 545/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) MISAEL VIEIRA DA SILVA, CPF Nº 583.015.262-20, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**8E85A79A

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 546/GRH**

**Decreto Municipal 546/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) NAIANE NICOLE PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 045.224.592-38, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**987A0905

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 547/GRH**

**Decreto Municipal 547/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) OLINDA LOPES DO NASCIMENTO, CPF Nº 565.777.452-34, lotado(a) na SEC MUL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**7CEC8C88

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 548/GRH**

**Decreto Municipal 548/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) RAFAELA FERRAZ DA SILVA, CPF Nº 025.718.752-99, lotado(a) na SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**3BBD6D61

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL 549/GRH**

**Decreto Municipal 549/GRH, de 03 de Abril de 2017.**

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL IV.

**O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,**
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado(a) como ASSESSOR ESPECIAL IV, o(a) senhor(a) RAIMUNDO NONATO FERNANDES DA SILVA, CPF Nº 623.502.692-72, lotado(a) na SEC MUL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO - COMISSIONADOS, conforme a Lei 444/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Dom Eliseu, PA, 03 de Abril de 2017.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**0E632AE9

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOM ELISEU**
**PORTARIA N° 0001/IPSEMDE – FÉRIAS/2017**

Dom Eliseu, 21 de maio de 2017.

O Senhor **ADEMY PEREIRA DA SILVA**, Presidente do Instituto de Previdência Social do Servidores Municipais de Dom Eliseu – IPSEMDE, nomeado através do decreto Municipal n° 11/2017/GP, de 01 de Janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal n° 011/2017/IPSEMDE.

**RESOLVE**

**Art. 1° - CONCEDER,** a servidora **MARY DALVA SILVA DOS SANTOS,** recepcionista classe C, CPF nº 915.051.273-00, a concessão de 15 dias de férias regulares, referente ao período aquisitivo do ano de 2015/2016, que serão gozadas no período de 22/05/2017 a 05/06/2017.

**Art. 2° -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE E**
**CUMPRA-SE**

Dom Eliseu – Pará, 21 de maio de 2017

***ADEMY PEREIRA DA SILVA***
Presidente
Dec. 011/GP/2017

**Publicado por:**
Ademy Pereira da Silva
**Código Identificador:**5A5F4C31

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOM ELISEU**
**PORTARIA N° 0002/IPSEMDE – FÉRIAS/201**

Dom Eliseu, 13 de março de 2017.

O Senhor **ADEMY PEREIRA DA SILVA**, Presidente do Instituto de Previdência Social do Servidores Municipais de Dom Eliseu – IPSEMDE, nomeado através do decreto Municipal n° 11/2017/GP, de

01 de Janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal n° 011/2017/IPSEMDE.

**RESOLVE**

**Art. 1° - CONCEDER,** a servidora **GERCIMAR PEREIRA ALVES,** Servente, CPF nº 619.958.602-63, a concessão de férias regulares, referente ao período aquisitivo do ano de 2015/2016, que serão gozadas no período de 13/03/2017 a 13/04/2017.

**Art. 2° -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 13/03/2017.

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE E**
**CUMPRA-SE**

Dom Eliseu – Pará, 13 de março de 2017

***ADEMY PEREIRA DA SILVA***
Presidente
Dec. 011/GP/2017

**Publicado por:**
Ademy Pereira da Silva
**Código Identificador:**A8AE0210

**SECRETARIA DE FAZENDA, GESTÃO, PLANEJAMENTO E DES**
**TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20150092. PROCESSO Nº 004/2015-TP.Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência em 180 (Cento e Oitenta) dias, nas mesmas condições originariamente pactuadas. DATA DA ASSINATURA: 02/01/2017 - VIGÊNCIA: 02/01/2017 a 30/06/2017. Contratado: BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME. CNPJ: 17.881.358/0001-73, nas mesmas Condições Contidas anteriormente. RATIFICO nos termos do Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

***AYESO GASTON SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriano Sousa Magalhaes
**Código Identificador:**45735BD5

## ESTADO DO PARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Presencial (SRP) Nº 022/2017/CPL/PMM. Processo Licitatório nº 42.332/2017/PMM. Objeto Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de reprografia e encadernação de documentos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Marabá, onde sagrou-se vencedora a empresa CLEONICE FELICIO DE OLIVEIRA – ME - CNPJ Nº 07.370.008/0001-99. Valor Total R$ 596.171,80, pelo que HOMOLOGO o resultado final.

Marabá (PA), 05/06/2017.

***JOSÉ NILTON DE MEDEIROS***
Secretário Municipal de Administração
SEMAD.

**Publicado por:**
Walmor Oliveira da Costa
**Código Identificador:**04B28FCD

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 012/2017/CPL/PMM**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 012/2017/CPL/PMM,** CLEONICE FELICIO DE OLIVEIRA – ME - CNPJ Nº 07.370.008/0001-99 Valor Total R$ 596.171,80. Fundamento Pregão Presencial (SRP) Nº 022/2017/CPL/PMM. Processo Licitatório nº 42.332/2017/PMM. Vigência da Ata: 12 meses a partir da assinatura.

Marabá (PA), 06/06/2017.

***JOSÉ NILTON DE MEDEIROS***
Secretário Municipal de Administração
SEMAD.

**Publicado por:**
Walmor Oliveira da Costa
**Código Identificador:**8A0D9EAE

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Eletrônico (SRP) Nº 032/2017/CPL/PMM. Processo Licitatório nº 42.844/2017/PMM. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de agua mineral, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Marabá, onde sagraram-se vencedoras as empresas: **CRS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ 06.029.507/0001-54**. Itens: 01, 04, 05 e 06. Valor Total R$ 254.977,46 e **HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI - EPP CNPJ 12.283.935/0001-01**. Itens: 02, 03 e 07. Valor Total R$227.071,80, pelo que HOMOLOGO o resultado final.

Marabá Pará, 01/06/2017.

***JOSÉ NILTON DE MEDEIROS***
Secretário Municipal de Administração
SEMAD.

**Publicado por:**
Walmor Oliveira da Costa
**Código Identificador:**F05D9717

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 028/2017/CPL/PMM,**

**EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 028/2017/CPL/PMM, CRS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ 06.029.507/0001-54**. Itens: 01, 04, 05 e 06. Valor Total R$ 254.977,46. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 029/2017/CPL/PMM HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI – EPP** CNPJ: 12.283.935/0001-01**,** Itens: 02, 03 e 07. Valor Total R$227.071,80. Fundamento: Pregão Eletrônico (SRP) Nº 032/2017/CPL/PMM. Processo Licitatório nº 42.844/2017/PMM. Vigência das Atas: 12 meses a partir da assinatura.

Marabá (PA), 06/06/2017.

***JOSÉ NILTON DE MEDEIROS***
Secretário Municipal de Administração
SEMAD.

**Publicado por:**
Walmor Oliveira da Costa
**Código Identificador:**23291975

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE JULGAMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 035/2017-CPL/PMM, PROCESSO N° 43.056/2017/PMM**. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde na zona urbana e rural de Marabá-PA. Na sessão do dia 07.06.2017 foi aberto envelope de habilitação da licitante remanescente Preserve Coletora de Resíduos Ltda.-EPP, onde a mesma foi julgada habilitada. Nova sessão será realizada para continuidade dos trabalhos. Dia: 09.06.2017. Horário: a partir das

09h00min. Local: Auditório da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP sito à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará, fone (94) 3322-2243, ramal 28. Email: licitacao@maraba.pa.gov.br.

Marabá(PA), 07 de junho de 2017.

***FLEDINALDO OLIVEIRA LIMA***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Walmor Oliveira da Costa
**Código Identificador:**118E6FE8

**IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2016.**

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE MARABÁ – IPASEMAR EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 008/2016**. **Objeto:** Locação de Imóvel, em atendimento as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, com Recursos Próprios. **Contratada:** Maria Helaine Correia Rafael. **CPF:** 211.125.413-49. **Valor Global:** R$ 47.816,16 (Quarenta e Sete Mil Oitocentos e Dezesseis Reais e Dezesseis Centavos). **Período:** 12 (doze) meses. **Data de Assinatura:** 10/05/2017.

***SILVANIA RIBEIRO***
Presidente do IPASEMAR.

**Publicado por:**
Walmor Oliveira da Costa
**Código Identificador:**EDA58874

**IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ EDITAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – IPASEMAR – PORTARIA N° 389 DE 06/06/2017 - ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.**

EDITAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – IPASEMAR – PORTARIA n° 389 DE 06/06/2017 - ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. O Presidente do IPASEMAR considerando o disposto no Art. 40, §1º, I da CF/88 com redação da EC nº41/2003 c/c art.29, §6º da Lei Municipal nº 17.756 de 20 de Dezembro de 2016 - concede *APOSENTADORIA POR INVALIDEZ* ao servidor efetivo senhor **EDIVALDO DOS SANTOS VIANA** – CPF nº 251.335.942-91 e RG. 1430105- 3º VIA PC/PA, Cargo: PROFESSOR NII – Lotada: Secretaria Municipal de Educação - Valor Mensal de R$- 3.184,77 (três mil cento e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos ), a partir de 01.07.2017.

**Publicado por:**
Walmor Oliveira da Costa
**Código Identificador:**9FD1C807

**IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ EDITAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE MARABÁ – IPASEMAR. – PORTARIA Nº 387/2017 DE 06/06/2017 – CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.**

EDITAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE MARABÁ – IPASEMAR. – PORTARIA Nº 387/2017 DE 06/06/2017 – CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Embasamento legal:- art. 6º, I, II, III, e IV da EC nº41/2003, c/c art.180, incisos I, II, III, IV, V, da Lei Municipal nº 17.756 de 20 de Dezembro de 2016. - Servidora:- **MARIA DO SOCORRO SILVA DA SILVA**, RG nº2680400- 2ªVIA - PC/PA e CPF Nº 117.908.172-00- Cargo:- Técnica em Administração - Lotada: Secretaria Municipal de Administração - Valor dos proventos R$1.573,60(hum mil quinhentos e setenta e três reais e sessenta centavos), a partir de 01 de Julho de 2017.

**Publicado por:**
Walmor Oliveira da Costa
**Código Identificador:**CF22267A

**IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ EDITAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE MARABÁ – IPASEMAR. – PORTARIA Nº 388/2017 DE 06/06/2017 – CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.**

EDITAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE MARABÁ – IPASEMAR. – PORTARIA Nº 388/2017 DE 06/06/2017 – CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Embasamento legal:- art. 6º, I, II, III, e IV da EC nº41/2003, c/c art.180, incisos I, II, III, IV, V, §§1º E 2º da Lei Municipal nº 17.756 de 20 de Dezembro de 2016. - Servidora:- **ZULMIRA PEREIRA DE SOUSA**, RG nº4799122- PC/PA e CPF Nº 065.532.902-10 - Cargo:- PROFESSOR NII - Lotada: Secretaria Municipal de Educação - Valor dos proventos R$6.704,31 (seis mil setecentos e quatro reais e trinta e um centavos ), a partir de 01 de Julho de 2017.

**Publicado por:**
Walmor Oliveira da Costa
**Código Identificador:**FD92B85C

**SEASP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**NOTA DE ESCLARECIMENTO**

EXTRATO 008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSSITENCIA SOCIAL –SEASP

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEASP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM REFERENCIA AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2017, INFORMA QUE DIANTE DA NECESSIDADE DE NOVAS CONVOCAÇÕES IMEDIATAS, E TENDO EM VISTA QUE O CANDIDATO DE ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NÚMERO 05, PARA O CARGO DE PSICIOLOGO, NÃO PODER ASSUMIR NESTE MOMENTO, DEVIDO O MESMO AINDA NÃO TER COMPLETADO OS 06 (SEIS) MESES DE CONTRATO ENCERRADO JUNTO À SECRETARIA DE ASSSISTENCIA SOCIAL, CONFORME DISPÕE A LEI Nº 17.758, DE JANEIRO DE 2017:
“ART. 9º. É VEDADO AO PESSOAL CONTRATADO NOS TERMOS DESTA LEI:
I – (...);
II – (...);
III – SER NOVAMENTE CONTRATADO, COM FUNDAMENTO NESTA LEI, ANTES DE DECORRIDOS 06 (SEIS) MESES DO ENCERRAMENTO DE SEU CONTRATO ANTERIOR, SALVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E LIMPEZA URBANA.”, INFORMAMOS QUE ESTE CANDIDATO PASSARÁ PARA O FINAL DA LISTA DE CLASSIFICADOS, PODENDO SER CONVOCADA EM OUTRO MOMENTO, CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA. DIANTE DO EXPOSTO, A LISTA DE CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE PSICOLOGO, SEGUIRÁ AGORA, A SEGUINTE ORDEM PARA EFEITOS DE CONVOCAÇÃO:

CARGO PSICÓLOGO:

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO
1 JOSILENE RODRIGUES SANTANA TEIXEIRA DE LIMA
2 ODEMIR SOUZA DE CARVALHO JUNIOR
3 LIANI AMORAS LIMA GOUVEA
4 THAYANA DO NASCIMANTO CHAGAS
5 IARA OLIVEIRA FERNANDES
6 LUCIENE DE CASTRO COELHO
7 ALZIRA LUCIA CARVALHO DA SILVA COSTA
8 ÁDRIA CRISTINA P. FERNANDES
9 RAYLLANE MATEUS TAVARES BRAGA
10 POLLYANA AUGUSTA ALVES SOUTO
11 JOSUÉ FERREIRA CAVALCANTE
12 FRANCISCA DAS CHAGAS SENA DE MENDONÇA
13 MARLU OLIVEIRA E SILVA

2ª EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEASP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM REFERENCIA AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2017, INFORMA QUE EM VIRTUDE DA DESISTÊNCIA EXPRESSA E/OU AINDA, O NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO DETERMINADO, DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 01 E 03, PARA O CARGO DE PSICÓLOGO, OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 01 E 03, PARA O CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, O CANDIDATO CLASSIFICADO NA POSIÇÃO 04 PARA O CARGO DE ORIENTADOR SOCIAL, E OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA POSIÇÕES 01, 02 E 04, PARA O CARGO DE FACILITADOR DE OFICINA, CONFORME CONVOCAÇÃO PUBLICADA NO DIA 01/06/17, CONVOCAMOS NOS DIAS 08 E 09 DE JUNHO DE 2017, OS CANDIDATOS ABAIXO DESCRITOS, CONFORME ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, A COMPARECEREM NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOACIAL, SITO A RUA UBÁ, QUADRA 04, LOTE 02, AGRÓPOLIS DO INCRA, BAIRRO AMAPÁ, NO HORÁRIO DE 08H ÀS 14H, PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO. SEGUE ANEXO, RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO, CONFORME ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA CADA CARGO:
RESSALTAMOS AINDA, QUE APÓS O PRAZO ESTIPULADO, O CANDIDATO QUE NÃO ATENDER À CONVOCAÇÃO, RESERVARÁ A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL O DIREITO DE CONVOCAR O PRÓXIMO CLASSIFICADO.

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO PSICÓLOGO:
CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO
4 THAYANA DO NASCIMANTO CHAGAS
5 IARA OLIVEIRA FERNANDES
6 LUCIENE DE CASTRO COELHO

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

CARGO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO:
CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO
4 JACKELINE SIMPLICIO DA SILVA
5 JOSUE SOUZA PASSOS

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS- SCFV):
CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO
6 SIMONE ALVES MARTINS

CARGO: FACILITADOR DE OFICINA: DANÇA/MÚSICA/ARTESANATO/ESPORTE (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV):
CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO
6 JANE MARTINS DOS SANTOS
7 MARIA VIANA DE SOUSA
8 JULIANE BARSOSA DE SOUSA

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA OS CARGOS DE NIVEL SUPERIOR:

ORIGINAIS E 02 (DUAS) CÓPIAS LEGÍVEIS DE:

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO;
ANTECEDENTES CRIMINAIS (POLICIA FEDERAL E CIVIL);
CARTEIRA DE RESERVISTA;
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES;
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;
COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUAL;
TITULO ELEITORAL;
PIS/PASEP;
02 FOTOS 3X4
CPF;
RG;
CTPS;
Nº DE CONTA BANCÁRIA – BANCO DO BRASIL (SE HOUVER);
COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
CARTEIRA DO CONSELHO DE CLASSE.

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA OS CARGOS DE NIVEL MÉDIO:

ORIGINAIS E 02 (DUAS) CÓPIAS LEGÍVEIS DE:

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO;
ANTECEDENTES CRIMINAIS (POLICIA FEDERAL E CIVIL);
CARTEIRA DE RESERVISTA;
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES;
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;
COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUAL;
TITULO ELEITORAL;
PIS/PASEP;
02 FOTOS 3X4
CPF;
RG;
CTPS;
Nº DE CONTA BANCÁRIA – BANCO DO BRASIL (SE HOUVER);
COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL

Marabá, 07 de Junho de 2017.

***NADJALUCIA OLIVEIRA LIMA***
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 224/2017-GP

**Publicado por:**
Walmor Oliveira da Costa
**Código Identificador:**146EED09

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**
**PORTARIA N.º532/2017-GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.**
**CONSIDERANDO** os artigos 55 e 56 da lei municipal 17.331/2008.
**CONSIDERANDO** a necessidade do servidor Jocenilson Alves da Silva, servidor concursado ocupante do cargo Técnico Administrativo sob matricula nº 2872, desempenhando suas atividades no Cartório Eleitoral – 100º ZE, a se deslocar nos dias **02,03,04,23,24,25 e 30/06/2017** 07 (sete) dias, para ZONA RURAL DE MARABÀ, com o

objetivo de realizar emissão de títulos, revisão, segunda via e transferência de títulos eleitorais e vistorias nos locais de votação.
**Autorização para:**
**Art. 1º**- Fica concedida 07 (sete) diárias ao servidor em epígrafe.
**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 05 DE JUNHO DE 2017.

***SEBASTIÃO MIRANDA FILHO***
Prefeito Municipal de Marabá

**Publicado por:**
Walmor Oliveira da Costa
**Código Identificador:**78A5C537

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**
**PORTARIA N.º533/2017-GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.**
**CONSIDERANDO** os artigos 55 e 56 da lei municipal 17.331/2008.
**CONSIDERANDO** a necessidade da servidora Marcelia dos Santos Freitas, servidora concursada ocupante do cargo Auxiliar de Secretaria de Escola, sob matricula nº 29.593, desempenhando suas atividades no Cartório Eleitoral – 100º ZE, a se deslocar nos dias **02,03,04,23,24,25 e 30/06/2017** 07 (sete) dias, para ZONA RURAL DE MARABÀ, com o objetivo de realizar emissão de títulos, revisão, segunda via e transferência de títulos eleitorais e vistorias nos locais de votação.
**Autorização para:**
**Art. 1º**- Fica concedida 07 (sete) diárias ao servidor em epígrafe.
**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 05 DE JUNHO DE 2017.

***SEBASTIÃO MIRANDA FILHO***
Prefeito Municipal de Marabá

**Publicado por:**
Walmor Oliveira da Costa
**Código Identificador:**9AC7B594

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**
**PORTARIA N.º534/2017-GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.**
**CONSIDERANDO** os artigos 55 e 56 da lei municipal 17.331/2008.
**CONSIDERANDO** a necessidade da servidora Maria Telma Souza Santos, servidora concursada ocupante do cargo Auxiliar Social sob matricula nº 913, desempenhando suas atividades no Cartório Eleitoral – 100º ZE, a se deslocar nos dias **02,03,04,23,24,25 e 30/06/2017** 07 (sete) dias, para ZONA RURAL DE MARABÀ, com o objetivo de realizar emissão de títulos, revisão, segunda via e transferência de títulos eleitorais e vistorias nos locais de votação.
**Autorização para:**
**Art. 1º**- Fica concedida 07 (sete) diárias ao servidor em epígrafe.
**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 05 DE JUNHO DE 2017.

***SEBASTIÃO MIRANDA FILHO***
Prefeito Municipal de Marabá

**Publicado por:**
Walmor Oliveira da Costa
**Código Identificador:**DC321144

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**
**PORTARIA N.º2029/2017-GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.**
**CONSIDERANDO:** Os termos do requerimento, conforme processo nº 42442/2017, firmado pelo servidor **BRUNO DIAS XAVIER**, concursado no cargo de **Técnico em Laboratório de Analise Clínica,** matrícula nº 14705, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
**CONSIDERANDO:** O tempo de serviço do requerente prestado a esta Prefeitura, o que lhe confere o direito a Licença que pleiteia.
**RESOLVE:**
Conceder ao servidor **BRUNO DIAS XAVIER,** portador do CPF nº 532.128.192-00, **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 02 (dois) anos, na forma estabelecida no Artigo 105, da Lei Municipal nº. 17.331, de 30 de dezembro de 2008 - RJU**, a contar de 01 de março de 2017.**

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 02 DE JUNHO DE 2017.

***SEBASTIÃO MIRANDA FILHO***
Prefeito Municipal de Marabá

**Publicado por:**
Walmor Oliveira da Costa
**Código Identificador:**2F431394

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**
**PORTARIA N.º2022/2017-GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.**
**CONSIDERANDO:** Os termos do requerimento, conforme processo nº 2012/2017, firmado pela servidora **DILEUZA RAMOS DA COSTA**, concursada na função de **Auxiliar de Enfermagem,** matrícula nº 8145, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
**CONSIDERANDO:** O tempo de serviço do requerente prestado a esta Prefeitura, o que lhe confere o direito a Licença que pleiteia.
**RESOLVE:**
Conceder à servidora **DILEUZA RAMOS DA COSTA,** portador do CPF nº 743.409.802-34, **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 02 (dois) anos, na forma estabelecida no Artigo 105, da Lei Municipal nº. 17.331, de 30 de dezembro de 2008 - RJU**, a partir de 01 de julho de 2017.**

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 01 DE JUNHO DE 2017.

***SEBASTIÃO MIRANDA FILHO***
Prefeito Municipal de Marabá

**Publicado por:**
Walmor Oliveira da Costa
**Código Identificador:**23891D81

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**
**PORTARIA N.º2150/2017-GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.**
**CONSIDERANDO:** Os termos do requerimento, conforme processo nº 42891/2017, firmado pelo servidor **DOMINGOS COSTA SILVA**, concursado no cargo de **Técnico em Enfermagem,** matrícula nº 15900, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
**CONSIDERANDO:** O tempo de serviço do requerente prestado a esta Prefeitura, o que lhe confere o direito a Licença que pleiteia.
**RESOLVE:**
Conceder ao servidor **DOMINGOS COSTA SILVA,** portador do CPF nº 718.646.522-68, **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 02 (dois) anos, na forma estabelecida no Artigo 105, da Lei Municipal nº. 17.331, de 30 de dezembro de 2008 - RJU**, a partir de 15 de junho de 2017.**

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 16 DE JUNHO DE 2017.

***SEBASTIÃO MIRANDA FILHO***
Prefeito Municipal de Marabá

**Publicado por:**
Walmor Oliveira da Costa
**Código Identificador:**3AFB945D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**
**PORTARIA N.º1692/2017-GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.**
**RESOLVE:**
**Artigo 1º**- **NOMEAR** ao Sr. André Silva Azevedo**,** brasileiro, portador do CPF nº 742.378.452-49, para exercer a função de **Assessor Especial, junto a** Fundação Casa da Cultura de Marabá.
**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 02 DE MAIO DE 2017.

***SEBASTIÃO MIRANDA FILHO***
Prefeito Municipal de Marabá

**Publicado por:**
Walmor Oliveira da Costa
**Código Identificador:**12BF7C4D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**
**PORTARIA N.º2059/2017-GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.**
**CONSIDERANDO:** A **Lei n°. 17.382, de 30 de Dezembro de 2009** – que dispõe sobre alterações nas **Leis Municipais nº 13.734/95 e 17.369/2009**, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal e institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Marabá e dá outras providencias. **RESOLVE:**
**Artigo 1º**- **NOMEAR** o Sr. **DONILDO RODRIGUES DE MORAES JUNIOR,** brasileiro, portador do CPF nº **027.706.322-13**, para exercer a função de **CHEFE DE DIVISÃO,** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP,** a contar de **06.06.2017**.
**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 06 DE JUNHO DE 2017.

***SEBASTIÃO MIRANDA FILHO***
Prefeito Municipal de Marabá

**Publicado por:**
Walmor Oliveira da Costa
**Código Identificador:**BDB5B921

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**
**PORTARIA N.º2060/2017-GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.**
**CONSIDERANDO: A Lei n°. 17.382, de 30 de Dezembro de 2009** – que dispõe sobre alterações nas **Leis Municipais nº 13.734/95 e 17.369/2009**, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal e institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Marabá e dá outras providencias. **RESOLVE:**
**Artigo 1º**- **NOMEAR** o Sr. **EDILSON PEREIRA ARAÚJO,** brasileiro, portador do CPF nº **588.612.892-15**, para exercer a função de **CHEFE DE DIVISÃO,** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP,** a contar de **06.06.2017**.
**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 06 DE JUNHO DE 2017.

***SEBASTIÃO MIRANDA FILHO***
Prefeito Municipal de Marabá

**Publicado por:**
Walmor Oliveira da Costa
**Código Identificador:**288D2F0A

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**
**PORTARIA N.º2057/2017-GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.**
**CONSIDERANDO:** O Artigo 5º da Lei n°. 17.369, de 09 de Setembro de 2009 – Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 13.734/95, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal e institui o Plano de Cargos e salários da Prefeitura Municipal de Marabá e dá outras providencias.
**RESOLVE:**
**Artigo 1º**- **NOMEAR** a Sra. **LÊANA FARIAS GONÇALVES,** brasileira, portadora do CPF nº 858.160.513-34, para exercer a função de **ASSESSOR ESPECIAL,** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS,** a partir de **05.06.2017**.
**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 06 DE JUNHO DE 2017.

***SEBASTIÃO MIRANDA FILHO***
Prefeito Municipal de Marabá

**Publicado por:**
Walmor Oliveira da Costa
**Código Identificador:**BBCD056D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**
**PORTARIA N.º2058/2017-GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.**
**CONSIDERANDO:** A Lei n°. 17.382, de 30 de Dezembro de 2009 – que dispõe sobre alterações nas Leis Municipais nº 13.734/95 e 17.369/2009, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal e institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Marabá e dá outras providencias.
**RESOLVE:**
**Artigo 1º**- **NOMEAR** o Sr. **PAULO CESAR SANTOS VARELA,** brasileiro, portador do CPF nº 440.773.352-72, para exercer a função de **ASSESSOR ESPECIAL,** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT,** a partir de **05.06.2017.**
**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 06 DE JUNHO DE 2017.

***SEBASTIÃO MIRANDA FILHO***
Prefeito Municipal de Marabá

**Publicado por:**
Walmor Oliveira da Costa
**Código Identificador:**473FFF62

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**
**PORTARIA N.º2021/2017-GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.**
**CONSIDERANDO:** A Lei n°. 17.605, de 23 de Outubro de 2013 – Dispõe sobre as competências, a estrutura básica e o quadro de lotação de cargos da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle.
**CONSIDERANDO:** O Oficio nº 0248/2017 - SEPLAN, de 24 de maio de 2017, devidamente autorizado pelo Gestor Municipal, que solicita confecção de portaria.
**RESOLVE:**
**Artigo 1º**- **NOMEAR** o Sr. **LUCAS CAVALCANTE RAMOS,** brasileiro, portador do CPF nº 032.711.802-45, para exercer a função de **COORDENADOR DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO,** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN,** a partir de **01.06.2017**.
**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 01 DE JUNHO DE 2017.

***SEBASTIÃO MIRANDA FILHO***
Prefeito Municipal de Marabá

**Publicado por:**
Walmor Oliveira da Costa
**Código Identificador:**4BF43F52

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**
**PORTARIA N.º2020/2017-GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.**
**CONSIDERANDO:** Os termos do requerimento, firmado pelo servidor **BRUNO DIAS XAVIER,** conforme Processo de nº. 48123/2017, concursado no cargo de **Técnico em Laboratório de Analise Clínica,** matricula nº 14705, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
**RESOLVE:**
**Artigo 1º**- **REVOGAR** a Portaria nº. **2029/2017-GP**, de Licença Sem Remuneração, concedida em 02 de junho de 2017, conforme Artigo nº 105, parágrafo 1º do Regime Jurídico Único (Lei Municipal nº 17.331/2008), **a contar de 01/06/2017**.
**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 01 DE JUNHO DE 2017.

***SEBASTIÃO MIRANDA FILHO***
Prefeito Municipal de Marabá

**Publicado por:**
Walmor Oliveira da Costa
**Código Identificador:**704A4935

**SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**RETIFICAÇÃO**

Retificação: Na publicação do Extrato de Contrato Administrativo nº 018/2017, Pregão Eletrônico nº 041/2016/CPL/FMS-SRP, publicado no D.O.M /famep, sob nº.1688 pág. nº 15 de 09 de março de 2017. Onde se lê: "VALOR TOTAL: R$: 265.690,00 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, SEISSENTOS E NOVENTA REAIS)" - Leia-se: "...R$ 265.600,00 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS".

**Publicado por:**
Walmor Oliveira da Costa
**Código Identificador:**4445D792

**SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2017**

ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2017, Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº 26/2016/CPL/FMS - Processo Licitatório Nº 201/2016 CPL-FMS, Contratante Fundo Municipal de Saúde de Marabá, Contratado: IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, CNPJ no 33.255.787/0001-91, Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E FILMES RADIOLOGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO INSTRUMENTO CONVOCATORIO ATRAVES DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Valor Total: R$: 739.213,52 (Setecentos e Trinta e Nove Mil, Duzentos e Treze Reais e Cinquenta e Dois Centavos). Vigência: 12 Meses, Data assinatura: 12 de Maio de 2017.

***SR. MARCONE WALVENARQUE NUNES LEITE***
Secretário Municipal de Saúde.
Port.n.004/2017-GP.

**Publicado por:**
Walmor Oliveira da Costa
**Código Identificador:**884D15E1

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 008/2017**

O Município de Monte Alegre/PA, torna público o Edital de Chamamento Público nº 008/2017, para autorização a titulo precário, para exploração da prestação dos serviços de transporte de alunos na zona rural deste município, nos termos da Lei 8.987/95 e disposições da Lei Federal nº 12.587/12.
Data e Local para entrega dos envelopes: 08 e 09 de junho de 2017, das 09h00min às 18h00min, na sala de Licitação, sede da Prefeitura, localizada na Praça Tiradentes, nº 100, Bairro Cidade Baixa, onde também poderão ser adquiridos o Edital e seus anexos. Abertura dos envelopes: 12 de junho de 2017, às 09h00min.

Monte Alegre-PA, 07 de junho de 2017.

***JAIRO CASTRO DA SILVA***
Presidente

**Publicado por:**
Elene Maria Gonçalves Garcia
**Código Identificador:**AF236F7D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**
**ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2017**

O Senhor **Jardel Vasconcelos Carmo**, Prefeito Municipal de Monte Alegre e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o Memo. Nº 0394/2017-SEMED de 06/06/2017, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" do Edital de Convocação nº 015/2017, conforme disposições a seguir alinhavadas:

1 - Altera-se a lotação do Cargo de Professor de Educação Infantil e de 1º ao 5º ano - Zona Rural, da referida Convocação:

**Onde se lê:**

**Professor de Educação Infantil e de 1º ao 5º ano – zona rural**

**37** – 008646 – MAXIMA ROSANGELA DA SILVA ARCANJO (Escola Sagrada Família – Serra Azul)

**Leia-se:**

**Professor de Educação Infantil e de 1º ao 5º ano – zona rural**

**37** – 008646 – MAXIMA ROSANGELA DA SILVA ARCANJO (E.M.E.F e Educação Infantil Água Branca do Paulino)

Monte Alegre (PA), em 07 de junho de 2017.

***JARDEL VASCONCELOS CARMO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
João Evangelista Souza da Fonseca
**Código Identificador:**56FA4131

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**
**ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2017**

O Senhor **Jardel Vasconcelos Carmo**, Prefeito Municipal de Monte Alegre e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o Memo. Nº 0394/2017-SEMED de 06/06/2017, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" do Edital de Convocação nº 015/2017, conforme disposições a seguir alinhavadas:

1 - Altera-se a lotação do Cargo de Professor de Educação Infantil e de 1º ao 5º ano - Zona Rural, da referida Convocação:

**Onde se lê:**

**Professor de Educação Infantil e de 1º ao 5º ano – zona rural**

**38** – 001931 – ROSIANE VALENTE PEREIRA (Escola Sagrada Família – Serra Azul)

**Leia-se:**

**Professor de Educação Infantil e de 1º ao 5º ano – zona rural**

**38** – 001931 – ROSIANE VALENTE PEREIRA (E.M.E.F e Educação Infantil Braz)

Monte Alegre (PA), em 07 de junho de 2017.

***JARDEL VASCONCELOS CARMO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
João Evangelista Souza da Fonseca
**Código Identificador:**421E4561

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**
**ERRATA DO DECRETO Nº 303/2017**

O Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA, **Excelentíssimo Sr. JARDEL VASCONCELOS CARMO, considerando o Memo nº 0394/2017-SEMED de 06/06/2017,** torna pública e oficializa a presente "ERRATA" do **Decreto nº 303/2017**, conforme disposições a seguir alinhavadas:

1 - Altera-se a lotação do Cargo de Professor de Educação Infantil e de 1º ao 5º ano - Zona Rural, do referido Decreto:

**Onde se lê:**

**Professor de Educação Infantil e de 1º ao 5º ano – zona rural**

**37** – 008646 – MAXIMA ROSANGELA DA SILVA ARCANJO (Escola Sagrada Família – Serra Azul)

**Leia-se:**

**Professor de Educação Infantil e de 1º ao 5º ano – zona rural**

**37** – 008646 – MAXIMA ROSANGELA DA SILVA ARCANJO (E.M.E.F e Educação Infantil Água Branca do Paulino)

Monte Alegre (PA), em 07 de junho de 2017.

***JARDEL VASCONCELOS CARMO***
Prefeito do Município de Monte Alegre/PA

**Publicado por:**
João Evangelista Souza da Fonseca
**Código Identificador:**CEC40805

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**
**ERRATA DO DECRETO Nº 304/2017**

O Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA, **Excelentíssimo Sr. JARDEL VASCONCELOS CARMO, considerando o Memo nº 0394/2017-SEMED de 06/06/2017,** torna pública e oficializa a presente "ERRATA" do **Decreto nº 304/2017**, conforme disposições a seguir alinhavadas:

1 - Altera-se a lotação do Cargo de Professor de Educação Infantil e de 1º ao 5º ano - Zona Rural, do referido Decreto:

**Onde se lê:**

**Professor de Educação Infantil e de 1º ao 5º ano – zona rural**

**38** – 001931 – ROSIANE VALENTE PEREIRA (Escola Sagrada Família – Serra Azul)

**Leia-se:**

**Professor de Educação Infantil e de 1º ao 5º ano – zona rural**

**38** – 001931 – ROSIANE VALENTE PEREIRA (E.M.E.F e Educação Infantil Braz)

Monte Alegre (PA), em 07 de junho de 2017.

***JARDEL VASCONCELOS CARMO***
Prefeito do Município de Monte Alegre/PA

**Publicado por:**
João Evangelista Souza da Fonseca
**Código Identificador:**AF8EB425

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 314/2017**

Dispõe sobre a Exoneração a pedido de servidor efetivo e dá outras providências.

**O Senhor JARDEL VASCONCELOS CARMO,** Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO**, o requerimento datado em 06 de junho de 2017 e protocolado nesta repartição em 06/06/2017, sob o número 1294, do livro 37 e folhas nº 186;
**CONSIDERANDO,** o que preceitua o caput do Art. 43 da lei nº 4080/93 - RJU de 29/01/1993;

**DECRETA:**

**Art. 1° - EXONERAR** a pedido, da servidora municipal efetiva, **MARIA IONAI DE SOUSA CALDAS,** brasileira, paraense, portadora do RG nº 8070091 PC/PA e do CPF 522.019.612-04, Matrícula 004796-1, do Cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos legais a partir de **06 de junho de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3° - Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.**

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 07 de junho de 2017.

***JARDEL VASCONCELOS CARMO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
João Evangelista Souza da Fonseca
**Código Identificador:**395774D9

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 315/2017**

Dispõe sobre a Exoneração a pedido de servidor efetivo e dá outras providências.

**O Senhor JARDEL VASCONCELOS CARMO,** Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO**, o requerimento datado em 06 de junho de 2017 e protocolado nesta repartição em 06/06/2017, sob o número 1303, do livro 37 e folhas nº 187;
**CONSIDERANDO,** o que preceitua o caput do Art. 43 da lei nº 4080/93 - RJU de 29/01/1993;

**DECRETA:**

**Art. 1° - EXONERAR** a pedido, da servidora municipal efetiva, **ROSIANE VALENTE PEREIRA,** brasileira, paraense, portadora do RG nº 3772383 PC/PA e do CPF 659.326.502-06, Matrícula 001259-9, do Cargo de Professor Pedagógico – MAG-1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos legais a partir de **06 de junho de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3° - Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.**

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 07 de junho de 2017.

***JARDEL VASCONCELOS CARMO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
João Evangelista Souza da Fonseca
**Código Identificador:**D9928450

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 316/2017**

Dispõe sobre a Exoneração a pedido de servidor efetivo e dá outras providências.

**O Senhor JARDEL VASCONCELOS CARMO,** Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO**, o requerimento datado em 29 de maio de 2017 e protocolado nesta repartição em 29/05/2017, sob o número 1213, do livro 37 e folhas nº 176;
**CONSIDERANDO,** o que preceitua o caput do Art. 43 da lei nº 4080/93 - RJU de 29/01/1993;

**DECRETA:**

**Art. 1° - EXONERAR** a pedido do servidor municipal efetivo **PEDRO PAULO BRAZ DE SOUZA,** brasileiro, paraense, portador do RG nº 2277616 SSP/PA e do CPF 457.875.572-04, Matrícula 006001-1, do Cargo de Auxiliar Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos legais a partir de **29 de maio de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3° - Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.**

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 07 de junho de 2017.

***JARDEL VASCONCELOS CARMO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
João Evangelista Souza da Fonseca
**Código Identificador:**C4B88C9C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº 5.095/2017**

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, DIRETORES DE DEPARTAMENTO, ASSESSORES E OUTROS SERVIDORES MUNICIPAIS, QUANDO DE SEU DESLOCAMENTO DA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais faz saber que aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores de Departamento, Assessores e Outros Servidores do Município de Monte Alegre - Pará, quando se deslocarem da sede do Município, no desempenho de suas atribuições, farão jus à percepção de diárias, calculadas na forma prevista no Anexo Único desta Lei.
**§ 1º** - Os valores constantes do Anexo Único serão corrigidos sempre que defasados, mediante Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
**Art. 2º** - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se à cobertura de despesas com alimentação e pousada, e serão pagas ou creditadas antecipadamente, independentes de prestação de contas.
**Parágrafo único** – Quando não se efetivar o afastamento, qualquer que seja o motivo, as diárias serão devolvidas imediatamente, e aquelas recebidas em excesso serão restituídas no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno.
**Art. 3º** - O estabelecimento de critério e regulamento da concessão de diárias será baixado através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.
**Art. 4º** - As despesas de execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, sendo que só poderão ser concedidas nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.
**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 05 de junho de 2017.

***FRANCEANE JARDINA VASCONCELOS***
Presidente da Câmara Municipal

***JOÃO TOMÉ FILHO***
1º Secretário em exercício

***MANOEL DANTAS VIEIRA***
2º Secretário

**Publicado por:**
João Evangelista Souza da Fonseca
**Código Identificador:**6A381A4C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 312/2017**

Disciplina a Concessão de Diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores de Departamento, Assessores e Outros Servidores Municipais, quando do seu deslocamento da Sede do Município, e da outras Providências.

O Senhor **JARDEL VASCONCELOS CARMO,** Prefeito Municipal de Monte Alegre - Pará, usando de suas atribuições legais, e, especialmente a permissibilidade contida no artigo 1º, § 1º e artigo 3º da Lei Municipal nº 5.095/2017, de 05 de junho de 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica estipulado o valor de diárias a serem pagas a servidores que forem legalmente designados pelo Executivo Municipal a prestar serviços fora da Sede do Município, na forma seguinte:

**I – Para Santarém e outras Cidades Vizinhas**

| SEVIDORES | VALOR $ |
|---|---|
| PREFEITO E VICE-PREFEITO | R$ 380,00 |
| SECRETÁRIOS | R$ 250,00 |
| CHEFES DE SETORES, ASSESSORES E OUTROS SERVIDORES | R$ 200,00 |

**II – Para Belém (Capital do Estado)**

| SEVIDORES | VALOR $ |
|---|---|
| PREFEITO E VICE-PREFEITO | R$ 500,00 |
| SECRETÁRIOS | R$ 400,00 |
| CHEFES DE SETORES, ASSESSORES E OUTROS SERVIDORES | R$ 300,00 |

**III – Para outros Estados**

| SERVIDORES | VALOR $ |
|---|---|
| PREFEITO E VICE-PREFEITO | R$ 600,00 |
| SECRETÁRIOS | R$ 500,00 |
| CHEFES DE SETORES, ASSESSORES E OUTROS SERVIDORES | R$ 400,00 |

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, em 06 de junho de 2017.

***JARDEL VASCONCELOS CARMO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
João Evangelista Souza da Fonseca
**Código Identificador:**ED96FF13

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº 5.094/2017**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e no que couber a Lei Federal nº 4.320, de março de 1964, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:
**I –** As propriedades e metas da administração pública Municipal;
**II –** As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
**III –** As disposições relativas à divida pública municipal;
**IV –** As disposições relativas às despesas do Município com o pessoal e encargos;
**V –** As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária sociais;
**VI –** As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
**VII –** As disposições finais.

**CAPÍTULO II**
**PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Plano Plurianual 2018-2021, especificadas na programação detalhada do exercício em tela, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Art. 3º** - Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Habitação e Meio Ambiente.
**§ 1º** - As metas e propriedades constantes no anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a Lei Orçamentária Anual atualizá-las.

**§ 2º -** Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018, será dada prioridade:
**I –** aos programas sociais;
**II –** à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
**III –** à modernização da ação governamental.

**CAPÍTULO II**
**ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º -** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 5º -** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
**Art. 6º -** Na programação das despesas não poderão ser:
**I –** fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
**II –** incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
**III –** incluídas despesas a título de investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.

**Art. 7º -** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se;
**I –** tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
**II –** os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Art. 8º -** O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2018, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício 2017.

**Parágrafo Único –** Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2018, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2017. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

**Art. 9º -** Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2018 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributaria, de controle social e transparência na elaboração e execução do orçamento. Para efeito desta Lei, entende-se por:
**I –** Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
**II –** Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
**III –** Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas ao tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
**IV -** Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
**V -** Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; e
**VI -** Unidade orçamentaria: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

**§ 1º -** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
**§ 2º -** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.
**§ 3º -** As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade do mesmo e da denominação das metas estabelecidas.

**Art. 10º -** Os orçamentos fiscal e de seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentaria, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades da aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

1 – pessoal e encargos sociais;
2 – juros e encargos da dívida;
3 – outras despesas correntes;
4 – investimentos;
5 – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e
6 – amortização da dívida.

**Art. 11º** - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

**I -** às ações descentralizadas de Educação, Saúde e Assistência Social para cada distrito;
**II -** ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
**III -** atendimento de ações de alimentação escolar;
**IV -** à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
**V -** à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
**VI -** ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e
**VII -** as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

**Art. 12º-** O poder executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentaria, no prazo previsto conforme a Lei Orgânica Municipal, e será composta de:
**I –** texto de lei;
**II –** quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
**III -** discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
**§ 1º** - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
**I -** evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;
**II -** evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;
**III -** resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
**IV -** resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
**V -** receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;
**VI -** receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

**VII -** despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;
**VIII -** despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, ação e elemento de despesa;
**IX -** recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;
**X -** programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
**XI -** resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;
**XII -** despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

**Art. 13º** - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e Outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

**Parágrafo Único -** Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

**Art. 14º** - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
**I -** de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
**II -** voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
**III -** consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde; ou

**Parágrafo Único -** Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:
**I -** publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
**II -** destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;
**III -** identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**Art. 15º**- A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no máximo, um por cento da receita corrente líquida.

**Art. 16º**- A presente Lei autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, nas seguintes condições:
**I –** Ao Poder Executivo Municipal: Abrir Crédito Suplementar até o limite correspondente a 70% (setenta por Cento) da despesa geral fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos, as previstas no inciso III do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64 e destinando-se o remanejamento somente às Unidades Orçamentárias com gerência direta da Prefeitura Municipal.
**II –** Ao Poder Legislativo Municipal: Abrir Crédito Suplementar até o limite de 100% (Cem por Cento) as Dotações Orçamentárias fixadas para a Câmara Municipal, utilizando para tal, como fonte de recursos, as previstas no inciso III do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.
**III –** Aos Agentes Ordenadores do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social: movimentar as dotações atribuídas às suas respectivas Unidades Orçamentárias, fazendo adequações necessárias através do remanejamento de dotações de uma categoria de programação para outra, mediante ato do seu ordenador de despesa.
**§ 1º -** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais de projetos ou atividades por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, caracterizada a fonte prevista no inciso II do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 17º**- Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

**§ 1º -** Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão remetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Poder Executivo, para fins de consolidação contábil.
**§ 2º -** Cada Projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.
**§ 3º -** Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7º, § 1º, inciso VI, desta Lei;

**CAPÍTULO III**
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**18º** - A atualização monetária do principal da dívida mobiliária do município não poderá superar, no exercício de 2018, a variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

**CAPÍTULO IV**
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 19º** - O Poder Executivo publicará até 30 de junho de 2018, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

**§ 1º -** O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

**Art. 20º** - No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo, observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/ 00 e no Art. 29-A, da Constituição Federal.

**Art. 21º**- No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:
**I -** houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
**II -** for observado o limite previsto no artigo anterior.

**Art. 22º**- No exercício de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo Único -** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

**CAPÍTULO V**
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS RECEITAS DO MUNICÍPIO**

**Art. 23º –** As receitas abrangerão a receita tributaria a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial n° 163, de 4 de maio de 2001.

**Paragrafo Único** – As receitas previstas para o exercício de 2017 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

**Art. 24º-** Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributaria promovidas pelos Governos Federal e Estadual, ou por projeto de Lei Municipal que vier a ser aprovado.

**Art. 25º -** Na previsão da receita orçamentaria serão observados:
**I -** as normas técnicas e legais;
**II -** os efeitos das alterações na legislação;
**III** - as variações de índices de preço;
**IV -** o crescimento econômico do País.

**DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 26º -** Caso haja necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou beneficio de natureza tributaria da qual decorra renuncia da receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário- financeiro para o exercício de 2018 e os dois exercícios seguintes.
**§ 1° -** As situações previstas no caput deste artigo para concessão de renuncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:
**I-** demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renuncia foi considerada na estimativa de receita na Lei Orçamentaria Anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstos pelo Município;
**II -** estar acompanhado de medidas de compensação no ano de 2017 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de calculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.
**§ 2° -** a renúncia de receita prevista no paragrafo anterior compreende a anistia, remissão subsidio, credito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado.

**CAPÍTULO VI**
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 27º-** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.
**§ 1º -** Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:
**I -** serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
**II -** será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.
**§ 2º -** Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2018, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:
**I -** de até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;
**II -** de até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;
**III -** de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;
**IV -** dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento; e
**V -** dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

**§ 3º** - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.
**§ 4º** - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

**CAPÍTULO VII**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28º**- O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**Parágrafo Único** - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

**Art. 29º** - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de arrecadação e o resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e de "atividades e operações especiais", calculado de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017, excluídas:

**I -** as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;
**II -** despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;
**III -** "atividades" do Poder Legislativo.

**§ 1º** - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.
**§ 2º** - O Poder Legislativo com base na informação de que trata o § 1º, publicará ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

**Art. 30º** - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 31º** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**Art. 32º** - O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de vinte dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamentos da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita,

incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

**Art. 33º** - Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

**I** - pessoal e encargos sociais;
**II** - pagamento do serviço da dívida;
**III** - pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2017; e
**IV** - programa de duração continuada,
**V** - assistência social, saúde e educação,
**VI** - manutenção das entidades, e
**VII** - sentenças judiciais transitadas em julgado;

**Art. 34º** - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

**Art. 35º** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 36º** - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

**Art. 37º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 38º** - Para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende- se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

**Art. 39º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 05 de junho de 2017.

***FRANCEANE JARDINA VASCONCELOS***
Presidente da Câmara Municipal

***JOÃO TOMÉ FILHO***
1º Secretário em Exercício

***MANOEL DANTAS VIEIRA***
2º Secretário

**Publicado por:**
João Evangelista Souza da Fonseca
**Código Identificador:**738FDCFD

## ESTADO DO PARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 013/2017, Pregão Presencial nº 024/2017/PMON. Objeto: o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Serviços de Gráfica (carimbos, impressos e outros). **Promitente I**: GRÁFICA NOVO MUNDO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 02.859.046/0001-96, valor registrado em R$ 302.550,00. **Promitente II:** *N. M. SANTOS GRÁFICA-ME*, inscrita no CNPJ sob o nº nº 03.090.637/0001-04, inscrita no CNPJ sob o nº 26.815.010/0001-79, valor registrado em R$ 635.800,00. **Promitente III:** *S. MARGONARI GRAFICA-ME*, inscrita no CNPJ sob o nº 13.290.985/0001-89, inscrita no CNPJ sob o nº 26.815.010/0001-79, valor registrado em R$ 184.950,00. Data da assinatura: 06/06/2017. Vigência 6 (Seis) meses.

ASS Romildo Veloso
CAR Prefeito.

**Publicado por:**
Laudilina Caetana Murça
**Código Identificador:**F7D2D01A

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº021/2017/PMON. Contratante: Município de Ourilândia do Norte/PMON; Pregão 019 SRP: Contratado: SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI - EPP Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LAVA-JATO, Valor: R$ 72.407,90 Vigência até 30/12/2017.

***ROMILDO VELOSO E SILVA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Laudilina Caetana Murça
**Código Identificador:**D49F9238

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI MUNICIPAL 661/2017

**Ourilândia do Norte – PA, 07/06/2017**

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte **APROVOU** e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1° Fica Criada a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, órgão de apoio, incentivo a execução de atividades de difusão das manifestações culturais, esportivas e de Turismo do Município de Ourilândia do Norte PA.

Art.2° Compete a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo as seguintes atribuições:

I – Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades esportivas, culturais, de lazer e de incentivo ao turismo no Município.

II – Formular e desenvolver a Politica Municipal de, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo coordenando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas, culturais e de turismo, com ênfase para o esporte amador e o esporte de massa.

III – Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira as instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas esportivas, culturais, de lazer e de Turismo mediante termos de convênios, acordo e/ou assemelhados, objetivando dotar o nosso município de infraestrutura adequada para a realização e divulgação das qualidades culturais, esportivas, lazer e de Turismo do povo do município de Ourilândia do Norte PA.

IV –Organizar e promover certames de competições esportivas e de lazer; apoiar, incentivar, realizar e divulgar as manifestações culturais da comunidade ourilandense.

V – Elaborar, orientar, executar e fiscalizar as práticas, Esporte, Culturais, Lazer e de Turismo.

VI – Programar, manter e desenvolver a autossuficiência do patrimônio esportivo, por atividades diretamente exploradas ou através de concessões, permissões ou arrendamentos.
VII –Articular-se com entidades e organismo públicos e/ou particulares, com vista é promoção de atividades que incrementem a esporte, cultura, lazer e turismo.

VIII – Propor a instituição e dimensionamento de áreas especiais de interesse esportivo, cultural, lazer e turismo.
IX – Estabelecer parcerias com instituições de ensino Superior Público ou Privado, com vistas a fomentar a pesquisa e produção cientifica no âmbito esportivo e cultural.

X – Implantar ruas de lazer para que toda a população tenha acesso e eventos que propiciem a melhoria das condições de vida, através do descanso sadio e rejuvenescedor.

XI – Zelar pelo pleno funcionamento da Biblioteca Municipal, dotando-a de acervo bibliográfico a altura das necessidades dos estudantes, leitores e de toda nossa comunidade, bem como implantar uma rede de bibliotecas em nosso município.

XII – Implantar casas de Cultura, cujo funcionamento possa propiciar à população acesso as aulas de músicas, pintura, dança, teatro, etc.

XIII – Realizar festivais de músicas, teatro, literatura, entre outros, apoiando a publicação e divulgação dos trabalhos dos artistas locais.

XIV – Realizar eventos que resgatem o orgulho da população pela celebração das datas importantes, principalmente a do aniversário da nossa cidade e incentivar o Turismo local.

XV – Elaborar revistas e materiais informativos das atividades desenvolvidas pela Prefeitura.

XVI – Destacar as riquezas ecológicas e turísticas do nosso município, com o objetivo de fazer do turismo, mas uma fonte de geração de renda e de intercambio cultual com outras comunidades.

Art. 3°. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo compreenderá os seguintes órgãos, diretamente, subordinadas ao Secretário:

I- Divisão de Esporte e Lazer com as seguintes atribuições:

Planejar, organizar as atividades esportivas e de lazer no município;
Orientar, executar e fiscalizar as práticas esportivas, lazer;
Coordenar os serviços diretamente ligados a esta secretaria para o melhor desenvolvimento das atividades esportivas;
Articular-se com os demais setores da administração para implementar as atividades esportivas como instrumento de inserção social.

II- Divisão de Cultura e Turismo com as seguintes atribuições:

Planejar, organizar as atividades culturais e Turismo no município;
Orientar, executar e fiscalizar as atividades ligadas ao desenvolvimento da Cultura, Turismo e Tradição Local;
Coordenar os serviços diretamente ligados a esta Secretaria para o melhor desenvolvimento das atividades culturais e Turismo;
Zelar pelo patrimônio cultural e Turístico do nosso município.

III – Núcleo e Formação Cultural e Turístico, composto de profissionais aptos para ministrar cursos e formação cultural e atlética aos cidadãos ourilandenses.

§ 1°. O profissional para ocupar o cargo de Chefia de Esporte e Lazer, deverá necessariamente possuir qualificação técnica para exercer as atribuições inerentes ao cargo, obrigatoriamente deverá ter o curso superior em Educação Física, com registro no órgão de classe da categoria.

§ 2°. É de livre nomeação e exoneração os cargos em comissão de que trata o presente artigo e será feita através de ato administrativo expedido pelo Chefe do poder Executivo Municipal, dentre os cidadãos de comprovada capacidade e conduta ilibada.

§ 3°. Em decorrência da Natureza dos cargos de que trata este artigo, os profissionais nomeados terão a carga horaria de 40 horas semanais, podendo exercer suas atribuições no horário comercial, no período noturno, finais de semana, ou ainda durante a realização de eventos esportivos ou culturais organizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e turismo.

Art. 4°. Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, com equivalência a agente político, percebendo os vencimentos fixados em lei especifica de inciativa da Câmara Municipal.

Art. 5º. O quadro de pessoal da Secretária Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo será composto pelos cargos descritos no anexo I desta lei.

Art. 6° - A estrutura Administrativa ora criada entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os serviços, e as atividades a ela inerentes, forem sendo implantados segundo a conveniência da Administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 7° - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer passa a ser Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, alterando-se em consequência, todos os dispositivos legais em que consta a denominação anterior.

Art. 8° - As demais atribuições e competências dos cargos criados no anexo I desta lei serão regulamentadas por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão a conta de dotação própria orçamentaria abrindo-se o credito suplementar quando se fizer necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 410/2008.

Gabinete do Prefeito em, 07 de Junho de 2017.

***ROMILDO VELOSO E SILVA***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Francisco Antonio de Carvalho
**Código Identificador:**8D4B7AC8

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**RESOLUÇÃO CMS/ON N.º 006/2017**

RESOLUÇÃO CMS/ON N.º 006/2017. DE 06 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte – Pará, Sr. Marcos Morais da Rocha, no uso de suas competências regimentais, e legais conferidas pela Lei Federal n°. 8.080 de 19/09/1990, Lei Federal 8.142 de 28/12/1990, Lei Municipal 614 de 04/06/2015, e de acordo com deliberações do plenário na 16º reunião ordinária no dia 06/06/2017.
Considerando o Relatório da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, criada através da resolução 009/2017.
R E S O L VE
Artigo 1º - APROVAR Prestação de Contas do 1º Quadrimestre do Fundo Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte/PA do Exercício financeiro de 2017, com base no Relatório da Comissão Permanente

de Orçamento e Finanças que analisou os processos, e extratos bancários de contas correntes, aplicação e demonstrativos de receita e despesas.
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte – Pará, aos 06 de Junho de 2017.

***MARCOS MORAIS DA ROCHA***
Presidente do CMS/ON
Resolução n°. 015/2015

Homologo a Resolução n°.006/2017 nos termos do art.1º §2º da Lei Federal nº. 8.142 /1990

***MARINALVA SOARES DA SILVA***
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2017-PMON/GAB

Homologado em 06/06 /2017 Publicado em 08/06/2017

**Publicado por:**
Francisco Antonio de Carvalho
**Código Identificador:**CAFAB53E

## ESTADO DO PARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

### PODER EXECUTIVO
### PORTARIA Nº 0726/2017

**DE 07 DE JUNHO DE 2017.**

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar à servidora CAMILLA MONTREUIL FAÇANHA, Assessora Jurídica, desta Prefeitura Municipal, à serviço da Secretaria, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 07 de junho do corrente ano, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê ciência,*
*publique-se e*
*cumpra-se.*

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2017.

***ARNALDO FERREIRA ROCHA***
Prefeito Municipal

***GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**Publicado por:**
Roselia da Silva Cometti
**Código Identificador:**E2C6650D

### PODER EXECUTIVO
### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º QUAD

| RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL | | |
|---|---|---|
| DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL | | |
| ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | |
| 1º quadrimestre de 2017 (até abril) | | |
| ANEXO 7 - LRF , Art 48 | | R$ 1,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | | Até o Bimestre |
| Receita Corrente Líquida | | 79.584.628,68 |
| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 54.754.755,62 | 68,80% |
| Limite Máximo (Inciso I, II, III, art. 20 da LRF) - <%> | 42.795.699,49 | 54,00% |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 40.826.914,51 | 51,30% |
| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Dívida Consolidada Líquida | 36.778.380,43 | 46,21% |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 95.501.554,42 | 120,00% |
| GARANTIA DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Totais das Garantias Concedidas | 0,00 | 0,00% |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 17.508.618,31 | 22,00% |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Operações de Crédito Externas e Internas | 0,00 | 0,00% |
| Operações de Crédito por Antecipação de Receita | 0,00 | 0,00% |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal para operação de Crédito Externas e Internas | 12.733.540,59 | 16,00% |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal para operação de Crédito por Antecipação da Receita | 5.570.924,01 | 7,00% |
| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
| Valor Total | 6.296.596,28 | -12.810.881,96 |
| FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará - DATA DA EMISSÃO: 29/05/2017 - HORA DA EMISSÃO: 10:50:41 | | |

***ARNALDO FERREIRA ROCHA***
Prefeito

***VALDECIR CLEMENTE DA SILVA***
Secretario Municipal de Finança

***AIDAN DA SILVA SANTOS***
Controle Interno

**Publicado por:**
Gilson Tavares Queiroz
**Código Identificador:**4599D7F2

### PODER EXECUTIVO
### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
### 2º BIMESTRE

| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | |
|---|---|---|---|
| DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO REL. RESUMIDO DA EXECUÇÃO | | | |
| ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | |
| 2º bimestre de 2017 (Março e abril) | | | |
| LRF , Art 48, Anexo XIV | | | R$ 1,00 |
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO | | | Até o Bimestre |
| RECEITAS | | | |
| Previsão Inicial da Receita | | | 102.832.480,00 |
| Previsão Atualizada da Receita | | | 102.832.480,00 |
| Receitas Realizadas | | | 24.428.655,27 |
| Déficit Orçamentário | | | 0,00 |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) | | | 0,00 |
| DESPESAS | | | |
| Dotação Inicial | | | 102.832.480,00 |
| Créditos Adicionais | | | 0,00 |
| Dotação Atualizada | | | 102.832.480,00 |
| Despesas Empenhadas | | | 28.262.430,77 |
| Despesas Liquidadas | | | 21.940.885,74 |
| Despesas Pagas | | | 17.021.823,99 |
| Superávit Orçamentário | | | 2.487.769,53 |
| DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | | | Até o bimestre |
| Despesas Empenhadas | | | 28.262.430,77 |
| Despesas Liquidadas | | | 21.940.885,74 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | | | Até o Bimestre |
| Receita Corrente Líquida | | | 79.584.628,68 |
| RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | | | Até o Bimestre |
| Regime Geral de Previdência Social | | | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas (I) | | | |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas (II) | | | |
| Resultado Previdenciário (III) = (I) – (II) | | | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | | | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas (IV) | | | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas (V) | | | 0,00 |
| Resultado Previdenciário (VI) = (IV) – (V) | | | 0,00 |
| RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO | Meta fixada no | Resultado | % em relação à |

| | | AMF da LDO (a) | apurado até o bimestre (b) | meta (b/a) |
|---|---|---|---|---|
| Resultado Nominal | | 0,00 | -297.161,75 | 0,00% |
| Resultado Primário | | 0,00 | 2.706.976,02 | 0,00% |
| RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO | Inscrição | Cancelamento até o bimestre | Pagamento até o bimestre | Saldo a Pagar |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | |
| Poder Executivo | 11.864.227,57 | 0,00 | 6.598.260,80 | 5.265.966,77 |
| Poder Legislativo | 88.305,65 | 0,00 | 0,00 | 88.305,65 |
| Poder Judiciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | |
| Poder Executivo | 1.959.478,45 | 0,00 | 35.721,19 | 1.923.757,26 |
| Poder Legislativo | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| Poder Judiciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 13.913.011,67 | 0,00 | 6.633.981,99 | 7.279.029,68 |

| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | Valor Apurado até o Bimestre | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado até o bimestre |
|---|---|---|---|
| Mínimo Anual de <18% \| 25%> das receitas de impostos na manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 2.197.217,68 | 25% | 18,30 |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio | 7.291.128,26 | 60% | 65,78 |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educ. Infantil e Ensino | 0,00 | 60% | -6,99 |
| Complementação da União ao FUNDEB | 4.863.419,57 | 4.500,000,00 | 108,08 |

| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL | Valor Apurado até o bimestre | Saldo a realizar |
|---|---|---|
| Receita de operações de crédito | 0,00 | 0,00 |
| Despesa de Capital Líquida | 980.029,23 | 17.078.912,77 |

| RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | EXERCÍCIO | 10º EXERCICIO | 20º EXERCICIO | 35º EXERCICIO |
|---|---|---|---|---|
| Regime Geral de Previdência Social | | | | |
| Receitas Previdenciárias (I) | | | | |
| Despesas Previdenciárias (II) | | | | |
| Resultado Previdenciário (I – II) | | | | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | | | | |
| Receitas Previdenciárias (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Previdenciário (IV – V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RECEITAS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS | Valor Apurado até o bimestre | Saldo a realizar |
|---|---|---|
| Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos | 0,00 | 200.000,00 |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos | | |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor Apurado até o bimestre | Limites Constitucionais Anuais | |
|---|---|---|---|
| | | % mínimo a aplicar no exercício | % Aplicado até o bimestre |
| Resultado Primário Despesas com Ações e Serviço Público de Saúde executadas com recursos de impostos | 1.310.099,61 | 15,00 % | 10,91 % |

| DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP | Valor Apurado até o bimestre |
|---|---|
| Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP | |
| Total das Despesas / RCL (%) | % |

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará - DATA DA EMISSÃO: 29/05/2017 - HORA DA EMISSÃO: 10:45:45

***ARNALDO FERREIRA ROCHA***
Prefeito

***VALDECIR CLEMENTE DA SILVA***
Secretario Municipal de Finança

***AIDAN DA SILVA SANTOS***
Controle Interno

**Publicado por:**
Gilson Tavares Queiroz
**Código Identificador:**116CE829

## PODER LEGISLATIVO
## ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA

**Ata da 14ª Reunião Ordinária - 1ª Sessão Legislativa - 9ª Legislatura da Câmara Municipal de Rondon do Pará, realizada em 29 de Maio de 2017.**

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às dezenove horas e cinco minutos, havendo número legal o Presidente Vereador Volmar Rodrigues dos Santos, invocando o preceito regimental, declarou aberta a reunião, convidando o Vereador Erasmo Carias Pereira para proceder com a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada e este leu em Mateus, capitulo seis, versículos de sete a doze. Não havendo matéria no **Pequeno Expediente**, o Presidente declarou aberto o **Horário de Liderança,** usando a tribuna o Vereador **Erasmo Carias Pereira**, líder do Partido Humanista da Solidariedade, e por falha no sistema de gravação, a fala não foi gravada. No **Grande Expediente,** se pronunciaram os Vereadores: **Audício de Jesus Oliveira,** relatando que na viagem a Belém estiveram em reunião com o Bosco, Delegado do Interior, General Jeannot Jansen, Secretário de Segurança Pública do Estado e com o Deputado Estadual Sidney Rosa e cobraram agilidade na sinalização do trânsito do município e mais segurança para a população que vem sofrendo constantes assaltos, destacando que é papel do vereador viajar em busca de benefícios e muitos criticam nas redes sociais, recebendo aparte do Vereador Edmilson, ressaltando que as pessoas que ficam criticando é porque tem vontade de ser vereador e os vereadores tem que viajar mesmo em busca de benefícios para o município; o tribuno finalizou sua fala citando que fez uma Moção ao Poder Executivo, solicitando providências para que seja recuperada a estrada do Campo Dourado; **Marcus Cabette Sanches,** destacando o papel do vereador que é correr atrás de benefícios para o município e o Vereador que não tem tempo de viajar é melhor renunciar o cargo e informou que vai começar a segunda divisão de futsal com diversos prêmios e ressaltou que na viagem a Belém em reunião com o Secretário de Segurança do Estado foi solicitado a permanência da Rotam, mais policiais e viaturas e finalizando sua fala citou que fez três Moções, uma para a Secretária Municipal de Educação, solicitando providências para que seja construído muro de tijolos/lajotas na Escola Municipal José Anchieta no Km 69, para a Secretária Municipal de Saúde, solicitando providências para que seja reformado o Posto de Saúde do Km 56 e ao Secretário Municipal de Obras, solicitando providências para que seja feita a recuperação da Rua Benicio Augusto esquina com a rua Santo Antônio no bairro Novo Horizonte; **Erasmo Carias Pereira**, relatando que na reunião com o Secretário de Segurança Pública do Estado, o mesmo elogiou a participação dos doze Vereadores e seguido sua fala o tribuno cobrou do Poder Executivo que já tem três meses que encaminhou ao Secretário Municipal de Obras uma Moção a pedido do Senhor Sebastião, solicitando providências para que seja corrigida a erosão que está atravessando as ruas Maria Bandeira, a Travessa Hilton Sampaio e a Rua Lindauro Pereiro Costa e também a limpeza nas ruas Clemente Israel e Cícero Salvino e até o momento não iniciaram essas obras; **Carlos Almeida Vidal,** relatando que na viagem a Belém com o Delegado do Interior, Secretário de Segurança Públicee o Deputado Estadual Sidney Rosa cobraram a permanência da Rotam, mais policiais e viaturas para as policias Civil e Militar e também a sinalização no município e citou a cidade de Paragominas como exemplo de organização e ressaltou que estiveram na Sexta Controladoria do Tribunal Contas dos Municípios tirando algumas dúvidas e solicitaram que enviassem as mesmas por oficio e informou que esteve no município o Gerente Regional do INSS de Marabá; recebendo aparte do Vereador Marcus, informando que a inauguração do INSS que estava prevista para o dia nove de junho vai ser adiada por conta que o chefe de gabinete de Brasília estará em viagem para o exterior e o mesmo pediu para remarcar quando chegar de viagem. Encerrado o Grande Expediente e após ser verificada a presença dos Vereadores: Alcemir da Silva Santos, Audício de Jesus Oliveira, Carlos Almeida Vidal; Dahú Carlos Burani Machado; Diego Dias Santos, Edmilson de Sousa Viana, Erasmo Carias Pereira, José dos Reis Silva Filho, Fabiano Moreira de Carvalho, Marcus Cabette Sanches, Maria Lúcia Rodrigues Alves de Oliveira, Volmar Rodrigues dos Santos e Wildenberg Melo Sousa e havendo número legal, foi aberta a Ordem do Dia e na **Primeira Parte,** entrou em votação a Ata da 13ª Reunião Ordinária do ano em curso, que foi aprovada por unanimidade. Não havendo matérias para a **Segunda Parte da Ordem do Dia**, foi aberta as **Explicações Pessoais,** usando a tribuna os Vereadores: **Erasmo Carias Pereira**, destacando o cartaz exposto na galeria solicitando dos vereadores recursos para o esporte e informou que na próxima viagem buscará recursos para o esporte no município; **Marcus Cabette Sanches,** agradecendo o Prefeito Municipal por ter dado nome em homenagem a algumas pessoas, inclusive do seu pai nas ruas feitas do bairro Guanabara conhecido como Vila do Jacaré; **Audício de Jesus Oliveira,** parabenizando o Padre Juraci e todos que participaram da caminhada até o morro e celebração da missa, localizado na ladeira do S e convidou todos para

participar no próximo domingo do leilão, para arrecadar fundos para o Hospital de Barretos; V**olmar Rodrigues dos Santos,** esclarecendo ao Vereador Marcus quando citou que o vereador que não tem tempo para viajar, deveria renunciar o cargo, que sabe nas viagens quem vai em busca de recursos para o município e que não teria coragem de pegar diárias para uso próprio. Nada mais havendo a tratar o Presidente declarou encerrada a sessão às dezenove horas e cinquenta e cinco minutos. E para constar, foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada será devidamente assinada.

Plenário Jonas Nogueira Neto, em 29 de Maio 2017.

***VOLMAR RODRIGUES DOS SANTOS***
Presidente

***FABIANO MOREIRA DE CARVALHO***
Primeiro Secretário

***ALCEMIR DA SILVA SANTOS***
Segundo Secretário

**Publicado por:**
Ed Carlos Pereira da Silva
**Código Identificador:**687E2F1F

## ESTADO DO PARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº.....:** 2017029.00/PP-SEMTRAS
**ORIGEM.....:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017029.00/PP-SEMTRAS
**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**CONTRATADA(O).....:** J DE S FRANÇA COMERCIO ME
**OBJETO.....:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, a fim de atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**VALOR TOTAL.....:** R$ 294.800,00 (duzentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais)
**PROGRAMA DE TRABALHO**.....: Exercício 2017 Atividade 11.08.122.0003.2.056 – Manutenção do Fundo de Assistência social 33.90.30.00 – Material de Consumo
**VIGÊNCIA**.....: 12 maio 2017 a 11 maio 2018.
DATA DA ASSINATURA.....: 12 maio 2017.

**Publicado por:**
Maurício de Siqueira Pereira da Silva
**Código Identificador:**973F8191

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
### PREGÃO PRESENCIAL 055/2017

Pregão presencial n° 055/2017-PP/SEMTRAS. Objeto: contratar empresa especializada no fornecimento de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIASOCIAL, do município de Rurópolis-Pa. Data da abertura 23/06/2017 horário: 9h00min Será julgado o processo de licitação no prédio da prefeitura municipal de Rurópolis. Para aquisição do edital compareça na sede do município.

**MAURICIO DE SIQUEIRA PEREIRA DA SILVA**
Pregoeiro

**Publicado por:**
Maurício de Siqueira Pereira da Silva
**Código Identificador:**72D1B629

## ESTADO DO PARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 249/2017-GPMSAGA.

**São Geraldo do Araguaia em, 05 de junho de 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARA*, Edilson Pereira de Carvalho***, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo,

**RESOLVE:**

**REVOGAR** a PORTARIA **nº 080/2017**, que nomeou a Servidora **MARIA DIVINA RODRIGUES DE BARROS**, ao cargo de SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, lotada na Secretária de Educação.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA,**
**PUBLIQUE-SE,**
**REGISTRE-SE E**
**CUMPRA-SE.**

***EDILSON PEREIRA DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduardo Rodrigues Amorim
**Código Identificador:**72F231B7

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 246/2017-GPMSAGA.

**São Geraldo do Araguaia em, 05 de junho de 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARA*, Edilson Pereira de Carvalho***, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo,

**RESOLVE:**

**REVOGAR** a PORTARIA **nº 003/2017**, que nomeou o Servidor **CARLOS NEWTON SOUSA SILVA**, ao cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**REVOGAR** a PORTARIA **nº 117/2017**, que nomeou a Servidora **MARIA EUNIZIA OLIVEIRA DA COSTA,** para o cargo em Comissão de **"DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL VICENTE CORREA"** lotada na Secretaria de Educação.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA,**
**PUBLIQUE-SE,**
**REGISTRE-SE E**
**CUMPRA-SE.**

***EDILSON PEREIRA DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduardo Rodrigues Amorim
**Código Identificador:**3FC9B90A

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO MUNICIPAL Nº 022 DE 06 DE JUNHO DE 2017.

Trata da Convocação para a 9º (nona) Conferência Municipal de Assistência Social.

***O PREFEITO MUNICIPAL DO SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ,*** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo;
Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação de políticas públicas de Assistência Social no município de São Geraldo do Araguaia/PA.
**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica convocada a 9º (nona) conferência municipal de Assistência a ser realizada nos dias 06 e 07 de julho de 2017, tendo como tema central **"Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS – Sistema Único de Assistência Social".**

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor da Secretária Municipal de Assistência Social.

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Registre-se**
**Cumpra-se.**
**Publique-se.**

São Geraldo do Araguaia/PA, em 06 de junho de 2017.

***PAULO TORRES DE SÁ***
Prefeito Municipal de São Geraldo em Exercício

**Publicado por:**
Eduardo Rodrigues Amorim
**Código Identificador:**32F00145

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 247/2017 GPMSAGA**

**São Geraldo do Araguaia-PA, em 05 de junho de 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ**, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo e em observância ao Inciso I, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal e

**RESOLVE:**

**I – NOMEAR**, a Sra. **MARIA EUNIZIA OLIVEIRA DA COSTA,** para o cargo em Comissão de **"SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"** lotada na Secretaria de Educação.

**II**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA,**
**PUBLIQUE-SE,**
**REGISTRE-SE E**
**CUMPRA-SE.**

***EDILSON PEREIRA DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduardo Rodrigues Amorim
**Código Identificador:**DD461CE3

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 250/2017 GPMSAGA**

**São Geraldo do Araguaia-Pará, em 05 de junho de 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º –** Face a viagem do Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, no período de **06 a 08 de junho de 2017**, para tratar de assuntos do município, assumirá o cargo em substituição ao Prefeito Titular, o Vice – Prefeito Sr. **PAULO TORRES DE SÁ.**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA,**
**PUBLIQUE-SE,**
**REGISTRE-SE E**
**CUMPRA-SE.**

***EDILSON PEREIRA DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduardo Rodrigues Amorim
**Código Identificador:**4F1C7BFE

## ESTADO DO PARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**
**DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DAS UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO RESIDENCIAL RAIMUNDO GUERREIRO.**

O Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no item 14 do Anexo I da Portaria Ministerial nº 484, de 28 de setembro de 2009 dos Ministérios da Fazenda e das Cidades, torna pública a desistência de participação do Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades, com renuncia à unidade habitacional contemplada, dos seguintes beneficiários:

**N° Titular – Desistência**
01-FRANCISCO OTAVIO FEITOSA
02-ROSILENE DO SOCORRO DA ROSA SOUZA
03-MARIA DO PARTO DO NASCIMENTO
04-VANESSA SANTOS DA SILVA

Em substituição, serão contemplados o (s) seguinte (s) beneficiário (s) aprovados pelo Ministério das Cidades e por ordem de enquadramento dos critérios municipais estabelecidos:

**N° Substituição**
01-MARIA COSMA SODRÉ CARMIN
02- LUDYELE SEBASTIANA MATOS PEREIRA
03- BEATRIZ SILVA SOUSA
04- LUCIENNY AZEVEDO RAMOS

**Publicado por:**
Cheila Cristina de Lima Amorim Braga
**Código Identificador:**99136083

## ESTADO DO PARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**SEXTO TERMO ADITIVO - TP - 004 - 2014 - CRECHE SÃO JOSÉ - SEMED**

***SEXTO TERMO ADITIVO***

*SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 173/2014/PMX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A EMPRESA CRU DA ROCHA E CIA LTDA.*

*Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, o **Município de Xinguara**, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/000-20, através do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 14.552.999/000-96, representado pelo seu Secretário de Educação o Sr. **VILMONES DA SILVA,** brasileiro, casado**,** professor, portador do RG nº 2.974.656 SSP/PA e inscrito no CPF sob nº 664.961.362-20, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 1.375, Setor Itamaraty, Xinguara, Estado do Pará e, de outro lado à empresa **CRU DA ROCHA E CIA LTDA.** estabelecida na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.303, Setor Novo Horizonte, Redenção – Pará, Inscrita no CNPJ nº 04.287.226/0001-76, neste ato representado pelo seu Proprietário o Sr. CAJUNIOR REJEX UMBELINO ROCHA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.303, Setor Novo Horizonte, Redenção, Estado do Pará, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.244.336 - SDS/PE, e, inscrito no CPF sob o nº 539.563.034-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, **ALTERAR** o **Contrato de Prestação de Serviços nº. 173/2014/PMX**, originário do Tomada de Preços nº 004/2014/SEMED, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 101/2014/PMX, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO***

*O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato de Prestação de Serviços nº. 173/2014/PMX**, datado de 04 de novembro de 2014, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE/PRE-ESCOLA, TIPO C,** no Distrito de São José do Araguaia, à Rua 7 de setembro, s/nº, Zona Rural deste Município, **referente Termo de Compromisso nº PAC202864/2012,** firmado entre o Município de Xinguara e a União, através do Ministério da Educação.*

***CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA***

***2.1** – Justifica-se a celebração do presente aditivo, na manutenção dos preços do contrato e, na necessidade de mais prazo para conclusão das obras contratadas, devido a demara na transferência recursos pelo órgão concedente que causou a redução do contigente de pessoal, que culminou com o atrasoi na execução da obra.*

***2.2** - O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos da Cláusula Segunda do Contrato Referido e do Art. 65, Inciso II, Letra "b", da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.*

***CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA***

*Fica prorrogado por igual período, o prazo de vigência do **Contrato de Prestação de Serviços nº. 173/2014/PMX**, nos termos da sua Cláusula Segunda, passando a vigorar até o dia 04 de outubro de 2017.*

***CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

*As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários previstos para a finalidade no exercício 2017.*

***CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO***

*As demais cláusulas do contrato e do primeiro aditivo permanecem inalteradas.*

***CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

*E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.*

*Prefeitura Municipal de Xinguara, Estado do Pará, em 03 de maio de 2017.*

Município de Xinguara – PA.
Fundo Municipal de Educação
***VILMONES DA SILVA***
Secretário Municipal de Educação
Contratante

Cru da Rocha e Cia LTDA**.**
***CAJUNIOR REJEX UMBELINO ROCHA***
Representante
CNPJ – 04.287.226/0001-76.
Contratada

*TESTEMUNHAS:*

1ª _____
2ª _____

**Publicado por:**
João Batista Pereira da Silva
**Código Identificador:**9F076F55

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO - SRP - 027 - 2017 - AQUIS. MOTOS - PMX**

***AVISA O DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO***

***RESUMO DE EDITAL***

***ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração***

***PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 027/2017/PMX***

***OBJETO:** Registro de preços para compra futura de **10 (DEZ) MOTOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, 0KM,** destinadas à Secretaria de Administração, para complementação da Frota Oficial da Administração Geral do Município de Xinguara - Pará.*

*A data de recebimento e abertura dos invólucros foi transferida para o dia: 20/06/2017.*

*HORA e LOCAL: 09h00 (Nove horas), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Xinguara, situada no 2º piso do Prédio da CAIXA, na Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro.*

*O Edital poderá ser obtido no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00 horas, de segunda à sexta-feira, na Sala de Licitações da Prefeitura, situada no endereço acima.*

*Outras informações pelo telefone nº (0**94) 3426-2644, ou na Sala de Licitações.*

*Xinguara – PA, 7 de junho de 2017.*

***JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
João Batista Pereira da Silva
**Código Identificador:**86BC9D70

---

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGÚ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**ENCAMINHANDO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20170251**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20170251
Processo Licitatório: PP063/2017-SRP.
Parte contratante: SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO - SEMAPLAN
Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de material de construção elétricos, hidráulicos, pinturas ferramentas e material de proteção e segurança para atender a necessidades das secretarias: SEMAPLAN, SEMAGRI, SEMEL, SEMCULT, SEMTUR, SEMOB
Vigência da ata: (12 meses a partir da assinatura da Ata)
Data da assinatura: 16 de maio de 2017.
Parte Contratada: AGRORURAL XINGU LTDA
Valor: R$ 1.744.348,00 (Um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais).

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNIDADE | VALOR TOTAL R$ | VAL.TOTAL. R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ABRAÇADEIRA C/PARAFUSO TIPO D 1.1/2 | 90 | UNIDADE | R$ 2,95 | R$ 265,50 |
| 2 | ABRAÇADEIRA C/PARAFUSO TIPO D1.1/4 | 90 | UNIDADE | R$ 2,46 | R$ 221,40 |
| 3 | ABRAÇADEIRA U 1.1/2 | 90 | UNIDADE | R$ 0,99 | R$ 89,10 |
| 4 | ABRAÇÃDEIRA U 1.1/4- | 90 | UNIDADE | R$ 0,99 | R$ 89,10 |
| 5 | ABRAÇADEIRA U 1/2 - | 90 | UNIDADE | R$ 0,49 | R$ 44,10 |
| 6 | ABRAÇADEIRA U 3/4- | 90 | UNIDADE | R$ 0,74 | R$ 66,60 |
| 7 | ARAME GALVANIZADO Nº 18 | 90 | QUILO | R$ 14,79 | R$ 1.331,10 |
| 8 | ARAME LISO | 82 | UNIDADE | R$ 394,00 | R$ 32.308,00 |
| 9 | ARAME RECOZIDO 18 DE 1ª QUALIDADE | 60 | QUILO | R$ 9,85 | R$ 591,00 |
| 10 | ARGAMASSA 20 KG. | 150 | SACO | R$ 17,75 | R$ 2.662,50 |
| 11 | ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADA- | 18 | UNIDADE | R$ 78,80 | R$ 1.418,40 |
| 12 | ASSENTO SANITÁRIO PARIS ALMOFADA- | 18 | UNIDADE | R$ 108,45 | R$ 1.952,10 |
| 13 | ASSENTO SANITÁRIO SOFT- | 28 | UNIDADE | R$ 24,65 | R$ 690,20 |
| 14 | BACIA CONVENCIONAL | 18 | UNIDADE | R$ 133,10 | R$ 2.395,80 |
| 15 | BACIA P/CAIXA ACOPLADO - BRANCO | 18 | UNIDADE | R$ 167,65 | R$ 3.017,70 |
| 16 | BUCHA DE FIXACAO 06 MM | 460 | UNIDADE | R$ 0,19 | R$ 87,40 |
| 17 | BUCHA DE FIXAÇÃO 05 MM | 460 | UNIDADE | R$ 0,19 | R$ 87,40 |
| 18 | BUCHA DE FIXAÇÃO 07MM | 460 | UNIDADE | R$ 0,19 | R$ 87,40 |
| 19 | BUCHA DE FIXAÇÃO 08MM | 460 | UNIDADE | R$ 0,19 | R$ 87,40 |
| 20 | BUCHA DE FIXACAO 10MM | 460 | UNIDADE | R$ 0,24 | R$ 110,40 |
| 21 | BUCHA DE FIXAÇAO 12MM | 460 | UNIDADE | R$ 0,24 | R$ 110,40 |
| 22 | CAIXA D" ÁGUA 1.500LTS | 14 | UNIDADE | R$ 788,80 | R$ 11.043,20 |
| 23 | CAIXA D"AGUA 2.500LTS TIPO TANQUE | 14 | UNIDADE | R$ 1.774,80 | R$ 24.847,20 |
| 24 | CAIXA D" ÁGUA 3.000LTS | 14 | UNIDADE | R$ 1.281,80 | R$ 17.945,20 |
| 25 | CAIXA D"ÁGUA 5.000LTS | 14 | UNIDADE | R$ 1.281,80 | R$ 17.945,20 |
| 26 | CAIXA D" ÁGUA 750LTS | 14 | UNIDADE | R$ 305,60 | R$ 4.278,40 |
| 27 | CAIXA D'AGUA 1000 LTS PVC DE 1ª QUALIDADE | 14 | UNIDADE | R$ 310,50 | R$ 4.347,00 |
| 28 | CAIXA D'ÁGUA 2.000LTS | 14 | UNIDADE | R$ 887,40 | R$ 12.423,60 |
| 29 | CAIXA D'AGUA 500 LTS PVC DE 1ª QUALIDADE | 14 | UNIDADE | R$ 192,25 | R$ 2.691,50 |
| 30 | CAIXA PARA BACIA ACOPLADA | 9 | UNIDADE | R$ 201,24 | R$ 1.811,16 |
| 31 | CAP SD 20MM - | 300 | UNIDADE | R$ 1,10 | R$ 330,00 |
| 32 | CAP SD 25MM - | 300 | UNIDADE | R$ 1,45 | R$ 435,00 |
| 33 | CAP SD 32MM - | 300 | UNIDADE | R$ 2,40 | R$ 720,00 |
| 34 | CAP SD 40MM - | 300 | UNIDADE | R$ 3,40 | R$ 1.020,00 |
| 35 | CAP SD 50MM - | 300 | UNIDADE | R$ 7,50 | R$ 2.250,00 |
| 36 | CIMENTO 50KG- | 27950 | SACO | R$ 39,54 | R$ 1.105.143,00 |
| 37 | DOBRADIÇA 101 FP 3.1/2 - | 34 | UNIDADE | R$ 1,45 | R$ 49,30 |
| 38 | DOBRADIÇA 129 FC 3.1/2 | 34 | UNIDADE | R$ 4,90 | R$ 166,60 |
| 39 | DOBRADIÇA 129 FZP 3.1/2 - | 34 | UNIDADE | R$ 4,90 | R$ 166,60 |
| 40 | DOBRADIÇA 184 FP 3.1/2 | 34 | UNIDADE | R$ 3,39 | R$ 115,26 |
| 41 | DOBRADIÇA 850X3.1/2 - ZINCO- | 34 | UNIDADE | R$ 3,40 | R$ 115,60 |
| 42 | DOBRADIÇA 850X4 - ZINCO - | 34 | UNIDADE | R$ 14,75 | R$ 501,50 |
| 43 | DOBRADIÇA 891X3.1/2X3 - CROMADA | 34 | UNIDADE | R$ 39,40 | R$ 1.339,60 |
| 44 | ESPAÇADOR DE AZULEJOS 5MM | 66 | UNIDADE | R$ 4,90 | R$ 323,40 |
| 45 | FECHADURA 602/03 P/PORTA | 31 | UNIDADE | R$ 49,30 | R$ 1.528,30 |
| 46 | FECHADURA 701/100 P/PORTÃO | 37 | UNIDADE | R$ 54,25 | R$ 2.007,25 |
| 47 | FECHADURA 803/009 - ESCOVADO- | 27 | UNIDADE | R$ 64,00 | R$ 1.728,00 |
| 48 | FECHADURA 803/010 - OXIDADO | 27 | UNIDADE | R$ 59,00 | R$ 1.593,00 |
| 49 | FECHADURA 803/03 -INOX | 27 | UNIDADE | R$ 49,30 | R$ 1.331,10 |
| 50 | FECHADURA 803/03 - GRAFITE | 47 | UNIDADE | R$ 44,35 | R$ 2.084,45 |
| 51 | FECHADURA 803/21 - OXIDADO | 47 | UNIDADE | R$ 64,00 | R$ 3.008,00 |
| 52 | FECHADURA 803/21-INOX | 47 | UNIDADE | R$ 51,00 | R$ 2.397,00 |
| 53 | FERRO CA50 1/2 - | 1230 | UNIDADE | R$ 49,00 | R$ 60.270,00 |
| 54 | FERRO CA50 4/2 - | 1230 | UNIDADE | R$ 7,40 | R$ 9.102,00 |
| 55 | FERRO CA50 5/16 -- | 1230 | UNIDADE | R$ 24,65 | R$ 30.319,50 |
| 56 | GRAMPO MIGUELÃO DUPLO C/ 15PEÇAS | 135 | UNIDADE | R$ 3,40 | R$ 459,00 |
| 57 | LIXA DE FERRO K-246-050 | 165 | UNIDADE | R$ 3,40 | R$ 561,00 |
| 58 | LIXA DE FERRO K-246-100 | 165 | UNIDADE | R$ 3,40 | R$ 561,00 |
| 59 | LIXA DE FERRO T-277-220 - | 165 | UNIDADE | R$ 3,40 | R$ 561,00 |
| 60 | PARAFUSO 3,5X25 | 330 | UNIDADE | R$ 0,19 | R$ 62,70 |
| 61 | PARAFUSO 4,0X35 | 360 | UNIDADE | R$ 0,19 | R$ 68,40 |
| 62 | PARAFUSO 5,0X45 | 360 | UNIDADE | R$ 0,19 | R$ 68,40 |
| 63 | PARAFUSO 6,0X60 | 360 | UNIDADE | R$ 0,40 | R$ 144,00 |
| 64 | PARAFUSO P/ VASO SANITÁRIO 10MM - | 95 | UNIDADE | R$ 3,40 | R$ 323,00 |
| 65 | PIA INOX 1.20X52 C/ESC. N04 | 11 | UNIDADE | R$ 176,80 | R$ 1.944,80 |
| 66 | PIA INOX 1.40X52 C/ESC N04 | 11 | UNIDADE | R$ 207,00 | R$ 2.277,00 |
| 67 | PREGO C/CABO 17X27 | 425 | QUILO | R$ 8,80 | R$ 3.740,00 |
| 68 | PREGO C/CABO 19X36 | 425 | QUILO | R$ 8,80 | R$ 3.740,00 |
| 69 | PREGO C/CABO 22X42- | 425 | QUILO | R$ 8,80 | R$ 3.740,00 |
| 70 | PREGO TELHA 18X27 C/ ARRUELA 500G- | 425 | UNIDADE | R$ 13,35 | R$ 5.673,75 |
| 71 | REAJUNTE P/PISO 1KG -PRETO GRAFITE | 200 | QUILO | R$ 5,00 | R$ 1.000,00 |
| 72 | TANQUE DE GRANITO DUPLO 105 | 11 | UNIDADE | R$ 295,03 | R$ 3.245,33 |
| 73 | TANQUE MÁRMORE TRIPLO 155- | 11 | UNIDADE | R$ 345,00 | R$ 3.795,00 |
| 74 | TELHA 2.44X0.50 | 330 | UNIDADE | R$ 17,74 | R$ 5.854,20 |
| 75 | TELHA 3.66X1.10 | 490 | UNIDADE | R$ 106,50 | R$ 52.185,00 |
| 76 | TELHA CAP E BICA- | 20000 | UNIDADE | R$ 2,10 | R$ 42.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **77** | TELHA PLAN COMUM- | 21000 | UNIDADE | R$ 1,45 | R$ 30.450,00 |
| **78** | TIJOLO 6 FUROS- | 57000 | UNIDADE | R$ 0,70 | R$ 39.900,00 |
| **79** | VEDACIT 18LTS | 55 | BALDE | R$ 138,00 | R$ 7.590,00 |
| **80** | VEDACIT 1KG | 55 | LATA | R$ 16,50 | R$ 907,50 |
| **81** | VEDACIT 3.600ML | 55 | UNIDADE | R$ 41,00 | R$ 2.255,00 |
| **82** | VEDALITE 18LTS | 55 | LATA | R$ 172,55 | R$ 9.490,25 |
| **83** | VEDALITE 1LTS S/DOSADOR | 55 | UNIDADE | R$ 14,75 | R$ 811,25 |
| **84** | VEDALITE 3.600ML | 55 | GALÃO | R$ 45,50 | R$ 2.502,50 |
| **85** | ADAPTADOR SD P/CAIXA DÁGUA 20X1/2 | 57 | UNIDADE | R$ 5,70 | R$ 324,90 |
| **86** | ADAPTADOR SD P/CAIXA DÁGUA 25X3/4 | 57 | UNIDADE | R$ 11,42 | R$ 650,94 |
| **87** | ADAPTADOR SD P/CAIXA DÁGUA 32X1 | 57 | UNIDADE | R$ 15,23 | R$ 868,11 |
| **88** | ADAPTADOR SD P/CAIXA DÁGUA 40X1.1/4 | 55 | UNIDADE | R$ 25,00 | R$ 1.375,00 |
| **89** | ADAPTADOR SD P/CAIXA DÁGUA 50X1.1/2 | 57 | UNIDADE | R$ 28,00 | R$ 1.596,00 |
| **90** | ADAPTADOR SD P/CAIXA DÁGUA 60X2 | 53 | UNIDADE | R$ 33,00 | R$ 1.749,00 |
| **91** | ADAPTADOR SD CURTO 20X1/2 | 59 | UNIDADE | R$ 0,45 | R$ 26,55 |
| **92** | ADAPTADOR SD CURTO 25X3/4 | 59 | UNIDADE | R$ 0,75 | R$ 44,25 |
| **93** | ADAPTADOR SD CURTO 32X1 | 59 | UNIDADE | R$ 1,90 | R$ 112,10 |
| **94** | ADAPTADOR SD CURTO 40X1.1/4 | 59 | UNIDADE | R$ 3,00 | R$ 177,00 |
| **95** | ADAPTADOR SD CURTO 50X1.1/2 | 59 | UNIDADE | R$ 3,80 | R$ 224,20 |
| **96** | BÓIA P/ CAIXA DÁGUA 1/2 | 25 | UNIDADE | R$ 7,50 | R$ 187,50 |
| **97** | BÓIA P/CAIXA DÁGUA 3/4 | 25 | UNIDADE | R$ 8,25 | R$ 206,25 |
| **98** | BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 25X20MM | 36 | UNIDADE | R$ 0,45 | R$ 16,20 |
| **99** | BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 32X25MM | 36 | UNIDADE | R$ 0,75 | R$ 27,00 |
| **100** | BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 40X32MM | 36 | UNIDADE | R$ 1,60 | R$ 57,60 |
| **101** | BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 50X25MM | 36 | UNIDADE | R$ 3,80 | R$ 136,80 |
| **102** | BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 50X40MM | 40 | UNIDADE | R$ 3,80 | R$ 152,00 |
| **103** | BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 60X50MM | 40 | UNIDADE | R$ 5,75 | R$ 230,00 |
| **104** | JOELHO ESG. 90 150MM | 37 | UNIDADE | R$ 32,00 | R$ 1.184,00 |
| **105** | JOELHO ESG. 90 40MM | 38 | UNIDADE | R$ 1,50 | R$ 57,00 |
| **106** | JOELHO ESG. 90 50MM | 38 | UNIDADE | R$ 2,25 | R$ 85,50 |
| **107** | JOELHO ESG. 90 75MM | 38 | UNIDADE | R$ 5,35 | R$ 203,30 |
| **108** | JOELHO ESG.45PR.100ML | 41 | UNIDADE | R$ 6,85 | R$ 280,85 |
| **109** | JOELHO ESG.45PR.40MM | 41 | UNIDADE | R$ 1,55 | R$ 63,55 |
| **110** | JOELHO ESG.90 - 100MM | 41 | UNIDADE | R$ 4,95 | R$ 202,95 |
| **111** | JOELHO INT. 1 DUPLO- | 41 | UNIDADE | R$ 1,90 | R$ 77,90 |
| **112** | JOELHO INT. 1/2 DUPLO- | 38 | UNIDADE | R$ 1,15 | R$ 43,70 |
| **113** | JOELHO INT. 3/4 DUPLO S.RURAL | 44 | UNIDADE | R$ 1,55 | R$ 68,20 |
| **114** | JOELHO INT.3/4X1/2 DUPLO S. RURAL | 44 | UNIDADE | R$ 1,55 | R$ 68,20 |
| **115** | JOELHO SD 45 25MM- | 44 | UNIDADE | R$ 1,55 | R$ 68,20 |
| **116** | JOELHO SD 90 20MM- | 44 | UNIDADE | R$ 0,57 | R$ 25,08 |
| **117** | JOELHO SD 90 25MM- | 42 | UNIDADE | R$ 0,76 | R$ 31,92 |
| **118** | JOELHO SD 90 40MM- | 42 | UNIDADE | R$ 4,60 | R$ 193,20 |
| **119** | JOELHO SD 90 50MM- | 42 | UNIDADE | R$ 4,57 | R$ 191,94 |
| **120** | JOELHO SD 90 60MM- | 38 | UNIDADE | R$ 22,85 | R$ 868,30 |
| **121** | JOELHO SD 90 LR 20X1/2- | 42 | UNIDADE | R$ 1,15 | R$ 48,30 |
| **122** | JOELHO SD 90 LR 25X1/2- | 44 | UNIDADE | R$ 1,90 | R$ 83,60 |
| **123** | JOELHO SD 90 LR 25X3/4- | 56 | UNIDADE | R$ 3,45 | R$ 193,20 |
| **124** | JOELHO SD 92 32MM- | 56 | UNIDADE | R$ 2,29 | R$ 128,24 |
| **125** | ENGATE PLÁSTICO 1/2X40CM- | 55 | UNIDADE | R$ 4,19 | R$ 230,45 |
| **126** | ENGATE PLÁSTICO 1/2X50CM | 55 | UNIDADE | R$ 4,57 | R$ 251,35 |
| **127** | LUVA RASPA CURTO 7CM- | 55 | UNIDADE | R$ 11,50 | R$ 632,50 |
| **128** | LUVA SD 20MM- | 70 | UNIDADE | R$ 0,45 | R$ 31,50 |
| **129** | LUVA SD 25MM- | 70 | UNIDADE | R$ 0,75 | R$ 52,50 |
| **130** | LUVA SD 32MM- | 62 | UNIDADE | R$ 1,90 | R$ 117,80 |
| **131** | LUVA SD 40MM | 62 | UNIDADE | R$ 3,80 | R$ 235,60 |
| **132** | LUVA SD 50MM- | 62 | UNIDADE | R$ 3,80 | R$ 235,60 |
| **133** | LUVA SD 60MM- | 62 | UNIDADE | R$ 9,15 | R$ 567,30 |
| **134** | MANGUEIRA PRETA 1.1/2X3- | 260 | METRO | R$ 4,19 | R$ 1.089,40 |
| **135** | MANGUEIRA PRETA 1.1/4X3* | 260 | METRO | R$ 3,45 | R$ 897,00 |
| **136** | MANGUEIRA PRETA 1/2X1.5* | 260 | METRO | R$ 0,75 | R$ 195,00 |
| **137** | MANGUEIRA PRETA 1X2.5-- | 260 | METRO | R$ 1,99 | R$ 517,40 |
| **138** | MANGUEIRA PRETA 2X3.5-- | 220 | METRO | R$ 6,10 | R$ 1.342,00 |
| **139** | MANGUEIRA PRETA 3/4X2.0*- | 260 | METRO | R$ 1,35 | R$ 351,00 |
| **140** | REDUÇÃO EXCEN. 75X50MM ESG.- | 53 | UNIDADE | R$ 5,76 | R$ 305,28 |
| **141** | REDUÇÃO EXCEN.100X50MM ESG. | 53 | UNIDADE | R$ 6,40 | R$ 339,20 |
| **142** | REDUÇÃO EXCEN.50X40 ESG.- | 53 | UNIDADE | R$ 2,30 | R$ 121,90 |
| **143** | REGISTRO 1414 C23 1/2- | 53 | UNIDADE | R$ 32,75 | R$ 1.735,75 |
| **144** | REGISTRO 1414 C23 3/4-414 C23 3/4 | 46 | UNIDADE | R$ 32,75 | R$ 1.506,50 |
| **145** | REGISTRO 1416 C23 3/4-416 C23 3/4 | 46 | UNIDADE | R$ 45,70 | R$ 2.102,20 |
| **146** | REGISTRO 1416 C50 3/4-416 C50 3/4 | 42 | UNIDADE | R$ 51,75 | R$ 2.173,50 |
| **147** | REGISTRO GAVETA 1509 B 3/4- | 44 | UNIDADE | R$ 34,25 | R$ 1.507,00 |
| **148** | REGISTRO GAVETA 1509 C-33 3/4-509 C 33/4- | 44 | UNIDADE | R$ 49,50 | R$ 2.178,00 |
| **149** | REGISTRO GAVETA 1509 C-50 1.1/2- | 38 | UNIDADE | R$ 117,00 | R$ 4.446,00 |
| **150** | TE ESG. 075X50MM | 54 | UNIDADE | R$ 10,65 | R$ 575,10 |
| **151** | TE ESG. 100MM | 56 | UNIDADE | R$ 12,95 | R$ 725,20 |
| **152** | TE ESG. 100X50MM | 56 | UNIDADE | R$ 11,45 | R$ 641,20 |
| **153** | TE ESG. 100X75MM | 56 | UNIDADE | R$ 12,20 | R$ 683,20 |
| **154** | TE ESG. 40MM | 56 | UNIDADE | R$ 3,05 | R$ 170,80 |
| **155** | TE ESG. 50MM- | 56 | UNIDADE | R$ 4,95 | R$ 277,20 |
| **156** | TE ESG.75MM | 56 | UNIDADE | R$ 11,05 | R$ 618,80 |
| **157** | TE INTERNO 1.1/2 CIPLA- | 52 | UNIDADE | R$ 6,10 | R$ 317,20 |
| **158** | TE INTERNO 1.1/4 S. RURAL- | 56 | UNIDADE | R$ 5,35 | R$ 299,60 |
| **159** | TE INTERNO 1/2 S.RURAL | 56 | UNIDADE | R$ 2,30 | R$ 128,80 |
| **160** | TE INTERNO 1S RURAL | 56 | UNIDADE | R$ 3,45 | R$ 193,20 |
| **161** | TE INTERNO 3/4 S.RURAL | 56 | UNIDADE | R$ 2,30 | R$ 128,80 |
| **162** | TE SD 20MM- | 56 | UNIDADE | R$ 0,95 | R$ 53,20 |
| **163** | TE SD 25MM- | 56 | UNIDADE | R$ 1,15 | R$ 64,40 |
| **164** | TE SD 32MM- | 56 | UNIDADE | R$ 2,30 | R$ 128,80 |
| **165** | TE SD 40MM- | 56 | UNIDADE | R$ 7,25 | R$ 406,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **166** | TE SD 50MM- | 71 | UNIDADE | R$ 1,25 | R$ 88,75 |
| **167** | TE SD 60MM- | 71 | UNIDADE | R$ 22,10 | R$ 1.569,10 |
| **168** | TORNEIRA 1130A 1/2-130 A 1/2- | 34 | UNIDADE | R$ 21,50 | R$ 731,00 |
| **169** | TORNEIRA 1130A 3/4 A 3/4- | 34 | UNIDADE | R$ 21,51 | R$ 731,34 |
| **170** | TORNEIRA 1158 C23 1/2-158 C23 1/2 | 34 | UNIDADE | R$ 52,01 | R$ 1.768,34 |
| **171** | TORNEIRA 1158 C23 3/4-158 C23 3/4 | 34 | UNIDADE | R$ 52,00 | R$ 1.768,00 |
| **172** | TORNEIRA 1162 C33 1/2 | 31 | UNIDADE | R$ 75,00 | R$ 2.325,00 |
| **173** | TORNEIRA 1162 C50 1/2 | 32 | UNIDADE | R$ 69,00 | R$ 2.208,00 |
| **174** | TORNEIRA 1193 C23 1/2-193 C23 | 34 | UNIDADE | R$ 37,00 | R$ 1.258,00 |
| **175** | TORNEIRA 1195 C33 1/2 -195 C33 | 34 | UNIDADE | R$ 45,00 | R$ 1.530,00 |
| **176** | TORNEIRA 1195 C50 1/2-195 C50 | 32 | UNIDADE | R$ 50,00 | R$ 1.600,00 |
| **177** | TORNEIRA 1428 C33 1/2-428 C33 1/2 | 32 | UNIDADE | R$ 70,00 | R$ 2.240,00 |
| **178** | TORNEIRA 2262 C40 3/4 | 34 | UNIDADE | R$ 80,00 | R$ 2.720,00 |
| **179** | TORNEIRA HERC.C/ALAV.P/COZ.3/4 | 34 | UNIDADE | R$ 4,57 | R$ 155,38 |
| **180** | TORNEIRA HERC.CONJU. REF.248-248 | 34 | UNIDADE | R$ 12,95 | R$ 440,30 |
| **181** | TORNEIRA HERC.P/LAVAT.1/2-1195-1 | 34 | UNIDADE | R$ 6,47 | R$ 219,98 |
| **182** | TORNEIRA HERC.P/TANQ.15CM 1/2 C/BICO | 34 | UNIDADE | R$ 4,57 | R$ 155,38 |
| **183** | TORNEIRA HERC.P/TANQ.3/4 C/BICO | 34 | UNIDADE | R$ 5,35 | R$ 181,90 |
| **184** | TUBO ESG. 300MMX6M | 44 | UNIDADE | R$ 457,00 | R$ 20.108,00 |
| **185** | TUBO ESG.040MMX6M | 60 | UNIDADE | R$ 14,50 | R$ 870,00 |
| **186** | TUBO ESG.050MMX6M | 56 | UNIDADE | R$ 29,00 | R$ 1.624,00 |
| **187** | TUBO ESG.075MMX6M | 60 | UNIDADE | R$ 39,00 | R$ 2.340,00 |
| **188** | TUBO ESG.100MMX6M | 52 | UNIDADE | R$ 40,00 | R$ 2.080,00 |
| **189** | TUBO ESG.150MMX6M | 44 | UNIDADE | R$ 120,00 | R$ 5.280,00 |
| **190** | TUBO ESG.200MMX6M | 48 | UNIDADE | R$ 220,00 | R$ 10.560,00 |
| **191** | TUBO ESG.250MMX6M | 48 | UNIDADE | R$ 225,00 | R$ 10.800,00 |
| **192** | TUBO SOLD. 032MMX6MM | 48 | UNIDADE | R$ 26,01 | R$ 1.248,48 |
| **193** | TUBO SOLD. 060MMX6M | 48 | UNIDADE | R$ 50,41 | R$ 2.419,68 |
| **194** | TUBO SOLD. 110MMX6M | 60 | UNIDADE | R$ 182,00 | R$ 10.920,00 |
| **195** | TUBO SOLD.020MMX6MM | 60 | UNIDADE | R$ 9,99 | R$ 599,41 |
| **196** | TUBO SOLD.025MMX6M | 60 | UNIDADE | R$ 12,50 | R$ 750,00 |
| **197** | UNIÃO SD 25MM- | 60 | UNIDADE | R$ 5,72 | R$ 343,20 |
| **198** | TUBO SOLD.040MMX6M | 60 | UNIDADE | R$ 29,75 | R$ 1.785,00 |
| **199** | TUBO SOLD.050MMX6M | 60 | UNIDADE | R$ 40,50 | R$ 2.430,00 |
| **200** | UNIÃO SD 40MM- | 60 | UNIDADE | R$ 19,10 | R$ 1.146,00 |
| **201** | UNIÃO SD 32MM- | 60 | UNIDADE | R$ 10,75 | R$ 645,00 |
| **202** | UNIÃO SD 50MM- | 60 | UNIDADE | R$ 7,65 | R$ 459,00 |
| **203** | GARRAFA TÉRMICA 3,5LTS | 23 | UNIDADE | R$ 36,00 | R$ 828,00 |
| **204** | GARRAFA TÉRMICA 5LTS | 23 | UNIDADE | R$ 30,00 | R$ 690,00 |
| **205** | GARRAFÃO TÉRMICO C/TORNEIRA 12LTS | 23 | UNIDADE | R$ 120,00 | R$ 2.760,00 |
| **206** | GARRAFÃO TÉRMICO C/TORNEIRA 8LTS | 23 | UNIDADE | R$ 90,00 | R$ 2.070,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **R$ 1.744.348,00** |

ASS Minervina Maria de Barros Silva
CAR Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jose Naime dos Reis de Sousa
**Código Identificador:**E2A673AF

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**ENCAMINHANDO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20170244 PP068/2017-SRP**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20170244
Processo Licitatório: PP068/2017-SRP.
Parte contratante: SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO - SEMAPLAN
Objeto: REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURAS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO - SEMOB.
Vigência da ata: (12 meses a partir da assinatura da Ata)
Data da assinatura: 16 de maio de 2017.
Parte Contratada: S. DOS SAMTOS DIST. DIST. DE MATERIAS P/CONSTRUÇÃO - ME
Valor: R$ 1.863.761,84 (Um milhão, oitocentos e sessenta e três mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavo).

| Item | Descrição | Quant | Unid. | Vlr.Unit. | Vlr.Total |
|---|---|---|---|---|---|
| **1** | ABRAÇADEIRA DE FIXAÇÃO DE 04 PARAFUSOS - Especificação : Material metálico para braços de luminárias de espessura 1,5 diâmetro. | 300 | Unid. | R$ 42,34 | R$ 12.702,00 |
| **2** | BASE RELE - | 2000 | Unid. | R$ 6,81 | R$ 13.620,00 |
| **3** | BOCAL DE LOUÇA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - | 1000 | Unid. | R$ 1,88 | R$ 1.880,00 |
| **4** | BRAÇOS 2MTS P/ILUMINAÇÃO PÚBLICA PADRÃO CELPA SUPORTE P/02 PARAFUSOS - | 500 | Unid. | R$ 82,67 | R$ 41.335,00 |
| **5** | BRAÇOS 3MTS P/ILUMINAÇÃO PÚBLICA PADRÃO CELPA SUPORTE P/02 PARAFUSOS - | 1000 | Unid. | R$ 172,49 | R$ 172.490,00 |
| **6** | CABO 1X2,5MM - | 1500 | Mt. | R$ 1,03 | R$ 1.545,00 |
| **7** | CABO DE ALUMÍNIO 2 AWG - | 900 | Kg | R$ 31,99 | R$ 28.791,00 |
| **8** | CABO FLEXÍVEL 1KV HEPR 2,5MM2 FLEX - | 2800 | Kg | R$ 1,08 | R$ 3.024,00 |
| **9** | CABO FLEXÍVEL 1KV HEPR 35MM2 FLEX - | 850 | Kg | R$ 17,86 | R$ 15.181,00 |
| **10** | CABO FLEXÍVEL 1KV HEPR 4MM2 FLEX - | 1200 | Kg | R$ 2,70 | R$ 3.240,00 |
| **11** | CABO FLEXÍVEL 1KV HEPR 6MM2 FLEX - | 2500 | Kg | R$ 3,72 | R$ 9.300,00 |
| **12** | CABO FLEXÍVEL 1KV HEPR 70MM2 FLEX - | 1800 | Kg | R$ 32,43 | R$ 58.374,00 |
| **13** | CABO QUADRUPLEX 35MM - | 3000 | Kg | R$ 13,73 | R$ 41.190,00 |
| **14** | CABO QUADRUPLEX 70MM - | 1000 | Kg | R$ 27,51 | R$ 27.510,00 |
| **15** | CHAVE CATRACA - | 321 | Unid. | R$ 141,13 | R$ 45.302,73 |
| **16** | CHAVE FUSÍVEL BASE C 15K - | 165 | Unid. | R$ 186,24 | R$ 30.729,60 |
| **17** | COBERTURA PARA LUVA ISOLANTE - | 520 | Unid. | R$ 53,34 | R$ 27.736,80 |
| **18** | CONECTOR PARALELO - | 1500 | Unid. | R$ 5,26 | R$ 7.890,00 |
| **19** | CONECTOR PERFURANTE (100)- | 2000 | Unid. | R$ 9,64 | R$ 19.280,00 |
| **20** | CONECTOR PERFURANTE CDP 95 - | 983 | Unid. | R$ 8,10 | R$ 7.962,30 |
| **21** | CONECTOR PERFURANTE ISOLADO CPD 70 - | 800 | Unid. | R$ 5,83 | R$ 4.664,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **22** | ESCADA DE FIBRA TIPO LANCE 7,20MTS - | 45 | Unid. | ######### | R$ 55.465,65 |
| **23** | FITA ISOLANTE 20MTS - | 2500 | Unid. | R$ 5,54 | R$ 13.850,00 |
| **24** | HASTE ATERRAMENTO EM AÇO COBREADO - Especificação : Baixa camada 5/8x3mt - com conector. | 1800 | Unid. | R$ 31,01 | R$ 55.818,00 |
| **25** | IGNITOR LAMPADA METÁLICO 250/400 IGN51-P - | 400 | Unid. | R$ 30,57 | R$ 12.228,00 |
| **26** | LAMPADA DE VAPOR DE SÓDIO DE 150W - Especificação : Formato ovoide, cor amarela, voltagem 220V E27 | 500 | Unid. | R$ 51,35 | R$ 25.675,00 |
| **27** | LAMPADA LED E27 3000K 127-220V 13,5W - | 400 | Unid. | R$ 42,34 | R$ 16.936,00 |
| **28** | LAMPADA VAPOR METÁLICO 70W - | 350 | Unid. | R$ 65,57 | R$ 22.949,50 |
| **29** | LAMPADA VAPOR SÓDIO 70W - | 1000 | Unid. | R$ 32,60 | R$ 32.600,00 |
| **30** | LAMPADA0 VAPOR SÓDIO 100W - MERCÚRIO - | 600 | Unid. | R$ 46,92 | R$ 28.152,00 |
| **31** | LUMINÁRIA DE LEDS DE 300 WATS 5.000K FULL TENSÃO DE TRABALHO - Especificação : 90~277Vac frequência de operação 50/60hz temperatura de operação 40~+70ºC garantia de 05 anos grau de proteção IP67 no bloco ótico/IP54 no alojamento. | 20 | Unid. | ######### | R$ 90.322,00 |
| **32** | LUMINÁRIA FECHADA CIP-15V METAL 250W E 40 - | 100 | Unid. | R$ 224,93 | R$ 22.493,00 |
| **33** | LUMINÁRIA FECHADA IPL-170 ID PARA BOCAL E-27 - | 256 | Unid. | R$ 251,22 | R$ 64.312,32 |
| **34** | LUMINÁRIA FECHADA IPL-170 ID PARA BOCAL E-40 - | 200 | Unid. | R$ 257,05 | R$ 51.410,00 |
| **35** | LUMINÁRIA MODULAR LED PÚBLICA 150W 5.000K FULL TENSÃO DE TRABALHO - Especificação : 90~277 Vac frequência de operação 50/60hz temperatura de operação - 40~+70ºC garantia 5 anos grau de proteção IP67 no bloco ótico/IP54 no alojamento. | 69 | Unid. | ######### | R$ 132.816,72 |
| **36** | LUMINÁRIA MODULAR LED PÚBLICA 200W 5.000 FULL TENSÃO DE TRABALHO - Especificação : 90~277 Vac frequência de operação 50/60hz temperatura de operação - 40~+70ºC garantia 5 anos grau de proteção IP67 no bloco ótico/IP54 no alojamento. | 58 | Unid. | ######### | R$ 137.338,78 |
| **37** | LUMINÁRIA MODULAR LED PÚBLICA 30W 5.000K FULL TENSÃO DE TRABALHO - Especificação : 90~277 Vac frequência de operação 50/60hz temperatura de operação - 40~+70ºC garantia 5 anos grau de proteção IP67 no bloco ótico/IP54 no alojamento. | 120 | Unid. | R$ 836,26 | R$ 100.351,20 |
| **38** | LUMINÁRIA MODULAR LED PÚBLICA 60W 5.000 FULL TENSÃO DE TRABALHO - Especificação : 90~277 Vac frequência de operação 50/60hz temperatura de operação - 40~+70ºC garantia 5 anos grau de proteção IP67 no bloco ótico/IP54 no alojamento. | 38 | Unid. | ######### | R$ 39.475,16 |
| **39** | LUVA ISOLANTE ALTA TENSÃO ATÉ 10KV - | 32 | Unid. | R$ 653,03 | R$ 20.896,96 |
| **40** | LUVA PVC 3/4 PARA ELETRODUTO, ROSCAVEL - Especificação : DN 25mm(3/4)p/ circuito terminais instaladas em paredes. | 2500 | Unid. | R$ 0,46 | R$ 1.150,00 |
| **41** | PARAFUSO MAQ. 16X250 - | 980 | Unid. | R$ 7,31 | R$ 7.163,80 |
| **42** | PARAFUSO MAQ. 16X300 - | 1100 | Unid. | R$ 7,43 | R$ 8.173,00 |
| **43** | REATOR P/LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 150W USO EXTERNO 220W - | 156 | Unid. | R$ 73,80 | R$ 11.512,80 |
| **44** | REATOR VAPOR SÓDIO 100W 220V - | 210 | Unid. | R$ 71,07 | R$ 14.924,70 |
| **45** | REATOR VAPOR SÓDIO 70W 220V - | 161 | Unid. | R$ 56,30 | R$ 9.064,30 |
| **46** | RELE FOTOELÉTRICO P/COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 220W/1000W - | 300 | Unid. | R$ 20,81 | R$ 6.243,00 |
| **47** | RELE FOTOELÉTRICO RM 74 1000W 220V - | 350 | Unid. | R$ 25,00 | R$ 8.750,00 |
| **48** | SOQUETE LAMP.SIMPLES PORCELANA E27 - | 900 | Unid. | R$ 1,88 | R$ 1.692,00 |
| **49** | SOQUETE PORCELANA P/LAMPADA E40 - | 450 | Unid. | R$ 6,81 | R$ 3.064,50 |
| **50** | BOTAS ESPECIAL PARA ELETRICISTAS - | 1500 | Par | R$ 61,15 | R$ 91.725,00 |
| **51** | CAPACETE AMARELO - | 1000 | Unid. | R$ 70,56 | R$ 70.560,00 |
| **52** | CINTO DE SEGURANÇA - | 50 | Unid. | R$ 281,45 | R$ 14.072,50 |
| **53** | LUVA DE BORRACHA CLASSE A - | 34 | Unid. | R$ 466,68 | R$ 15.867,12 |
| **54** | ÓCULOS DE PROTEÇÃO PARA ELETRICISTA - | 215 | Unid. | R$ 15,56 | R$ 3.345,40 |
| **55** | TALA DE SEGURANÇA - | 325 | Unid. | R$ 198,20 | R$ 64.415,00 |
| **56** | ALICATE UNIVERSAL - | 350 | Unid. | R$ 57,86 | R$ 20.251,00 |
| **57** | VOLTÍMETRO - | 250 | Unid. | R$ 59,80 | R$ 14.950,00 |
| | | | | | 1.863.761,84 |

ASS Minervina Maria de Barros Silva
CAR Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jose Naime dos Reis de Sousa
**Código Identificador:**BD3A0607

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**ENCAMINHANDO ATA DE AREGISTRO DE PREÇO 20170251 PP063/2017-SRP**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20170251
Processo Licitatório: PP063/2017-SRP.
Parte contratante: SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO - SEMAPLAN Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de material de construção elétricos, hidráulicos, pinturas ferramentas e material de proteção e segurança para atender a necessidades das secretarias: SEMAPLAN, SEMAGRI, SEMEL, SEMCULT, SEMTUR, SEMOB
Vigência da ata: (12 meses a partir da assinatura da Ata)
Data da assinatura: 16 de maio de 2017.
Parte Contratada: J. L. R. ARAUJO COMERCIO E SERVIÇOS
Valor: R$ 365.257,88 (Trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID | VAL.UNIT. | VAL.TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ALAVANCA DE AÇO 1.80MT - | 20 | UNIDADE | R$ 187,00 | R$ 3.740,00 |
| 2 | BROCA P/ CONC.8039 6.00-000904 - | 70 | UNIDADE | R$ 3,32 | R$ 232,40 |
| 3 | BROCA A. RAP 338N 12.0-IW1330 | 46 | UNIDADE | R$ 33,22 | R$ 1.528,12 |
| 4 | BROCA A. RAP 338N 4.0-001234 - | 46 | UNIDADE | R$ 4,45 | R$ 204,70 |
| 5 | BROCA A. RAP 338N 5.0-IW1246 - | 46 | UNIDADE | R$ 5,07 | R$ 233,22 |
| 6 | BROCA A. RAP 338N 7.0-001270 - | 46 | UNIDADE | R$ 8,33 | R$ 383,18 |
| 7 | BROCA A. RAP 338N 8.0-IW1282 | 46 | UNIDADE | R$ 10,20 | R$ 469,20 |
| 8 | BROCA A. RAP 338N 9.0-IW1294 | 46 | UNIDADE | R$ 19,30 | R$ 887,80 |
| 9 | BROCA A. RAP 338N 10.0-IW1306. | 46 | UNIDADE | R$ 19,30 | R$ 887,80 |
| 10 | BROCA P/CONCRETO .8039 8.00-0007907 - | 46 | UNIDADE | R$ 4,98 | R$ 229,08 |
| 11 | BROCA P/CONC.8039 10.00-000910 - | 46 | UNIDADE | R$ 6,38 | R$ 293,48 |
| 12 | BROCA P/CONC. 8039 12.00-000912 - | 46 | UNIDADE | R$ 8,84 | R$ 406,64 |
| 13 | BROCA P/CONC.8039 4.00 | 46 | UNIDADE | R$ 2,86 | R$ 131,56 |
| 14 | CABO P/ ENXADA 1.50MTS -11309/012 | 24 | UNIDADE | R$ 16,15 | R$ 387,60 |
| 15 | CABO P/PICARETA - 11454/012 | 24 | UNIDADE | R$ 17,51 | R$ 420,24 |
| 16 | CABO P/MACHADO - 11458/012 - | 24 | UNIDADE | R$ 16,15 | R$ 387,60 |
| 17 | CARRINHO DE MÃO FERRO 50LTS - PRETO | 32 | UNIDADE | R$ 112,03 | R$ 3.584,96 |
| 18 | CARRINHO DE MÃO GALVANIZADO - 60LTS | 32 | UNIDADE | R$ 116,88 | R$ 3.740,16 |
| 19 | CARRINHO MÃO DE FERRO 60LTS - VERMELHO | 32 | UNIDADE | R$ 116,88 | R$ 3.740,16 |
| 20 | CAVADEIRA 1,20MTS | 30 | UNIDADE | R$ 27,20 | R$ 816,00 |
| 21 | COLHER PEDREIRO - 9-00200209 | 34 | UNIDADE | R$ 12,24 | R$ 416,16 |
| 22 | TRENA FIBRA 20MTS- | 46 | UNIDADE | R$ 26,86 | R$ 1.235,56 |
| 23 | TRENA FIBRA 10MTS | 46 | UNIDADE | R$ 14,28 | R$ 656,88 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 24 | TRENA 8MTS C/TRAVA | 46 | UNIDADE | R$ 21,25 | R$ 977,50 |
| 25 | TRENA 5MTS C/TRAVA | 46 | UNIDADE | R$ 11,90 | R$ 547,40 |
| 26 | TRENA 3MTS C/TRAVA | 46 | UNIDADE | R$ 8,84 | R$ 406,64 |
| 27 | TALHADEIRA CHAPA 12- | 46 | UNIDADE | R$ 13,43 | R$ 617,78 |
| 28 | TALHADEIRA CHAPA 10- | 46 | UNIDADE | R$ 10,54 | R$ 484,84 |
| 29 | SERRA MANUAL 24D- | 24 | UNIDADE | R$ 3,40 | R$ 81,60 |
| 30 | SERRA CIRC.VIDEA 110MM 24DT | 24 | UNIDADE | R$ 20,23 | R$ 485,52 |
| 31 | PICARETA S/CABO - 60800055 | 34 | UNIDADE | R$ 45,05 | R$ 1.531,70 |
| 32 | PÁ SEM CABO - 77460/024 | 34 | UNIDADE | R$ 22,95 | R$ 780,30 |
| 33 | MACHADO 3.1/2-33870/035- | 34 | UNIDADE | R$ 45,05 | R$ 1.531,70 |
| 34 | DISCO DIAM. LISO ATC 110X20MM | 36 | UNIDADE | R$ 15,47 | R$ 556,92 |
| 35 | ENXADA FORJ. L. LARGA 2-0402 | 24 | UNIDADE | R$ 31,62 | R$ 758,88 |
| 36 | ENXADÃO FORJ. ESTR. 2.1/0-0159. | 24 | UNIDADE | R$ 29,75 | R$ 714,00 |
| 37 | LIMA P/ ENXADA-613360 | 28 | UNIDADE | R$ 9,35 | R$ 261,80 |
| 38 | LINHA P/PEDREIRO 100MTS TRANCADA - | 28 | UNIDADE | R$ 5,03 | R$ 140,84 |
| 39 | LINHA P/ PEDREIRO 50MTS TRANCADA | 28 | UNIDADE | R$ 3,32 | R$ 92,96 |
| 40 | CABO 750V 1.5MM | 740 | METRO | R$ 0,56 | R$ 414,40 |
| 41 | CABO 750V 10.00MM | 740 | METRO | R$ 4,06 | R$ 3.004,40 |
| 42 | CABO 750V 2.5MM. | 740 | UNIDADE | R$ 0,94 | R$ 695,60 |
| 43 | CABO 750V 25.00MM | 740 | METRO | R$ 9,84 | R$ 7.281,60 |
| 44 | CABO 750V 4.0 MM | 740 | METRO | R$ 1,52 | R$ 1.124,80 |
| 45 | CABO 750V 6.0MM - | 740 | METRO | R$ 2,28 | R$ 1.687,20 |
| 46 | CABO DUPLEX 10MM | 740 | METRO | R$ 1,95 | R$ 1.443,00 |
| 47 | CABO DUPLEX 16MM | 740 | METRO | R$ 2,77 | R$ 2.049,80 |
| 48 | CABO PP2X1.5MM - 750V-004,007 | 740 | METRO | R$ 1,95 | R$ 1.443,00 |
| 49 | CABO PP2X2.5MM - 750V-004,008 | 740 | METRO | R$ 2,85 | R$ 2.109,00 |
| 50 | CABO PP3X10.0MM - 1CV-084.047 | 740 | METRO | R$ 14,16 | R$ 10.478,40 |
| 51 | CABO PP3X2,5MM 750V-004.033 | 740 | METRO | R$ 3,97 | R$ 2.937,80 |
| 52 | CABO PP3X6 -750V -004.035 | 740 | METRO | R$ 8,71 | R$ 6.445,40 |
| 53 | CABO QUADRIPLEX 10MM | 740 | METRO | R$ 3,89 | R$ 2.878,60 |
| 54 | CABO QUADRIPLEX 16MM | 740 | METRO | R$ 5,68 | R$ 4.203,20 |
| 55 | CABO QUADRIPLEX 25MM | 740 | METRO | R$ 9,01 | R$ 6.667,40 |
| 56 | CABO QUADRIPLEX 35MM | 740 | METRO | R$ 10,88 | R$ 8.051,20 |
| 57 | CABO TRIPLEX 10MM- | 740 | METRO | R$ 2,85 | R$ 2.109,00 |
| 58 | CABO TRIPLEX 16MM | 740 | METRO | R$ 6,77 | R$ 5.009,80 |
| 59 | CONECTOR DERIV.PERFURANTE CDP-70-9934 | 175 | UNIDADE | R$ 4,78 | R$ 836,50 |
| 60 | CONECTOR DERVIV. PERFURANTE CDP-95 | 175 | UNIDADE | R$ 5,02 | R$ 878,50 |
| 61 | CORDÃO PARALELO 2X1.5MM - 075.017 | 710 | METRO | R$ 1,62 | R$ 1.150,20 |
| 62 | CORDÃO PARALELO 2X2.50M-075.018 | 710 | METRO | R$ 2,13 | R$ 1.512,30 |
| 63 | CORDÃO PARALELO 2X4MM- | 740 | METRO | R$ 2,65 | R$ 1.961,00 |
| 64 | FITA AUTO FUSÃO 10MTS | 100 | UNIDADE | R$ 18,35 | R$ 1.835,00 |
| 65 | FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 05MTS -3M-400433 | 100 | UNIDADE | R$ 1,96 | R$ 196,00 |
| 66 | FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 20MTS 3M | 90 | UNIDADE | R$ 4,51 | R$ 405,90 |
| 67 | FITA ISOLANTE.ANTI-CHAMA 10MTS 3M-4000434 | 90 | UNIDADE | R$ 19,55 | R$ 1.759,50 |
| 68 | HASTE DE ATERRAMENTO COBREADO 1/2X2.00MTS - 2853 | 60 | UNIDADE | R$ 14,30 | R$ 858,00 |
| 69 | INT.EXTERNO REDONDO 10A-1080- | 63 | UNIDADE | R$ 2,55 | R$ 160,65 |
| 70 | LAMPADA ECON.COMP. 20WX220V | 145 | UNIDADE | R$ 12,61 | R$ 1.828,45 |
| 71 | LAMPADA ECON.COMP. 34W X 220V | 145 | UNIDADE | R$ 30,60 | R$ 4.437,00 |
| 72 | LAMPADA ECON.COMP. 36W X 220V ESPIRAL | 145 | UNIDADE | R$ 30,60 | R$ 4.437,00 |
| 73 | LAMPADA ECON.COMP. 8W X 220V | 145 | UNIDADE | R$ 16,46 | R$ 2.386,70 |
| 74 | LAMPADA ECON.COMP.11W X 220V | 145 | UNIDADE | R$ 10,71 | R$ 1.552,95 |
| 75 | LAMPADA ECON.COMP.15W X 220V | 145 | UNIDADE | R$ 11,05 | R$ 1.602,25 |
| 76 | LAMPADA ECON.COMP.25W X 220V | 145 | UNIDADE | R$ 13,57 | R$ 1.967,65 |
| 77 | LAMPADA FLUOR 20W- | 145 | UNIDADE | R$ 7,91 | R$ 1.146,95 |
| 78 | LAMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR 250W | 135 | UNIDADE | R$ 48,30 | R$ 6.520,50 |
| 79 | LAMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR 400W | 135 | UNIDADE | R$ 54,25 | R$ 7.323,75 |
| 80 | LAMPADA VAPOR SÓDIO 100W- | 135 | UNIDADE | R$ 33,31 | R$ 4.496,85 |
| 81 | LAMPADA VAPOR SÓDIO 250W | 135 | UNIDADE | R$ 39,02 | R$ 5.267,70 |
| 82 | LAMPADA VAPOR SÓDIO 70W | 135 | UNIDADE | R$ 25,50 | R$ 3.442,50 |
| 83 | CABO 750V 16.00MM - | 1210 | METRO | R$ 6,02 | R$ 7.284,20 |
| 84 | TRAM. 3INTER. SIMP.BEM.LUX 2-57145/070 | 78 | UNIDADE | R$ 10,73 | R$ 836,94 |
| 85 | TRAM. 2 TOMADA 2PT 10A | 63 | UNIDADE | R$ 6,96 | R$ 438,48 |
| 86 | TRAM. 2 INTER.LUX SIMPLES | 63 | UNIDADE | R$ 7,65 | R$ 481,95 |
| 87 | SOQUETE PORCELANA - 274A-132 | 58 | METRO | R$ 1,87 | R$ 108,46 |
| 88 | REFLETOR RET. 400WT E- 40-02070008 | 102 | UNIDADE | R$ 44,20 | R$ 4.508,40 |
| 89 | REFLETOR RET.400WT E -27-02070029-03 | 102 | UNIDADE | R$ 44,20 | R$ 4.508,40 |
| 90 | REFLETOR RET.160WT | 102 | UNIDADE | R$ 27,20 | R$ 2.774,40 |
| 91 | REFLETOR RET. 250WT | 102 | UNIDADE | R$ 38,25 | R$ 3.901,50 |
| 92 | PRESILHA AVUL.P/HASTE DE ATERRAMENTO-2822 | 52 | UNIDADE | R$ 3,06 | R$ 159,12 |
| 93 | REATOR ELÉTRICO 1X20W BIV INTRAL-02376 | 81 | UNIDADE | R$ 26,52 | R$ 2.148,12 |
| 94 | REATOR ELÉTRICO 1X40W BIV - INTRAL03048 | 81 | UNIDADE | R$ 28,22 | R$ 2.285,82 |
| 95 | REATOR ELETRONICO 2X18/20W BIVOLT | 83 | UNIDADE | R$ 29,75 | R$ 2.469,25 |
| 96 | REATOR VAPOR METÁLICO 150W | 83 | UNIDADE | R$ 60,30 | R$ 5.004,90 |
| 97 | PLAFON DE PORCELANA-125/1 | 98 | UNIDADE | R$ 3,15 | R$ 308,70 |
| 98 | REATOR VAPOR METÁLICO 250W-62V | 86 | UNIDADE | R$ 80,85 | R$ 6.953,10 |
| 99 | REATOR VAPOR METÁLICO 400W-62V | 86 | UNIDADE | R$ 90,80 | R$ 7.808,80 |
| 100 | REATOR VAPOR SÓDIO 100W INTRAL-01703 | 88 | UNIDADE | R$ 49,30 | R$ 4.338,40 |
| 101 | REATOR VAPOR SÓDIO 250W INTRAL | 88 | UNIDADE | R$ 63,60 | R$ 5.596,80 |
| 102 | REATOR VAPOR SÓDIO 70W INTRAL | 88 | UNIDADE | R$ 51,00 | R$ 4.488,00 |
| 103 | SOQUETE S/CHAVE C/RABICHO | 62 | UNIDADE | R$ 1,77 | R$ 109,74 |
| 104 | TOMADA EXTERNA REDONDA 10A-811 | 48 | UNIDADE | R$ 2,20 | R$ 105,60 |
| 105 | TOMADA NBR LUX2-57145/010 | 48 | UNIDADE | R$ 4,25 | R$ 204,00 |
| 106 | TRAM. 1 INTER. LUX VERT. | 48 | UNIDADE | R$ 3,74 | R$ 179,52 |
| 107 | BROCHA REDONDA 75MM | 55 | UNIDADE | R$ 4,72 | R$ 259,60 |
| 108 | BROCHA RETANGULAR 18X8CM | 55 | UNIDADE | R$ 4,64 | R$ 255,20 |
| 109 | BROCHA RETANGULAR PEQUENA | 55 | UNIDADE | R$ 4,00 | R$ 220,00 |
| 110 | CAL HIDRATADO 20KG | 85 | SACO | R$ 24,42 | R$ 2.075,70 |
| 111 | CAL HIDRATADO 8KG. | 105 | SACO | R$ 13,92 | R$ 1.461,60 |
| 112 | CORANTE LIQUIDO(CORES VARIADAS) | 105 | UNIDADE | R$ 2,56 | R$ 268,80 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 113 | ESMALTE SINTÉTICO BRANCO 225ML | 45 | UNIDADE | R$ 8,00 | R$ 360,00 |
| 114 | ESMALTE SINTÉTICO BRANCO 3.600ML | 41 | UNIDADE | R$ 52,89 | R$ 2.168,49 |
| 115 | ESMALTE SINTÉTICO BRANCO 900ML | 45 | UNIDADE | R$ 15,97 | R$ 718,65 |
| 116 | FIXADOR P/ CAL - | 155 | UNIDADE | R$ 1,57 | R$ 243,35 |
| 117 | LIXA MASSA A 257 -180 | 450 | UNIDADE | R$ 1,00 | R$ 450,00 |
| 118 | LIXA MASSA A 257 150-493900- | 450 | UNIDADE | R$ 1,00 | R$ 450,00 |
| 119 | LIXA MASSA A 257-080- | 450 | UNIDADE | R$ 1,00 | R$ 450,00 |
| 120 | LIXA MASSA A 257-100- | 450 | UNIDADE | R$ 1,00 | R$ 450,00 |
| 121 | LIXA MASSA A 257-220-401341 | 500 | UNIDADE | R$ 1,00 | R$ 500,00 |
| 122 | LIXA MASSA A 257-050 | 500 | UNIDADE | R$ 1,00 | R$ 500,00 |
| 123 | MASSA ACRÍLICA 18LTS- | 48 | UNIDADE | R$ 67,50 | R$ 3.240,00 |
| 124 | MASSA ACRÍLICA 3.600ML | 48 | UNIDADE | R$ 18,08 | R$ 867,84 |
| 125 | MASSA P.V.A 16LTS | 51 | UNIDADE | R$ 36,80 | R$ 1.876,80 |
| 126 | MASSA P.V.A 3.600ML | 48 | UNIDADE | R$ 16,00 | R$ 768,00 |
| 127 | MASSA P.V.A. 18LTS | 48 | UNIDADE | R$ 36,80 | R$ 1.766,40 |
| 128 | NEUTROL 18LTS | 31 | UNIDADE | R$ 373,60 | R$ 11.581,60 |
| 129 | NEUTROL 3.600ML | 35 | UNIDADE | R$ 99,20 | R$ 3.472,00 |
| 130 | NEUTROL 900ML | 35 | UNIDADE | R$ 32,16 | R$ 1.125,60 |
| 131 | RESINA COLLOR-TELHA CERAMICA 16LTS | 32 | UNIDADE | R$ 192,00 | R$ 6.144,00 |
| 132 | RESINA COLOR TELHA CERAMICA 3.600ML | 38 | UNIDADE | R$ 43,04 | R$ 1.635,52 |
| 133 | ROLO ESPUMA 15CM | 36 | UNIDADE | R$ 2,02 | R$ 72,72 |
| 134 | ROLO ESPUMA 5CM | 36 | UNIDADE | R$ 1,20 | R$ 43,20 |
| 135 | ROLO ESPUMA 23CM | 36 | UNIDADE | R$ 3,36 | R$ 120,96 |
| 136 | ROLO ESPUMA 9CM | 36 | UNIDADE | R$ 1,54 | R$ 55,44 |
| 137 | ROLO LÃ ANTI-GOTA 15CM | 35 | UNIDADE | R$ 1,84 | R$ 64,40 |
| 138 | ROLO LÃ ANTI-GOTA23CM | 35 | UNIDADE | R$ 10,88 | R$ 380,80 |
| 139 | ROLO LÃ ANTI-GOTA9CM | 35 | UNIDADE | R$ 2,32 | R$ 81,20 |
| 140 | ROLO LÃ EXTRA 23CM. | 35 | UNIDADE | R$ 10,88 | R$ 380,80 |
| 141 | SELADOR ACRÍLICO 18LTS- | 31 | UNIDADE | R$ 72,00 | R$ 2.232,00 |
| 142 | SELADOR ACRÍLICO 3.600ML | 33 | UNIDADE | R$ 18,40 | R$ 607,20 |
| 143 | SOLVENTE AGUARRAS 05LTS | 37 | UNIDADE | R$ 40,80 | R$ 1.509,60 |
| 144 | SOLVENTE AGUARRAS 900ML | 37 | UNIDADE | R$ 7,97 | R$ 294,89 |
| 145 | TH 18LTS | 31 | UNIDADE | R$ 202,50 | R$ 6.277,50 |
| 146 | TH 5LTS- | 35 | UNIDADE | R$ 40,00 | R$ 1.400,00 |
| 147 | TH 900ML | 35 | UNIDADE | R$ 8,00 | R$ 280,00 |
| 148 | TINTA ACRÍLICA BRANCO NEVE 18LTS- | 40 | UNIDADE | R$ 80,62 | R$ 3.224,80 |
| 149 | TINTA ACRÍLICA BRANCO NEVE 3.600ML | 52 | GALÃO | R$ 19,36 | R$ 1.006,72 |
| 150 | TINTA ACRÍLICA PISO AZUL 18LTS | 45 | LITRO | R$ 147,20 | R$ 6.624,00 |
| 151 | TINTA ACRÍLICA PISO AZUL 3.600ML | 57 | GALÃO | R$ 35,44 | R$ 2.020,08 |
| 152 | TINTA ACRÍLICA REND.EXTRA BRANCO 18LTS- | 39 | LATA | R$ 154,39 | R$ 6.021,21 |
| 153 | TINTA ACRÍLICA REND.EXTRA BRANCO 3.600ML | 51 | GALÃO | R$ 34,40 | R$ 1.754,40 |
| 154 | TINTA ACRÍLICA VINIL BRANCO NEVE 18LTS | 36 | LITRO | R$ 82,40 | R$ 2.966,40 |
| 155 | TINTA ACRILICA VINIL BRANCO NEVE 3.600ML. | 49 | GALÃO | R$ 19,68 | R$ 964,32 |
| 156 | TINTA PVA PROF. BRANCO 18 LTS | 31 | LITRO | R$ 82,40 | R$ 2.554,40 |
| 157 | TINTA PVA PROF.BRANCO 3.600ML | 39 | GALÃO | R$ 19,36 | R$ 755,04 |
| 158 | TINTA SPRAY AMARELO ESMALTE 360G | 42 | LITRO | R$ 21,60 | R$ 907,20 |
| 159 | TINTA SPRAY AZUL CÉU 360ML | 42 | UNIDADE | R$ 21,60 | R$ 907,20 |
| 160 | TINTA SPRAY AZUL- | 42 | UNIDADE | R$ 21,60 | R$ 907,20 |
| 161 | TINTA SPRAY VERMELHO METÁLICO- | 42 | UNIDADE | R$ 21,60 | R$ 907,20 |
| 162 | TINTA SPRAY VERMELHO- | 42 | UNIDADE | R$ 21,60 | R$ 907,20 |
| 163 | TINTA SPRAY VERNIZ ACRÍLICA | 42 | UNIDADE | R$ 21,60 | R$ 907,20 |
| 164 | TRINCHA 1 C/CABO | 31 | UNIDADE | R$ 3,52 | R$ 109,12 |
| 165 | TRINCHA 1.1/2 C/CABO | 31 | UNIDADE | R$ 3,78 | R$ 117,18 |
| 166 | TRINCHA 1/2 C/ CABO | 31 | UNIDADE | R$ 1,22 | R$ 37,82 |
| 167 | TRINCHA 2 C/ CABO | 31 | UNIDADE | R$ 2,85 | R$ 88,35 |
| 168 | TRINCHA 2.1/2 C/CABO | 31 | UNIDADE | R$ 3,60 | R$ 111,60 |
| 169 | TRINCHA 3 C/ CABO | 31 | UNIDADE | R$ 5,38 | R$ 166,78 |
| 170 | TRINCHA 3/4 C/CABO | 31 | UNIDADE | R$ 1,52 | R$ 47,12 |
| 171 | TRINCHA 4 C/ CABO | 31 | UNIDADE | R$ 7,36 | R$ 228,16 |
| 172 | VEDA PREM.BRANCO 4.500ML | 32 | GALÃO | R$ 79,84 | R$ 2.554,88 |
| 173 | VEDA PREM.BRANCO BD 18LTS | 26 | BALDE | R$ 312,00 | R$ 8.112,00 |
| 174 | VEDA PREM.PAREDE 3.600ML | 32 | GALÃO | R$ 94,40 | R$ 3.020,80 |
| 175 | VEDAPREN PAREDE 18LTS- | 26 | LATA | R$ 318,40 | R$ 8.278,40 |
| 176 | VEDAPREN PAREDE 3.600ML | 32 | GALÃO | R$ 73,44 | R$ 2.350,08 |
| 177 | VERNIZ ACRÍLICO 18LTS LIQUIDO BRILHO | 32 | GALÃO | R$ 204,80 | R$ 6.553,60 |
| 178 | VERNIZ ACLILICO 3.600 ML LIQ. BRILHO | 32 | GALÃO | R$ 41,60 | R$ 1.331,20 |
| 179 | SUPORTE P/ROLO SR 23CM | 34 | UNIDADE | R$ 3,36 | R$ 114,24 |
| 180 | SUPORTE PARA ROLO 23CM | 34 | UNIDADE | R$ 3,36 | R$ 114,24 |
| 181 | CADEADO 20MM | 42 | UNIDADE | R$ 9,22 | R$ 387,24 |
| 182 | CADEADO 25MM- | 42 | UNIDADE | R$ 10,33 | R$ 433,86 |
| 183 | CADEADO 30MM- | 42 | UNIDADE | R$ 12,11 | R$ 508,62 |
| 184 | CADEADO 35MM- | 42 | UNIDADE | R$ 14,44 | R$ 606,48 |
| 185 | CADEADO 40MM- | 42 | UNIDADE | R$ 17,66 | R$ 741,72 |
| 186 | CADEADO 45MM- | 42 | UNIDADE | R$ 21,74 | R$ 913,08 |
| 187 | CADEADO 50MM- | 42 | UNIDADE | R$ 27,37 | R$ 1.149,54 |
| 188 | CADEADO 60MM- | 42 | UNIDADE | R$ 42,67 | R$ 1.792,14 |
| 189 | CORRENTE GALVANIZADA - 3MM | 50 | QUILO | R$ 24,04 | R$ 1.202,00 |
| 190 | CORRENTE GALVANIZADA 4MM 5/32. | 50 | QUILO | R$ 21,23 | R$ 1.061,50 |
| 191 | CORRENTE GALVANIZADA - 7MM 9/32 | 50 | QUILO | R$ 19,88 | R$ 994,00 |
| 192 | LUVA MUC.LATEX C/FORRO PRETA - G | 83 | UNIDADE | R$ 7,82 | R$ 649,06 |
| 193 | LUVA RASPA MÉDIO 15CM- | 83 | UNIDADE | R$ 12,72 | R$ 1.055,76 |
| TOTAL: | | | | | R$ 365.257,88 |

ASS Minervina Maria de Barros Silva
CAR Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jose Naime dos Reis de Sousa
**Código Identificador:**4E56DCC3

